



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11274 | 85 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 05 de Outubro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação e do Esporte	38
Casa Civil	14	Secretaria da Fazenda	62
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	15	Secretaria da Saúde	67
Casa Militar	16	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	71
Procuradoria Geral do Estado	18	Secretaria da Segurança Pública	72

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	34
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	35
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	37

Secretaria de Infraestrutura e Logística	77
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	79
Receita Estadual do Paraná	81

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	84
Em Tempo	85



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.283

Exoneração de cargo em comissão da Vice-Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, TIAGO AUGUSTO GEVERT, RG nº 9.512.410-0, do cargo, em comissão, de Assessor da Vice-Governadoria – Símbolo DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108729/2022

DECRETO Nº 12.284

Exonera, transfere e nomeia para cargo em comissão e função de gestão pública, de Órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão, os servidores dos órgãos a seguir relacionados:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.983.036-7, Secretário de Estado da Saúde;

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, RG nº 4.934.668-9, Diretor – Símbolo DD1;

II - Casa Civil - CC:

ANDERSON MARTINS VIEIRA, RG nº 8.548.600-4, Assessor – Símbolo DAS-2;

III - Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM, RG nº 5.359.508-1, Coordenador de Gerenciamento Orçamentário – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Ficam transferidos, até 31 de dezembro de 2022, cargos em comissão e função de gestão pública, relacionados a seguir:

I - do Departamento de Estradas de Rodagem para a Casa Civil, 1 (um) cargo de Coordenador de Gerenciamento Orçamentário – Símbolo DAS-5, alterando sua denominação para Assessor;

II - da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-1;

III - da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-2, alterando sua denominação para Assessor;

IV - da Casa Civil para o Departamento de Estradas de Rodagem, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-4, alterando sua denominação para Coordenador de Gerenciamento Orçamentário.

Parágrafo único. As transferências dos cargos em comissão e função de gestão pública, contidas neste Decreto, deverão retornar automaticamente aos órgãos de origem após o prazo estabelecido.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública, nos órgãos a seguir relacionados:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.983.036-7, Diretor – Símbolo DD1;

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, RG nº 4.934.668-9, Assessor – Símbolo DAS-1;

II - Casa Civil:

JEAN AUGUSTO GEVERT, RG nº 9.512.411-9, Assessor – Símbolo DAS-2;

GABRIELLE BEATRIZ BAKRI PIGATTO CAUS, RG nº 12.780.847-3, Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

ANDERSON MARTINS VIEIRA, RG nº 8.548.600-4, Assessor – Símbolo DAS-5;

III - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF:

JESSICA JULIANA CORREA, RG nº 10.281.215-8, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5;

IV - Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

ADRIANA BARBOZA TABISZ VALIM, RG nº 5.359.508-1, Coordenador de Gerenciamento Orçamentário – Símbolo FG-4.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108730/2022

DECRETO Nº 12.285

Nomeação de CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO para o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.920.482-7, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108731/2022

DECRETO Nº 12.286

Exonera HENRIQUE MIGUEL SEGEDI DA SILVA, de cargo em comissão da SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado HENRIQUE MIGUEL SEGEDI DA SILVA, RG nº 7.836.082-8, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

108733/2022

DECRETO Nº 12.287

Exonera e transfere cargo em comissão da SESA para Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado RAPHAEL PARZIANELLO PORTELINHA, RG nº 9.903.389-4, do cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108735/2022

DECRETO Nº 12.288

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.485.410-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.093.470,00 (dez milhões, noventa e três mil, quatrocentos e

setenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 104 – Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108736/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002206

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12288

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	104	01	L	10.093.470,00	22002310
TOTAL						10.093.470,00	
TOTAL						10.093.470,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002206

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12288

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
171801710100 01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Parc. Estadual	104	01	10.093.470,00	22002310
TOTAL				10.093.470,00	
TOTAL				10.093.470,00	

108738/2022

DECRETO Nº 12.289

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VI, § 1º do art. 14, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 19.363.720-5, nº 18.677.757-3 e nº 18.527.161-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 9.093.233,00 (nove milhões, noventa e três mil, duzentos e trinta e três reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108740/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002185

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12289

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	125	01	L	9.053.347,00	22002435
		44909300	125	01	L	39.886,00	22002435
TOTAL						9.093.233,00	
TOTAL						9.093.233,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002185

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12289

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900	125	01	L	9.093.233,00	22002435
TOTAL						9.093.233,00	
TOTAL						9.093.233,00	

108743/2022

DECRETO Nº 12.290

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no

protocolado nº 19.508.541-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.371.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta um mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108746/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002187

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12290

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142	15	L	4.371.000,00	22002438
TOTAL						4.371.000,00	
TOTAL						4.371.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002187

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12290

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	44904000	142	15	L	2.000.000,00	22002438
		44905200	142	15	L	2.371.000,00	22002438
TOTAL						4.371.000,00	
TOTAL						4.371.000,00	

108750/2022

DECRETO Nº 12.291

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.362.038-8, nº 19.020.847-8 e nº 19.278.961-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.040.147,00 (vinte milhões, quarenta mil, cento e quarenta e sete reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 142 – Operações de Crédito Externas e 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108754/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22002188

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12291

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	147	01	L	2.383.232,00	22002439
TOTAL						2.383.232,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33904000	142	15	L	17.296.864,00	22002439
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	44904000	147	01	L	360.051,00	22002439
TOTAL						17.656.915,00	
TOTAL						20.040.147,00	

108756/2022

DECRETO Nº 12.292

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.536.912-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 548.082,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitenta e dois reais),

de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108757/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002207

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12292

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	33404100	102	01	L	548.082,00	22002449
TOTAL						548.082,00	
TOTAL						548.082,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002207

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12292

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	44404200	102	01	L	548.082,00	22002449
TOTAL						548.082,00	
TOTAL						548.082,00	

108758/2022

DECRETO Nº 12.293

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VI, § 1º do art. 14, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.528.032-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.784.895,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108759/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002199

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12293

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	125	01	O	1.784.895,00	22002453
TOTAL						1.784.895,00	
TOTAL						1.784.895,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002199

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12293

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44999900	125	01	O	1.784.895,00	22002453
TOTAL						1.784.895,00	
TOTAL						1.784.895,00	

108762/2022

DECRETO Nº 12.294

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.537.999-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 79.362,00 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais), de

acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108763/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002202

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12294

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	281	95	L	79.362,00	22002458
TOTAL						79.362,00	
TOTAL						79.362,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002202

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12294

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33902000	281	95	L	29.860,00	22002458
		33904900	281	95	L	10.000,00	22002458
		33909300	281	95	L	39.502,00	22002458
TOTAL						79.362,00	
TOTAL						79.362,00	

108765/2022

DECRETO Nº 12.295

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.738.705-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 989.990,00 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 126 – Fundo de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108766/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002208

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12295

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5008	APOIO ÀS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	126	01	L	989.990,00	22002467
TOTAL						989.990,00	
TOTAL						989.990,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002208

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12295

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
2300061103 00 02	Amortização de Empréstimos Diversos	126	01	989.990,00	22002467
TOTAL				989.990,00	
TOTAL				989.990,00	

108768/2022

DECRETO Nº 12.296

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas

no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e nos incisos I e VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.679.343-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 58.087.211,00 (cinquenta e oito milhões, oitenta e sete mil, duzentos e onze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 132 - Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108770/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22002220

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12296

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	132	01	L	1.750.000,00	22002485
TOTAL						1.750.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	31901100	132	01	L	8.250.000,00	22002485
TOTAL						8.250.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANÁ						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33504100	132	01	L	10.000.000,00	22002485
		44504200	132	01	L	23.087.211,00	22002485
TOTAL						33.087.211,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901100	132	01	L	15.000.000,00	22002485
TOTAL						15.000.000,00	
TOTAL						58.087.211,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002220

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12296

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
11180211010101	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Parcela Estadual	132	01	72.609.014,00	22002485
11180211010210	Imposto do ICMS Principal - Parcela Estadual - FUNDEB	132	01	14.521.803,00	22002485
TOTAL				58.087.211,00	
TOTAL				58.087.211,00	

108771/2022

DECRETO Nº 12.297

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.509.497-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 21.758.344,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 105 – Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108773/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22002226

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12297

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						

06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT								
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA								
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903900	105	01	L	4.750.000,00	22002497		
		44404200	105	01	L	17.008.344,00	22002497		
						TOTAL	21.758.344,00		
						TOTAL	21.758.344,00		

108774/2022

DECRETO Nº 12.298

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.509.497-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 37.529.942,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108777/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22002229

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 12.298

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901400	147	01	L	12.600,00	22002496
		33901500	147	01	L	88.200,00	22002496
		33903000	147	01	L	49.855,00	22002496
		33903900	147	01	L	40.000,00	22002496
		33903200	147	01	L	1.162.450,00	22002496
					TOTAL	1.353.105,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	147	01	L	104.580,00	22002496
		33903000	147	01	L	4.087.527,00	22002496
					TOTAL	4.192.107,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	147	01	L	220.320,00	22002496
		33903000	147	01	L	15.700,00	22002496
		33903900	147	01	L	4.000,00	22002496
					TOTAL	240.020,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	147	01	L	607.500,00	22002496
		33903000	147	01	L	59.880,00	22002496
					TOTAL	667.380,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	147	01	L	2.592.000,00	22002496
		33903000	147	01	L	317.661,00	22002496
		33903900	147	01	L	54.000,00	22002496
					TOTAL	2.963.661,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	147	01	L	8.549.172,00	22002496
		33903000	147	01	L	1.121.026,00	22002496
		33903900	147	01	L	2.354.002,00	22002496
					TOTAL	12.024.200,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3924	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ						
6624	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	147	01	L	5.453.424,00	22002496
		33903000	147	01	L	693.396,00	22002496
		33903300	147	01	L	50.000,00	22002496
		33903600	147	01	L	1.747.900,00	22002496
		33903900	147	01	L	2.584.465,00	22002496
					TOTAL	10.529.185,00	

41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04134	PARANA ESPORTES								
4134	PARANÁ ESPORTE								
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	147	01	L	2.500.000,00	22002496		
						TOTAL	2.500.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	147	01	L	3.000.000,00	22002496		
						TOTAL	3.000.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06934	PARANA TURISMO								
6934	PARANÁ TURISMO - PRTUR								
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33901400	147	01	L	6.300,00	22002496		
		33903000	147	01	L	53.984,00	22002496		
						TOTAL	60.284,00		
						TOTAL	37.529.942,00		

Página 3 de 3
Nº controle: 22002229

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	37.529.942,00	22002496
				TOTAL	37.529.942,00
				TOTAL	37.529.942,00

108778/2022

DECRETO Nº 12.299

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto nº 8.754, de 20 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que instituiu o Plano de Carreiras do Quadro Próprio do IAPAR, e tendo em vista o contido nos autos nº 0009322-15.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, e considerando o protocolado nº 19.430.722-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o anexo único do Decreto nº 8.754, de 20 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.021, de 20 de setembro de 2021, que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos arts. 20 e 30, da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, a servidora a seguir relacionada, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA	1.433.317-7	1	Analista em C&T	A	9	20/09/2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

108779/2022

DECRETO Nº 12.300

Transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Governadoria, 1 (um) cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108780/2022

DECRETO Nº 12.301

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS ANGELO PASETTI, RG nº 3.271.967-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria.

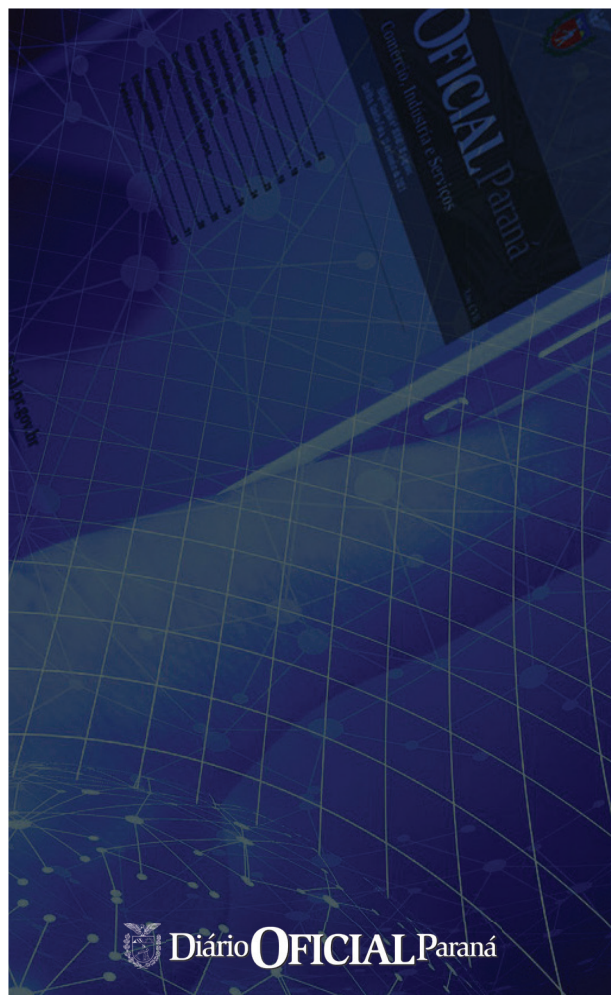
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108783/2022



DECRETO Nº 12.302

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.820.816-9 e nº 19.530.261-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 510.480.429,00 (quinhentos e dez milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 120 – Operações de Crédito Internas.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

108784/2022

Página 1 de 5

Nº controle: 22002227

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12.302

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	120	15	L	121.675.271,00	22002498
TOTAL						121.675.271,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ	44905100	120	15	L	388.805.158,00	22002498
TOTAL						388.805.158,00	
TOTAL						510.480.429,00	

Página 2 de 5

Nº controle: 22002227

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12.302

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL					
522	Matinhos					
00000002	Revitalizar orla marítima de Matinhos.	120	15	L	121.675.271,00	22002498
TOTAL					121.675.271,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
148	Assis Chateaubriand					
00000009	Executar dos serviços para pavimentação asfáltica da rodovia PR-239, trecho Entr. PR/317 (Bragantina)- entr. PR 182, ext. 9,6	120	15	L	10.000.000,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
156	Bandeirantes					
00000013	Implantar acesso ao Santuário São Miguel Arcaño - Bandeirantes	120	15	L	6.283.000,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
212	Campo Mourão					
00000016	IMPLANTAR E RESTAURAR MARGINAIS PR-317 EM CAMPO MOURÃO	120	15	L	20.000.000,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
360	Guarapuava					
00000003	Executar obras de duplicação da rodovia BR-277 e marginais no perímetro urbano de Guarapuava, entre os km 344,0 e 350,2, atr	120	15	L	41.201.187,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

Página 3 de 5

5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
392	Iporã					
00000006	Executar obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-323, km 174+640 ao km 349+750, no trecho entronc. PR 551	120	15	L	37.448.716,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
428	Jaguariaíva					

00000004	Executar obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-092, km 200+190 m ao km 327+300 m, no trecho ac. IV Jagua	120	15	L	26.470.000,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
474	Londrina					
00000014	Executar projeto e obra de Intersecção em desnível da BR-369 com Av. Jockey Clube Londrina	120	15	L	15.000.000,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000012	Implantar Contorno Oeste de Marechal Cândido Rondon	120	15	L	20.000.000,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
526	Mauá da Serra					
00000015	Duplicar Acesso na PR 445 - Trecho 1: Acesso a Lerroville - Maua da Serra	120	15	L	124.590.345,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
584	Palmas					
00000002	Elaborar projetos básico e executivo de engenharia e executar obras de restauração em Whitetopping na PRC-280 no trecho entr	120	15	L	45.845.910,00	22002498
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
782	São José dos Pinhais					

Página 4 de 5

00000011	Construir Viaduto na Interseção BR-376 - Entroncamento entre a Rua Joinville e Alameda Bom Pastor em São José dos Pinhais	120	15	L	41.966.000,00	22002498
----------	---	-----	----	---	---------------	----------

TOTAL 388.805.158,00

TOTAL 510.480.429,00

Página 5 de 5

N° controle: 22002227

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 12302

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL				
2119001110 00 02 BB - CEF - Avança Paraná ag. 3793-1 c.c.12.837-6		120	15	510.480.429,00	22002498
				TOTAL	510.480.429,00
				TOTAL	510.480.429,00

108785/2022

DECRETO Nº 12.303

Nomeação para cargo em comissão da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – DAS-1, da Governadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

108786/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19.530.592-7/22 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.530.592-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Paraná DANIEL ROMANOWSKI, RG nº 3.664.274-2, com o objetivo de participar G2E Blogal Gaming Expo, a realizar-se nos dias 10 a 13 de Outubro de 2.022 na cidade de Las Vegas – Nevada – EUA e do WLS World Lottery Summit 2022, a realizar-se nos dias 16 a 20 de outubro de 2.022 na cidade de Vancouver – Canadá, com direito a ajuda de custo, cujo o valor total para o período é de R\$ 43.408,96 (quarenta e três mil quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos). **PUBLIQUE-SE** e

ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/10/2022. (Enc. proc. à LOTEPAR, em 05/10/22).

CASA CIVIL

19.567.895-2/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.567.895-2, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**.Em 05/10/2022. (Enc. proc. à GRHS, em 05/10/22).

108791/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

18.662.238-3/22 - “1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.662.238-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, inc. XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016 a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de locação de veículos, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 1.315.200,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos reais). 2. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** ao GAS/CC para as providências. Em 05/10/22”. (Enc. proc. à GAS/CC, em 05/10/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.547.643-8/22 - “À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.547.643-8 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora CRISTIANE DOMINGUES PEREIRA, RG nº 4.929.782-3, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa

de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa, nos Estados Unidos, durante o período de 16 de janeiro de 2023 a 06 de março de 2023, com ônus limitado para o Estado do Paraná. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015

foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem do servidor, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/10/22". (Enc. proc. à SEED, em 05/10/22).

108795/2022



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL
EDITAL DE CIENCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº01/2022

A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil, designada pela Resolução nº 1273 de 16 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 16/08/2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2022, autorizada pela titular do Departamento de Arquivo Público-DEAP/SEAP, por intermédio do protocolizado sob nº 19.340.096-5, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil eliminará 70,56 metros lineares, dos documentos relativos a Execução de Despesas – código 0-5-6-3, do período de 1975 a 1976 e de 1982 a 2013, do Grupo Orçamentário Financeiro da Casa Civil.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Jussara Maria Scopel
Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Casa Civil

Autorizado por: Chefe da Casa Civil – João Carlos Ortega.
Data da assinatura: 26/08/2022.

107875/2022

IX-LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			ÓRGÃO/SETOR
ÓRGÃO/ENTIDADE: CASA CIVIL/CC			R: CC/GOFS
UNIDADES/SETOR: GRUPO ORÇAMENTARIO			Listagem
FINANCEIRO SETORIAL – GOFS/CC			nº:01/2022
Contas dos exercícios:	Contas aprovadas pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial	
1975	01/07/1976	Res.: 2427/76. Proc: 4610/76.	
1976	07/07/1977	Res.: 2477/77. Proc: 5038/77.	
1982	05/1983	Proc: 6721/83. Parecer s/nº	
1983		Proc: 8397/84. Instrução nº: 017/84 - IGC.	
1984	01/08/1985	Res.: 7167/85. Proc: 13266/85. Parecer: 4098/85.	
1985	01/07/1986	Res.: 7558/86. Proc: 7472/86. Instrução nº: 012/86 - IGC.	
1986	10/08/1987	Res.: 7479/87. Proc: 11752/87. Parecer: 3838/87.	
1987	11/10/1988	Res.: 11754/88. Proc: 14884/88. Parecer: 3975/88.	
1988	29/06/1989	Res.: 7067/89. Proc: 7981/89. Instrução nº: 026/89 - IGC.	
1989	16/10/1990	Res.: 12278/90. Proc: 16835/90.	
1990	20/06/1991	Res.: 7448/91 Proc.: 8166 Data Pub.: 19/07/91 Veic. Pub.: DOE Nº Pub.: 3558 Pág.:13- ATA:45-TC	
1991	15/07/1992	Parecer: 10600/92. Parecer: 11170/92. Data Pub.: 05/08/92. Veic. Pub: DOE Nº Pub: 3820 Pág.:08 - ATA: 54 - TC	
1992	02/07/1993	Res.: 17514/93 Proc.: 15000/93 Data Pub.: 21/07/93 Veic. Pub.: DOE Nº Pub.: 4059 Pág.: 03-ATA:56-TC	

1993	20/06/1994	Res.: 5032/94 Proc.: 15204 Data Pub.: 21/07/94 Veic. Pub.: DOE Nº Pub.: 4310 Pág.: 01-ATA: 44 - TC
1994	19/06/1995	Res.: 4619/95. Proc: 10932/94. Parecer: 10561/95.
1995	10/12/1996	Res.: 16540/96. Proc: 433005/96.
1996	06/1997	Parecer: 15472/97. Parecer: 4862/97.
1997	17/06/1999	Res.: 6705/99 Proc: 121748/99.
1998	16/12/1999	Res.: 14353/99. Proc: 308880/99. Data Pub: Pub: 09/02/2000. Veic. Pub: DOE Nº Pub: 5678 Pág.: 01-ATA: 85 - TC
1999	26/06/2000	Res.: 5730/2000. Proc: 128836/2000. Data Pub: 02/08/2000. Veic. Pub: DOE Nº Pub: 5797 Pág.: 01-ATA:01 – TC
2000	25/06/2001	Res.: 7590/01. Proc: 137022/01. Data Pub: 27/07/01. Veic. Pub: DOE Nº Pub: 6035 Pág.: 02-ATA: 02 - TC
2001	12/12/2002	Res.: 5845/02. Proc: 94393/02. Data Pub: 24/01/03. Veic. Pub: DOE Nº Pub: 6035 Pág.: 02 – ATA: 02 TC
2002	04/11/2004	Res.: 4374/04. Proc: 142694/03.. Data Pub: 10/12/04. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 6871 Página: 04
2003	15/02/2005	Acórdão: 499/05. Proc: 127176/04. Data Pub: 22/03/05. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 6939
2004	23/11/2006	Acórdão: 1702/06. Proc: 120035/05. Data Pub: 08/12/06. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 78 Instrução nº: 057/06.
2005	21/12/2006	Acórdão: 2062/06. Proc: 109663/06. Data Pub: 29/06/07. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 78
2006	01/11/2007	Acórdão: 1554/07. Proc: 143245/07. Data Pub: 30/11/07. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 127
2007	07/08/2008	Acórdão: 1113/08. Proc: 134029/08. Data Pub: 22/08/08. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 163 Instrução nº: 121/08
2008	17/09/2009	Acórdão: 899/09. Proc: 107327/09. Data Pub: 02/1/09. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 219 Instrução nº: 103/09
2009	24/09/2010	Acórdão: 2305/10. Proc: 210543/10. Data Pub: 24/09/10. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 268 Instrução nº: 056/10
2010	30/08/2011	Acórdão: 176/11. Proc: 327290/11. Data Pub: 12/09/11. Veic. Pub: AOTC Nº Pub: 316 Instrução nº: 080/11

2011	09/08/2012	Acórdão: 2379/12. Proc: 160172/12. Data Pub: 17/08/12. Veic. Pub: AOTC/DETC 468 - Instrução nº: 066/11
2012	26/09/2013	Acórdão: 3990/13. Proc: 181521/13. Data Pub: 04/10/13. Veic. Pub: AOTC/DETC: 740 - Instrução nº: 080/12
2013	13/08/2015	Acórdão: 3749/15. Proc: 242508/14. Data Pub: 26/08/15. Veic. Pub: DETC Instrução nº: 057/15
MENSURAÇÃO TOTAL: 70,56 (metros lineares) = 504 (caixas)		
DATAS-LIMITE GERAIS (PRESCRIÇÃO); 1981 E 1982, 1988 A 2019		
Curitiba, 11/08/2022 José Neres dos Santos Responsável pela seleção	Curitiba, 25/08/2022 Jussara Maria Scopel Coord. da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Curitiba, 26/08/2022 João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

LOCAL/DATA AUTORIZO: 10/09/2022
Isabela Resende Damiani
Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná

107883/2022

DETRAN**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1109/2022 COAD-DG**

Designar, Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a aquisição de cartuchos para impressora plotter, por meio de Dispensa de Licitação nº 30/2022.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

Ismael de Oliveira

Diretor-Geral do Detran/PR, em Exercício.

107646/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes CONVENIENTES, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as condições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN-PR, em exercício – Portaria nº 1105/2022 - DG

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
196/2022	Apucarana	29/09/2022	19.432.927-0
197/2022	Arapongas	29/09/2022	19.432.960-1
198/2022	Araucária	29/09/2022	19.432.976-8
199/2022	Campo Largo	29/09/2022	19.433.021-9
200/2022	Cascavel	29/09/2022	19.433.049-9
201/2022	Cianorte	29/09/2022	19.433.072-3
202/2022	Curitiba	29/09/2022	19.433.094-4
203/2022	Dois Vizinhos	29/09/2022	19.433.106-1
204/2022	Encas Marques	29/09/2022	19.433.162-2
205/2022	Fazenda Rio Grande	29/09/2022	19.433.178-9
206/2022	Foz do Iguaçu	29/09/2022	19.433.194-0
207/2022	Francisco Beltrão	29/09/2022	19.433.214-9
208/2022	Guarapuava	29/09/2022	19.433.237-8
209/2022	Irati	29/09/2022	19.433.271-8
211/2022	Maringá	29/09/2022	19.433.329-3
212/2022	Marmeleiro	29/09/2022	19.433.348-0
213/2022	Paranaguá	29/09/2022	19.433.384-6
214/2022	Paranavaí	29/09/2022	19.433.412-5
215/2022	Pato Branco	29/09/2022	19.433.429-0
216/2022	Pinhais	29/09/2022	19.433.495-8
217/2022	Ponta Grossa	29/09/2022	19.433.518-0
218/2022	Santo Antonio do Sudoeste	29/09/2022	19.433.535-0
219/2022	São José dos Pinhais	29/09/2022	19.433.591-1
220/2022	Sarandi	29/09/2022	19.433.605-5
221/2022	Telêmaco Borba	29/09/2022	19.433.643-8
222/2022	Toledo	29/09/2022	19.433.663-2
223/2022	Umuarama	29/09/2022	19.433.680-2
224/2022	União da Vitória	29/09/2022	19.433.691-8

107846/2022

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 041/2022**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG 6.526.075-1, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual de Defesa

Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1, da Função Privativa Policial de Assessor da Defesa Civil, (FPP 9);

Art. 3º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior, RG 8.896.129-3, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 4º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 5º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o 1º Sgt. QPM 2-0 Sergio Roberto da Rocha, RG 6.147.632-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 6º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a Cb. QPM 2-0

Dilvis da Silva Lambaret, RG 9.763.119-0, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 7º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o Sd. QPM 2-0 Tiago Aparecido Herculan, RG 8.829.405-0, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 8º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o Maj. QOBM Gerson Candido da Rocha Filho, RG 6.010.991-5, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 9º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o Maj. QOPM João Carlos Toledo Junior, RG 6.881.380-8, na Função Privativa Policial de Assessor da Defesa Civil, (FPP 9);

Art. 10º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG 6.526.075-1, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 11º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o Subten. QPM 1-0 Mauricio Souza Santos, RG 5.788.109-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 12º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o 1º Sgt. Rogerio Marcos de Souza Hammes, RG 7.520.344-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 13º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o 3º Sgt. QPM 2-0 Roberto Carlos Baptista, RG 3.971.366-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 14º Designar, a partir de 1º de outubro de 2022, o Cb. QPM 2-0 Geovane Ortega Vieira, RG 5.289.285-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 3 de outubro de 2022.
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

107520/2022

Casa Militar

CM
DTA

CURITIBA, 13 DE MAIO DE 2022

PROGRAMA PARA INGRESSO E ASCENSÃO TÉCNICA DE PILOTOS PARA ASSUNÇÃO A COMANDO DE AERONAVES DE ASAS FIXAS – 1ª REVISÃO

1) FINALIDADE

Uma política de ingresso e ascensão consistente e adequada para a instituição, visa sinalizar os padrões de desempenho e a conduta profissional almejada para todos os servidores que integram o quadro da DTA/CM.

Nesse intuito, o presente programa tem a finalidade de implementar instrumentos que possibilitem o ingresso do piloto na função de piloto segundo em comando e a ascensão em função do reconhecimento do mérito e da responsabilidade demonstradas pelos profissionais.

Regular as fases de formação e elevação operacional do piloto de asas fixas da DTA/CM, no sentido de que o mesmo atinja a próxima fase, após passar por um processo gradual, progressivo e contínuo de aprendizado e experiência.

O processo de elevação de nível nas aeronaves de asas fixas é diferenciado, visto que o piloto assumirá a função de Comandante de Aeronave antes de chegar ao final deste plano, considerando que a assunção desta função em aeronaves de menor complexidade de operação é essencial para se atingir o objetivo final deste plano.

2) OBJETIVOS

- padronizar os pré-requisitos necessários para que o servidor (piloto) possa concorrer à escala de piloto segundo em comando;
- descrever as fases de padronização e experiência para a elevação a uma nova fase;
- implementar mecanismos de aprimoramento profissional durante a execução do Programa de Ascensão Técnica;
- definir com clareza as perspectivas de ascensão contínua dos profissionais, assegurando a valorização da responsabilidade e da dedicação, com a introdução de

critérios meritórios de desempenho;

- definir a metodologia das avaliações de cada fase de aprendizado e treinamento, bem como o grau mínimo exigido e o preenchimento das Fichas de Avaliação de Desempenho em Voo (FADV);
- ênfatar, em todas as fases do treinamento, os procedimentos de segurança operacional.

3) REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado do Paraná;
- Decreto-Lei nº 667/69;
- Lei Federal nº 13.475/17 - Dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta;
- Lei Federal nº 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica;
- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 090, no que couber;
- ICA 100-12 (Instrução do Comando da Aeronáutica), 2006 - Regras do Ar e Serviço de Tráfego Aéreo;
- Decreto Estadual nº 2680/19 - Aprova o regulamento da Casa Militar;
- Manual de voo da aeronave das aeronaves de asas fixas pertencentes a DTA;
- Programa de Treinamento Operacional - PTO, aprovado pela ANAC conforme Ofício nº 479/2021/GTCE/GOAG/SPO-ANAC.

4) LISTA DE ABREVIATURAS

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil; UAP
- Unidade Aérea Pública;
CMA - Certificado Médico Aeronáutico;
CHT - Certificado de Habilitação Técnica;
Cmte. Anv. - Comandante de Aeronave;
CV - Conselho de Voo;
IAC - Instrução de Aviação Civil;
IFR - Regras de Voos por Instrumento;
INVA - Instrutor de Voo de Avião;
MGSO - Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional;
MLTE - Aeronave multimotora terrestre;
MNTE - Aeronave monomotor terrestre;
NSMA - Norma de Sistema do Ministério da Aeronáutica;
PAT - Plano de Ascensão Técnica;
PCA - Piloto Comercial de Avião; PPA
- Piloto Privado de Avião;

PTO - Programa de Treinamento Operacional;
RBAC - Regulamento Brasileiro de Aviação Civil;
RBHA - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica;
1P - Primeiro Piloto em Comando (comandante);
2P - Segundo Piloto em Comando (copiloto).

5) AVALIAÇÃO

As avaliações serão realizadas conforme fichas de instruções de cada fase, de acordo com o PTO das aeronaves em vigor. A responsabilidade pela emissão do conceito e seu preenchimento será do Cmte. Anv./Instrutor de Voo autorizado pela UAP.

O piloto em treinamento ou na função de piloto segundo em comando serão avaliados em diversos itens nela contidos, sempre sendo emitido um dos conceitos "INTOLERÁVEL / CATASTRÓFICO", "PERIGOSO", "SATISFATÓRIO / (TOLERÁVEL COM RESSALVAS)", "BOM", e "EXCELENTE".

Se for atribuído 01 (um) conceito "INTOLERÁVEL / CATASTRÓFICO" ou atribuído mais de 40% dos conceitos "PERIGOSO" nos itens avaliados, durante qualquer fase e a qualquer tempo, o piloto em treinamento ou na função de segundo em comando será avaliado pelo Conselho de Voo de forma extraordinária e imediata. O Conselho de Voo o avaliará e procederá as possíveis correções de procedimentos, emitindo parecer técnico, conforme abaixo:

- APTO - continuará o seu treinamento, passando para a fase seguinte;
- INAPTO - neste caso o parecer deverá ser fundamentado, contendo as razões para tal conceito, apresentando sugestões e correções para novo treinamento;

Se após novo treinamento, nas condições determinadas pelo CV, o piloto for considerado INAPTO, o mesmo será afastado em definitivo do voo operacional, mediante arrazoado devidamente fundamentado.

6) ORIENTAÇÕES

a. Orientações Gerais

(1) A liberação dos comandos da aeronave nos voos ordinários para o piloto em treinamento se dará por livre iniciativa do Cmte. Anv. após este completar 300 horas totais de voo, não tendo obrigatoriedade para tal, já que deverá analisar as diversas condições de segurança presentes no momento, além do nível de proficiência de cada piloto.

b. Orientações ao Cmte. Anv./Instrutor de Voo

(1) Nas instruções programadas na respectiva fase, o Cmte. Anv. deverá receber a pasta individual do piloto em treinamento ou segundo em comando e analisar as

manobras já realizadas, bem como as recomendações emitidas pelos Cmtes. Anv. em voos anteriores;

(2) Realizar um briefing detalhado com o instrutor, onde serão discutidas as limitações e emergências da aeronave, bem como as manobras a serem realizadas, tudo de acordo com o Manual da Aeronave e PTO em vigor.

(3) Devolver a pasta individual ao piloto em treinamento ou segundo em comando, para que o mesmo a entregue na Chefia de Operações para conferência e análise;

(4) Sugerir à Chefia de Operações, por escrito, qualquer alteração no programa, caso observe tal necessidade;

(5) Solicitar ao Chefe da UAP a convocação do CV em caso de ser verificada alguma razão fundamentada para tal.

c. Orientações aos Pilotos em Treinamento ou Segundo em comando

(1) Apresentar ao Cmte. Anv./Instrutor de Voo a sua pasta individual no início do serviço por ocasião das instruções;

(2) Receber do Cmte. Anv./Instrutor de Voo sua pasta individual e devolvê-la à Chefia de Operações ao final da instrução ministrada.

d. Realizar o preenchimento da Caderneta Individual de Voo eletrônica e de papel de acordo com o RBAC 90 e a IS 61.001C.

e. Orientações à Seção de Operações

(1) Acompanhar o desempenho e o aproveitamento do piloto em treinamento e segundo em comando nos treinamentos e voos avaliados, bem como se o mesmo está evoluindo de acordo com as instruções programadas;

(2) Manter as pastas individuais dos pilotos em treinamento e segundo em comando organizadas e em ordem cronológica;

(3) Estar em permanente contato com a Seção de Segurança Operacional, repassando qualquer assunto que afete à Segurança de Voo;

(4) Solicitar ao Chefe da UAP a convocação do CV em caso de ser verificada alguma razão fundamentada para tal.

f. Orientações à Seção de Segurança Operacional

(1) Acompanhar todo o desenvolvimento do processo, incrementando-o ou paralisando-o toda vez que, devidamente fundamentado, acreditar que tais ações sejam necessárias à manutenção do nível de segurança operacional, com imediata comunicação ao Chefe da UAP;

(2) Solicitar ao Chefe da UAP a convocação do CV em caso de ser verificada alguma razão fundamentada para tal.

7) EXECUÇÃO

A avaliação de desempenho integra um ciclo composto pelo planejamento estratégico, pela definição dos objetivos da Unidade, por indicadores e padrões de desempenho, bem como pelo acompanhamento dos resultados e pela avaliação final.

O Programa de Ingresso e Ascensão Técnica para Pilotos é composto de 05 (cinco) fases operacionais, as quais têm a finalidade de qualificar e avaliar o piloto operacional de Segurança Pública conforme a Norma para Avaliação da Instrução em Voo (NAIV).

a) Plano de Ascensão

1. Fase 1 - Treinamento Inicial

a. Requisitos

(1) Ser servidor de carreira do Estado do Paraná com perfil profissiográfico equivalente com a função de piloto;

(2) Possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe válido;

(3) Possuir Licença de Piloto Comercial de Avião;

(4) Possuir habilitação de Voo por Instrumentos IFRA válida;

(5) Possuir habilitação de aeronaves Monomotores e Multimotores.

b. Qualificação

Esta fase tem o objetivo de qualificar o piloto a exercer as funções de piloto segundo em comando nas aeronaves classe operadas pela DTA/CM, de modo que possua condições de auxiliar a condução das operações pelo piloto primeiro em comando, bem como realizar o Programa de Treinamento Operacional – PTO dos modelos de aeronaves que operará.

c. O Treinamento se divide em 2 (duas) partes:

(1) Parte Teórica

Objetiva fornecer ao piloto iniciante informações necessárias referente a política organizacional e padronização da operação. A organização e o planejamento do referido treinamento teórico é de responsabilidade da Seção de Operações, devendo ser seguido o conteúdo previsto no treinamento inicial dos Programas de Treinamento Operacional aprovados para UAP.

(2) Parte Prática

Cumprida a parte teórica, o piloto será submetido ao Programa de Treinamento Operacional – PTO da DTA/CM, conforme os modelos de aeronave classe disponíveis e operadas pela UAP.

As instruções práticas do Programa de Treinamento Operacional a serem realizadas nesta fase deverão ser de um período de instrução por dia, podendo ser autorizado um número maior de instruções por dia, a cargo da seção de operações, de acordo com o desenvolvimento do piloto na instrução.

Após as instruções o piloto deverá ser avaliado por examinador credenciado ou INSPAC para concessão de todas as habilitações necessárias para a operação das aeronaves classe da DTA/CM. Concluídas as referidas etapas, o piloto está apto a ingressar na escala como piloto segundo em comando nos voos ordinários da DTA/CM.

2. Fase 2 - Piloto Segundo em Comando - Aeronave Classe

a. Requisitos

(1) Ter realizado com aproveitamento os Programas de Treinamento Inicial;

(2) Possuir habilitações de classe, e IFRA válidas;

(3) Estar com a CMA de 1ª Classe válida.

b. Qualificação

O piloto exercerá as funções de piloto segundo em comando em todas as aeronaves com habilitação de classe MNTE e MLTE, conforme julgar pertinente a Chefia da DTA, até completar um total de 420 (quatrocentas e vinte) horas de voo em avião.

Ao completar este número, será designado para realizar programa de treinamento operacional de elevação de nível na aeronave designada pela chefia da DTA/CM, com parecer APTO ou INAPTO para prosseguir para a próxima fase.

Após o parecer APTO dos instrutores na instrução acima proposta, o piloto passará a ser avaliado nos voos ordinários da DTA/CM na função de piloto primeiro em comando, na aeronave que recebeu o treinamento, até completar um mínimo de 500 (quinhentas) horas de voo, quando será submetido ao Conselho de Voo para serem avaliadas suas aptidões para exercer a função de comandante daquele modelo de aeronave.

3. Fase 3 - Comandante - Aeronave Classe

a) Requisitos

(1) Ter realizado com aproveitamento a fase 2;

(2) Ter sido aprovado pelo CV para ser comandante de aeronave;

(3) Possuir habilitação MNTE ou MLTE (conforme a classe de aeronave que será Cmte) e IFRA válidas;

(4) Estar com o CMA de 1ª Classe válido.

b) Qualificação

O piloto, nesta fase, poderá ser designado para realizar o treinamento de transição para outro modelo. Deverá realizar o Programa de Treinamento de transição para o respectivo modelo e após cumprir 50 horas de experiência na aeronave, será avaliado com parecer APTO ou INSUFICIENTE para transição de modelo.

Caso o piloto realize treinamento para o modelo em centro de treinamento homologado pela ANAC, ficará dispensado das horas de experiência, podendo realizar apenas os voos avaliados.

Após a conclusão dos passos acima será realizado conselho de voo para deliberação quanto a proficiência do piloto para transição de modelo.

4) Fase 4 - Comandante de Aeronave Tipo

a) Requisitos

(1) Possuir no mínimo 1000 (mil) horas totais de voo em avião;

(2) Possuir o Programa de Treinamento de Transição para o modelo;

(3) Possuir no mínimo 100 horas de experiência no modelo, devidamente registradas na ANAC ou ter concluído curso em centro de treinamento homologado pela ANAC;

(4) Estar com a CHT do tipo da aeronave e CMA de 1ª Classe válidos.

b) Qualificação

Nesta fase o piloto será comandante da aeronave tipo conforme designado pela administração da DTA/CM. Caso seja incluída uma nova aeronave na frota da DTA/CM bastará a realização de curso em centro de treinamento homologado para que o piloto possa transicionar de modelo.

8) PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) As instruções práticas de voo aos pilotos pertencentes a DTA/CM deverão ser ministradas por Cmtes. Anv. possuidores da qualificação de Instrutor de Voo da UAP;

b) O CV assessorará o Chefe da DTA/CM para liberação do piloto em instrução para assunção da qualificação de Cmte. Anv. de asas fixas para a qual foi treinado, tudo com base nas fichas de avaliação preenchidas durante as instruções e voos avaliados cumpridos pelo então piloto em treinamento e piloto segundo em comando;

c) Todos os Cmtes. Anv. da DTA/CM devem considerar que as instruções não se resumem somente na liberação dos comandos da aeronave ao piloto em instrução ou segundo em comando; as mesmas devem seguir rigorosamente o previsto nos PTO's das Aeronaves e abranger, inclusive, orientações teóricas em solo e em todas as etapas de voo;

d) Para ascensão à Comando das aeronaves de asas fixas da DTA/CM e transição entre modelos, todos os pilotos deverão cumprir os Programas de Treinamento Operacional;

e) As fichas de instruções práticas referentes a cada fase deste plano serão fornecidas pela Chefia de Operações.

Maj. QOPM Sergio Eduardo Nascimento Placido
Chefe da DTA/CM.

ENQUADRAMENTO DOS PILOTOS NO PLANO

PILOTO	FASE DO PLANO
Rogério Braz Prates	Fase 4
Luis Carlos Ramos Junior	Fase 4
Mauro Marucco Filho	Fase 4
Luis Fernando Lourenço	Fase 4
Cap. QOPM Julio Mateus Sensolo	Fase 4
Fernando Augusto Zamoer Camargo	Fase 3
Cap. Daniel Eduardo Latuf	Fase 3
Cb. Luis Augusto Scavazza	Fase 3
Sd. Guilherme Semxexem da Silva	Fase 3
Cap. Ricardo Hoffmann	Fase 3
Sd. Odair Jairo de Oliveira	Fase 2
Inv. Pol. Gustavo Potier Sakakihara	Fase 2
1º Ten. QOPM Conrado de Oliveira Nogueira	Fase 2

107410/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 68/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.506.904-2 – 84/22-CSPGE.

Interessado: Moacir Correia Barboza Neto

Assunto: Proposta de Acordo nos Autos Judiciais.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1157ª sessão ordinária virtual do dia 29 de setembro de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do pedido formulado**, para pagamento do valor parcelado do débito.

Curitiba, em 29 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

(assinatura digital)
Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

107639/2022

DELIBERAÇÃO N.º 69/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.461.103-0 – 83/22-CSPGE.

Interessado: Thiago Serafim

Assunto: Parcelamento de Dívida Referente aos Autos Judiciais 0037353-41.2015.8.16.0030 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1157ª sessão ordinária virtual do dia 29 de setembro de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta** de acordo constante do protocolo

nº19.461.103-0, nos termos da fundamentação exposta.

Curitiba, em 29 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

(assinatura digital)
Paulo Roberto Glaser
Conselheiro-Relator

107528/2022

Resolução nº 199/2022-PGE

Vincula o Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos à Procuradoria Funcional - PRF.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Vincular, *ex officio*, o Procurador do Estado **DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS**, RG nº 147516754-PR, à Procuradoria Funcional – PRF a partir de 27 de setembro de 2022, ficando revogada a sua vinculação anterior.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

107663/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1982/2022

Protocolo nº: 17.768.977-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.513/2021-SRP-Homologação
Data: 29/09/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.513/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **VIATURA AUTO AMBULÂNCIA DESTINADA A OPERAÇÕES DE ATENDIMENTO DE TRAUMAS**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 907/971 - mov. 131), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP - Comando do Corpo de Bombeiros - CCB e Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 956/957 - mov. 131).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	16.850.663/0001-35	01 e 02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 16.631.982,40** (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), obtendo-se o desconto de 19,33% sobre o preço máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 299/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1324/1327a - mov. 183), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliendo que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

107382/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 112/2022

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, o disposto no Ofício – PRE/PGE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0019030-70.2014.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 19.405.440-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho referente ao triênio 2006 - 2009, prevista no art. 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006 de 30 de junho de 2006, ao servidor inativo conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF	A PARTIR DE
FRANCISCO SIQUEIRA	16554103	1	AGECT	A	B	8	30/06/2009

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, o anexo único da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 010 de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 8655, em 17 de fevereiro de 2012, que concedeu a Progressão por Antiquidade, prevista art. 22 da Lei Estadual nº 15.179/2006 de 30 de junho de 2006, ao servidor inativo conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF	A PARTIR DE
FRANCISCO SIQUEIRA	16554103	1	AGECT	A	B	9	01/02/2012

Art. 3º Aplicar, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho referente ao triênio 2009 - 2012, prevista no art. 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006 de 30 de junho de 2006, ao servidor inativo conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF	A PARTIR DE
FRANCISCO SIQUEIRA	16554103	1	AGECT	A	B	10	30/06/2012

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, o disposto no Ofício - PRE/PGE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0009322-15.2022.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 19.430.722-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, por força de decisão judicial, a Promoção prevista no art. 26 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, a servidora inativa conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF	CLASSE	REF	
EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA	1.433.317-7	1	ANALISTA EM C&T	B	13	A	8	25/08/2021

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente IDR-Paraná

Resolução Conjunta SEAP/SEDEST nº 5/2022

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.517.476-8

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em exercício

Everton Luiz da Costa Souza
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEST Nº 5/2022

ANEXO I
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						Cl	Ref.	Cl	Ref.
DURVALINO FRANCISCO DO NASCIMENTO	19615111	01	AO	IAT	AOMA	I	11	I	12
ORLANDO LOPES DA SILVA	45632369	01	AO	IAT	AOOP	I	10	I	12
REGINALDO ALVES DA SILVA	39156318	01	AE	IAT	AEMA	I	10	I	12
CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO	12411855	01	AP	IAT	APEL	I	11	I	12
MEIRE RAQUEL SCHMIDT CORDEIRO	61810943	01	AP	IAT	APCA	III	4	III	6

107431/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15679 30/09/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195265550	EMERSON RIBEIRO DE LARA	33048858	1	IPEM	
194833440	ALCEU DA SILVA LIMA	6918905	2	SEED	
194778694	ALEXANDRA PINGRET	44690845	1	SEED	
195238200	BEIJAMIM RUIZ BALSALOBRE	14883983	2	SEED	
195185255	CARMEN MARIA MOSQUEN	58107123	1	SEED	
194573901	CLAUDIRENE DE OLIVEIRA BATISTA	45363600	3	SEED	
195168911	CLEUNICE ROSA DE OLIVEIRA ALENCAR	31483832	99	SEED	
194896530	DAMARES ANTUNES VOISKI	31871832	1	SEED	
195041466	DANILO BORGES	6949975	1	SEED	
195113149	ELAINE ELIAS STADTLOBER	57553103	1	SEED	
195139180	ELAINE REGINA GUIMARAES	60931330	1	SEED	
194578687	HELEN MARI DE SA MAYNARDES MARQUES	42824038	1	SEED	

106958/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15680 30/09/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
195253161	JORGE VILMAR DE SOUZA	19586642	2	SEED	
194907133	JOSEFA APARECIDA RODRIGUES COELHO	43848518	1	SEED	
194951515	JOSIANE TEREZINHA COUTINHO WOZNIKA	39011166	1	SEED	
192885884	JURENE DA SILVA KUREK	32908861	90	SEED	
190575128	LUCINEIA DE CARVALHO	52802644	1	SEED	
195106525	LUIZ CARLOS SCHMIDT	16811203	21	SEED	
195093490	MARCIA HELENA ORTEGA	54034776	2	SEED	
195176582	MARIA DA SILVA RUBIM	34644098	1	SEED	
194936990	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DO NASCIMENT	77315535	1	SEED	
194819188	MARINES APARECIDA POSSATTO	41965886	3	SEED	
194848340	NAIR COELHO	43916661	1	SEED	
195076030	ROSA KATSUMI KAMIKAWA	45914992	1	SEED	
195232024	ROSARIA DE LOURDES MARQUES	63822116	1	SEED	
194806965	SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA	32352634	1	SEED	

195138028	SIRLENE CRISTINA MARTINEZ DA SILVA	51801555	1	SEED
195170037	VILSON LORENZETTI	32128564	2	SEED

107035/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 15681 30/09/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
194666985	ELOIR PORTELA	44468832	1	SESP	
192973660	IVANILDO CICERO LEITE	53276989	1	SESP	
194664699	JOSE MOACIR BAQUETA	42885894	2	SESP	
194756968	MARCIO ROBERTO DA SILVEIRA	62552590	1	SESP	
194702388	SIDIONEI VIANA	61588647	1	SESP	
194958439	VALTER FRANK JUNIOR	49942770	2	SESP	

106959/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10051 - 19/08/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ANDRE SILVA DZINDZIK			I	05 024 04/04/2005	27/04/2010	SESP EFETIVO
008784017-4	02					
GRAZIELA LOPES			I	11 324 03/09/2010	26/07/2022	SESP
013068154-9	02					
JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO			I	11 314 13/09/2010	26/07/2022	EXONERAÇÃO
008764090-6	02					
MARCELO APARECIDO DE MATOS			I	13 269 29/10/2008	27/07/2022	SESP/EXONERAÇÃO
007980527-0	02					
THIAGO PEREIRA LIMA			I	11 325 02/09/2010	26/07/2022	EXONERAÇÃO A PEDIDO
008139769-4	02					

PORTARIA N. 10067 - 23/08/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ANDERSON ANDREI GROSSO			I	10 272 25/10/2011	26/07/2022	EXONERAÇÃO A PEDIDO
009283890-0	04					

107073/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10068 - 24/08/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
MARCELO LUIS DE MELO				04 086 17/03/2014	12/06/2018	INSS
007755832-2	01					

107072/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 10077 - 25/08/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO				00 124 01/10/1990	03/02/1991	INSS
005857052-4	01	PB02 8R		01/11/1991	01/11/1991	INSS

107074/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10078 - 25/08/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV		ANO DIA D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ANDERSON ANDREI GROSSO			I	02 269 17/07/2008	14/12/2009	PMPP
009283890-0	04			24/06/2010	24/10/2011	PMPP

107071/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10355 - 16/09/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
MOHAMED ABIDIN		I	15 129	13/06/1988	10/01/1991	PM CURITIBA
005218414-2	01			11/01/1991	16/10/1991	PM CURITIBA
				01/01/1992	01/11/1992	PM CURITIBA
				01/01/1993	31/10/1993	PM CURITIBA
				01/01/1994	27/10/1994	PM CURITIBA
				01/01/1995	19/12/1995	PM CURITIBA
				01/01/1996	04/12/1996	PM CURITIBA
				01/01/1997	25/12/1997	PM CURITIBA
				01/01/1998	09/12/1998	PM CURITIBA
				01/01/1999	09/09/2004	PM CURITIBA

107185/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10420 - 27/09/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ALADIR ANTONIO DE MOURA ROCHA			00 031	01/08/1988	31/08/1988	INSS
004262529-9	01	PB02 8T				
INES RAK			00 132	19/07/1996	30/11/1996	INSS
004089666-0	96					

107034/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10421 - 27/09/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO		I	08 258	11/11/2013	28/07/2022	PMPR
007024968-5	02					
HELTON FELLIPE MORENO		I	12 034	24/06/2010	27/07/2022	PMPR
010198945-3	02					
JEAN PAULO DA SILVA BRUNHARI		I	12 033	24/06/2010	26/07/2022	PMPR
009740987-0	02					
JOHNN WESLEY CAMPOS DE ALMEIDA		I	08 257	11/11/2013	27/07/2022	PMPR
009437184-8	02					
KARINA SANTOS MAZIA		I	06 156	22/02/2016	27/07/2022	PMPR
008337444-6	02					
KEILA MARIA MAFIOLETTI GOLDACKER		I	10 066	21/05/2012	26/07/2022	PMPR
010614249-1	02					
LUCIANO DE ANDRADE		I	08 257	11/11/2013	27/07/2022	PMPR
008973962-4	02					
SAMUEL BLANK NETTO		I	08 257	11/11/2013	27/07/2022	PMPR
008912630-4	02					
THAIS REGINA ZANATTA		I	08 256	11/11/2013	26/07/2022	PMPR
008727781-0	02					
VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR		I	16 086	02/05/2006	27/07/2022	PMPR
009308651-1	02					

107033/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 10422 - 27/09/2022

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
MARCOS VINICIUS ALFONSO ARENHART		II	00 266	05/02/1990	30/10/1990	EXERCITO
008052916-3	01	PB09 8S				

107036/2022

P O R T A R I A N. 10069

CONTAGEM DE TEMPO

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - ARQUIVO MORTO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18.257 DE 03/11/2014 O NOME DE ANDERSON ANDREI GROSSO
R.G. 09.283.890-0 LF - 03
CURITIBA, EM 24 AGO 2022.

ROSANGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI
GERENTE

107070/2022

Resolução SEAP nº. 15682

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.493.804-7	RODISNEY REDIVO	UEM
19.487.509-6	MARISTELA GABRIEL	UEM
19.471.172-7	SILVIA MARIA TINTORI	UEM
19.415.181-0	LEOMAR PUBLICO PEREIRA	UEM
19.516.548-3	LIZABETI GARCIA	UEL

Curitiba, 30 de setembro de 2022

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

107271/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 10419 27/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
SOLANGE APARECIDA BENHUK HNYDA	41786639	1	NIII04	08/09/2022	25
LEONILDA DE LIMA	43268279	22	NIII11	01/01/2022	30
LEONILDA DE LIMA	43268279	22	NI111	02/06/2022	35

107037/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10369 22/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5782 DE 07/01/2000 O NOME DE CELIA APARECIDA DOS SANTOS CROCOLI

R.G. 42488500 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13141 DE 06/12/2017 O NOME DE GENI MARIA POZZERA SORANSO

R.G. 45659445 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 13145 DE 06/12/2017 O NOME DE GENI MARIA POZZERA SORANSO

R.G. 45659445 LF - 97

107184/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10370 22/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3063 DE 22/07/2011 O NOME DE EXPEDITE HENRIQUE DE SOUSA

R.G. 36516593 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4116 DE 05/10/2011 O NOME DE DALVINA JESUS DE PAULA STIVAL

R.G. 19768805 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5854 DE 18/04/2016 O NOME DE IZOLDA GARCIA ARANDA

R.G. 33534639 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6124 DE 21/11/2007 O NOME DE NEIDE DA SILVA

R.G. 31660840 LF - 1

107186/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10371 22/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5849 DE 12/01/2000 O NOME DE CELIA APARECIDA DOS SANTOS CROCOLI

R.G. 42488500 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10063 DE 23/08/2022 O NOME DE ROSE APARECIDA CORCINO DE CAMARGO

R.G. 45695352 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11199 DE 01/04/2013 O NOME DE MAGDA RIBEIRO DE FRANCA BARBOSA

R.G. 53567606 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23717 DE 16/09/2010 O NOME DE ALICE RIBEIRO REIS

R.G. 54076347 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24254 DE 02/09/1998 O NOME DE ZILDA APARECIDA MAZARO LAPI

R.G. 49812760 LF - 21

107183/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10409 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCEU MARQUES VIANA	97	NA24	6	87	25/01/1999	19/04/2002	PARANAEDUCAÇÃO
31186935					11/05/2004	23/12/2005	SEED/CRES
					10/02/2006	28/06/2007	SEED/CRES
ADRIANA LEITE PERSIGUELO	1	NIII09	1	123	11/03/1991	28/02/1992	PM.IBIPORA PROFESSOR
48501630					09/11/1994	07/02/1995	PM.IBIPORA PROFESSOR
					01/01/1997	16/02/1997	PM.IBIPORA PROFESSOR
ROMILDA CAPISTRANO DE SOUZA	1	NA31	7	106	13/04/1998	29/11/1998	PREV/MARINGA
53781829					21/02/2000	21/04/2003	PREV/MARINGA
					11/05/2004	08/11/2007	PM C.G DO SUL
EVA DA CONCEICAO DE LIMA	1	NA33	11	28	04/06/1999	01/07/2010	PARANAEDUCAÇÃO
58254819							
LORECI FATIMA GRANDO DEMCZUK	1	NA33	4	52	02/02/2006	23/03/2010	PM PAULO FRONTIN
63052043							
JANE APARECIDA LAZARE PEREIRA	1	NIII02	2	227	22/06/1995	08/02/1998	PM LARANJEIRAS PROF
64759183							
ROSELI RODRIGUES MACHADO BECKER	97	NIII11	2	358	01/10/1991	31/12/1992	SEED/STA CATARINA PROFESSOR
89675448					25/02/1994	31/12/1994	SEED/STA CATARINA PROFESSOR
					11/02/1998	30/12/1998	SEED/STA CATARINA PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10410 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCEU MARQUES VIANA	97	NA24	1	324	05/05/1980	16/05/1980	INSS
31186935					11/10/1988	22/08/1990	INSS
PAULO DE TARSO GONCALVES	2	NIII11	1	70	01/08/1990	23/09/1990	INSS. PROFESSOR
34398801					01/01/1991	17/01/1992	INSS. PROFESSOR
MARLENE MARQUES SOBREIRA	2	NIII11	0	41	01/01/1996	11/02/1996	INSS. PROFESSOR
39337177							
WINIA MARIA CAVALCANTE LOPES	2	NIII11	5	47	09/02/1998	25/03/2003	INSS. PROFESSOR
42489093							
CLAUDIRENE DE OLIVEIRA BATISTA	3	NIII11	0	111	01/06/1994	21/09/1994	INSS.APAE PROFESSOR
45363600							
ROSE APARECIDA CORCINO DE CAMARGO	2	NIII11	8	49	12/01/1987	07/04/1987	INSS
45695352					01/03/1988	14/06/1988	INSS AUX
					15/06/1988	23/10/1990	INSS AUX
					01/11/1990	01/10/1991	INSS AUX
					01/11/1991	31/07/1992	INSS ASSISTENTE
					01/09/1998	28/03/2002	INSS INSTRUTOR
EVA DA CONCEICAO DE LIMA	1	NA33	0	312	01/07/1980	26/09/1980	INSS
58254819					13/04/1981	28/11/1981	INSS
LORECI FATIMA GRANDO DEMCZUK	1	NA33	0	117	03/01/1994	29/04/1994	INSS
63052043							

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10411 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCEU MARQUES VIANA	97	NA24	6	14	01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLAD
31186935					01/03/1993	13/05/1998	SEED/CLAD

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10412 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SONIA MARIA CRUZ LIMA			2	127	25/08/1992	01/01/1995	PM.CURITIBA
21794937	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10413 26/09/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSILEI FAVARAO ANDRIOLLI			3	358	04/01/1993	31/12/1996	PM SERTANÓPOLIS
35666591	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10414 26/09/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PAULINE SPERKA DE SOUZA			5	156	06/08/2002	31/12/2002	ESTADO/PR C COMISSÃO
61130764	1	NAIII			31/05/2006	31/05/2007	SEAP C COMISSÃO
					01/06/2007	31/03/2008	SEAP C COMISSÃO
					01/04/2008	31/12/2010	SEAB C COMISSÃO
					03/01/2011	09/06/2011	SEAB C COMISSÃO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA
E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE
27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10415 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SALETE DO ROCIO PAULIN DE OLIVEIRA			0	32	01/01/2011	02/02/2011	COPEL NC
56151915	5	NII06					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10416 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA LOSS							
1 31	01/08/2021	31/08/2022	PR	PREV	FACULTATIVO		
30906250	2	NIII11					
KURT NIELSEN JUNIOR			4	1	01/01/2017	31/12/2020	PR PREVIDÊNCIA FACULTATIVO
35138960	1	NII05					
KURT NIELSEN JUNIOR			4	1	01/01/2017	31/12/2020	PR PREVIDÊNCIA FACULTATIVO
35138960	21	NII11					
ALTEVIR RAMALHO VILHAS VOAS			3	132	01/04/1993	12/08/1996	PM GUARAPUAVA PROF
40578358	2	NII06					
CELIA MARIA DE SIQUEIRA RODRIGUES DA S			2	263	09/04/1992	31/12/1994	PM IBIPORÃ ESCRIT.
42293059	1	NIII03					
SALETE DO ROCIO PAULIN DE OLIVEIRA			12	207	20/12/1989	31/12/1989	PM ALM. TAMANDARÉ AUX
56151915	5	NII06			14/05/1990	31/01/1991	PM ALM. TAMANDARÉ AUX
					01/01/1997	28/03/2000	PM CAMPO MAGRO NC
					01/08/2001	08/08/2002	PM CAMPO MAGRO NC
					19/11/2005	01/04/2009	PM CAMPO MAGRO NC
					08/05/2009	31/12/2010	SEED CRES PEDAGOGA
					03/02/2011	31/12/2011	SEED CRES PEDAGOGA
					16/04/2013	31/12/2013	SEED CRES PROF
					03/02/2014	31/12/2014	SEED CRES PROF
THAIS TRAVENSOLI			8	55	25/02/2003	31/07/2003	SEED/CRES PROF
84472778	2	NII09			04/08/2003	23/12/2003	SEED/CRES PROF
					09/02/2004	23/12/2004	SEED/CRES PROF
					14/02/2005	23/12/2005	SEED/CRES PROF
					09/02/2006	31/12/2007	SEED/CRES PROF
					14/02/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF
					09/02/2009	31/12/2010	SEED/CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED/CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10417 26/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SALETE DO ROCIO PAULIN DE OLIVEIRA	2		187		01/08/2003	17/01/2005	INSS NC
56151915	5	NII06			19/03/2012	15/08/2012	INSS NC
					23/08/2012	15/04/2013	INSS NC
ANDRESA RICIERI DA SILVA	3		30		02/05/2003	21/07/2004	INSS
73028620	1	NA29			01/03/2006	10/01/2008	INSS
THAIS TRAVENSOLI	0		126		24/12/2005	08/02/2006	INSS PROF
84472778	2	NII09			01/01/2008	13/02/2008	INSS PROF
					01/01/2009	08/02/2009	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10418 26/09/2022

ORGAO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PAULO RIBEIRO	1		23		01/03/1996	01/01/1997	FUNDINOP C. COMISSÃO
8514623	1	NAI			01/02/1997	22/04/1997	FUNDINOP C. COMISSÃO

107032/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10433 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA COUTINHO AMARAL	10		123		15/02/1984	17/07/1987	PM UMUARAMA PROF
38496700	1	NIII04			28/11/1990	31/03/1991	ESTADO RONDÔNIA PROF
					03/08/1998	28/02/2005	PM Foz IGUAÇU PROF
VERA LUCIA DA SILVA FRANÇA	2		99		22/01/2001	17/07/2001	PM FAZENDA R GRANDE
38610708	1	NIII09			18/02/2002	30/11/2003	PARANAEDUCAÇÃO PROF
DIRCELEI INES SCHMIDT RAMPANELLI	0		226		01/03/1985	16/10/1985	PM REALEZA PROF
41875690	2	NIII11					
DIRCELEI INES SCHMIDT RAMPANELLI	2		23		17/10/1985	23/12/1985	PM REALEZA PROF
41875690	3	NIII11			01/03/1987	16/01/1989	PM REALEZA PROF
GENI MARIA POZZERA SORANSO	0		27		04/04/2005	30/04/2005	PM N PRATA PROF
45659445	97	NIII11					
ELIA DE ALMEIDA BARROS	20		43		31/05/1990	27/07/2009	PM BANDEIRANTES AUX-ENFERM.
45939421	1	NA33			28/07/2009	13/07/2010	PM BANDEIRANTES TÉCNICA ENFER
LUCELIA APARECIDA RIBEIRO	10		258		14/05/2001	01/02/2012	PM PONTA GROSSA PROF
54929714	1	NII10					
LORENI SALETE PERIN	6		239		16/05/1999	08/11/1999	PR EDUCAÇÃO PROF
57844744	1	NII11			27/03/2001	08/05/2001	PR EDUCAÇÃO PROF
					20/09/2002	23/12/2003	PR EDUCAÇÃO PROF
					11/02/2004	22/12/2004	SEED CRES PROF
					09/02/2006	31/12/2007	SEED CRES PROF
					14/02/2008	31/12/2008	SEED CRES PROF
					09/02/2009	05/04/2010	SEED CRES PROF
SERGIO ANDRE FARIAS	3		348		21/02/1994	08/02/1998	PM FLOR DA SERRA PROF
68097959	1	NIII01					
MARLENE CASAGRANDE PANISSON	8		168		25/01/1999	12/07/2007	PR EDUCAÇÃO
80776012	1	NA32					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10434 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDILENE DE PAIVA MAIA MACHADO	4		308		15/04/1988	31/12/1990	SEED/PARAIBA PROF
100710811	1	NIII11			01/01/1991	14/12/1991	SEED/PARAIBA PROF
					01/01/1992	18/04/1992	SEED/PARAIBA PROF
					01/01/1993	18/10/1993	SEED/PARAIBA PROF
					01/01/1994	31/01/1994	SEED/PARAIBA PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10435 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAERCIO GOMES SARDINHA			1	82	01/01/1990	17/01/1990	INSS
35222430	3	NIIII10			20/10/1990	24/12/1991	INSS
VERA LUCIA DA SILVA FRANCA			4	8	10/12/1974	07/06/1975	INSS AUX
38610708	1	NIIII09			16/02/1976	28/06/1976	INSS AUX
					21/10/1985	22/12/1985	INSS
					01/02/1986	12/03/1986	INSS AUX
					03/08/1987	15/11/1989	INSS
					18/07/2001	17/02/2002	INSS
MARCOS ROBERTO KUBERSKY			1	111	19/08/2002	09/12/2003	INSS PROFESSOR
40885889	2	NIIII07					
YASODARA COLLYER DE MAGALHAES HAYASHI			3	316	01/04/1993	02/03/1995	INSS
48602371	1	NIIII11			03/03/1995	23/01/1996	INSS
					01/02/1996	23/02/1997	INSS
LORENI SALETE PERIN			1	30	01/09/1997	30/09/1998	INSS VENDEDOR
57844744	1	NIIII11					
RODINALDO DA COSTA FREIRE			7	291	06/02/1995	10/08/1995	INSS
70147254	1	NA34			06/10/1999	03/11/1999	INSS
					18/11/2002	05/02/2010	INSS
MARLENE CASAGRANDE PANISSON			1	241	01/05/1997	31/12/1998	INSS
80776012	1	NA32					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10436 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LORENI SALETE PERIN			0	31	04/11/1998	04/12/1998	SEED CLT PROF
57844744	1	NIIII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10437 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RICARDO JOSE CARNEIRO			2	101	05/07/1982	15/10/1984	ISEP
9506284	2	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10438 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEOPOLDO VENANCIO			9	138	01/06/2011	03/06/2014	SEFA CRES
109049522	8	NAIII			04/06/2014	30/12/2014	SEFA CRES
					01/01/2015	30/04/2016	SEFA CRES
					10/06/2017	02/01/2019	DEP. ARQ. PUBLICO
					21/01/2019	30/04/2019	DEP. ARQ. PUBLICO
					01/05/2019	13/09/2020	SEAP CRES
					14/09/2020	15/12/2021	SEFA CRES

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10439 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEOPOLDO VENANCIO			0	67	03/04/2017	09/06/2017	INSS NC
109049522	8	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10440 30/09/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEIRIVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA			2	29	01/06/1988	27/01/1989	INSS
69203728	2	NAIII			18/11/1991	19/04/1993	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10441 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DARCY FRANCISCO DA COSTA PINTO			6	238	14/02/2005	24/12/2005	SEED CRES PROF
97818525	2	NII06			09/02/2006	31/12/2007	SEED CRES PROF
					09/02/2009	31/12/2010	SEED CRES PROF
					03/02/2011	31/12/2011	SEED CRES PROF
					01/02/2012	03/04/2012	SEED CRES PROF
					03/02/2014	31/12/2014	SEED CRES PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10442 30/09/2022

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARLENE SORANSO			12	111	01/07/1988	31/12/1988	INSS
53072267	1	NAIII			08/10/1991	30/12/1993	INSS
					01/11/2001	29/01/2006	INSS
					03/03/2006	30/06/2011	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10443 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PAULINA DE BIAZZI			8	17	08/03/1976	02/03/1977	INSS.
13402655	1	NAI			10/03/1977	18/12/1977	INSS.
					08/08/1978	08/09/1978	INSS.
					17/01/1979	30/10/1979	INSS.
					09/10/1980	14/10/1980	INSS.
					28/10/1981	26/12/1981	INSS.
					20/01/1982	26/04/1982	INSS.
					01/07/1982	20/04/1983	INSS.
					01/06/1983	26/07/1987	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10444 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA ALICE CHAHAD LAUER			4	102	18/02/1991	11/03/1991	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
34539839	1	NII11			23/09/1991	23/12/1991	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
					10/02/1993	31/12/1993	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
					07/02/1994	31/12/1994	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
					06/02/1995	30/12/1995	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
					01/09/1996	30/12/1996	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
					03/02/1997	30/12/1997	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
					02/02/1998	08/02/1998	SEED/SANTA CATARINA PROFESSOR
ELIETE BENDER			6	126	15/03/1999	28/02/2003	PM.SERRANOPOLIS
35397515	1	NA36			01/03/2003	26/02/2004	PM.SERRANOPOLIS
					06/02/2006	06/02/2007	PM.SERRANOPOLIS
					07/02/2007	01/07/2007	PM.SERRANOPOLIS
ELISABETE DE FATIMA SCHMIDT			11	30	01/06/1999	30/06/2010	PARANAEDUCAÇÃO
39744767	1	NA35					
MARA STELA DOS ANJOS SABINO			6	2	01/01/2006	02/01/2012	PM.JACAREZINHO PROFESSOR
42358665	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10445 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEOCI GRACIANO DE ANDRADE ENOKIDA			13	325	05/11/1979	07/04/1981	INSS. VENDEDOR
21295981	89	NII11			26/10/1981	08/01/1982	INSS. EMPACOTADORA
					18/11/1982	20/03/1984	INSS. BALCONISTA
					01/11/1984	31/01/1985	INSS. BALCONISTA
					01/03/1985	01/07/1989	INSS. VENDEDORA
					04/07/1989	06/11/1991	INSS. KARDEXISTA
					10/04/1992	25/02/1996	INSS. INSTRUTORA
					09/02/2006	23/03/2006	INSS. PROFESSOR.CRES
ELIETE BENDER			2	326	01/08/1986	31/10/1987	INSS.

35397515	1	NA36			14/09/1994	08/05/1996	INSS.
ELISABETE DE FATIMA SCHMIDT			7	61	16/09/1986	18/09/1992	INSS
39744767	1	NA35			02/08/1993	30/10/1993	INSS
					01/11/1993	06/07/1994	INSS
					27/09/1995	19/12/1995	INSS
SILVANA TERESINHA SILVEIRA			2	122	13/11/1990	09/04/1991	INSS. PROFESSOR
45817865	2	NII11			08/12/1991	28/02/1992	INSS. PROFESSOR
					01/03/1994	21/02/1995	INSS. PROFESSOR
					02/05/1995	01/06/1995	INSS. PROFESSOR
					06/03/1997	28/10/1997	INSS. PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10446 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARY LUCIA CHAVES DE SOUZA			7	253	04/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
22063731	3	NII10			17/02/1992	17/03/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1997	30/11/2003	SEED/CLT. PROFESSOR
SILVANA TERESINHA SILVEIRA			3	125	10/04/1991	07/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
45817865	2	NII11			01/03/1992	31/12/1993	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/01/1994	31/01/1994	SEED/CLT. PROFESSOR
					26/02/1996	30/11/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
FLORIPES RAMIRES MORENO			0	298	04/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT-CLAD
60713910	93	NA34					

107196/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10447 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17677 DE 05/07/2002 O NOME DE EVA DE FATIMA GIL DE OLIVEIRA

R.G. 41393173 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10448 30/09/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18249 DE 21/08/2009 O NOME DE AMILTON CESAR RIBEIRO

R.G. 60692335 LF - 1

106800/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10449 03/10/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3398 DE 11/08/2011 O NOME DE TERESINHA NADIR CAETANO INACIO DA SILVA

R.G. 31143284 LF - 1

107039/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 110/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 13.666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e, o disposto no Protocolo nº 19.438.963-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual n.º 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, 01 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiquidade, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 09 da Lei nº 13.666/02, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo

Secretária de Estado da Administração e da Previdência em Exercício

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

AGENTE DE APOIO

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF.	CL	REF.
MARIA APARECIDA DA SILVA	52490847	1	QPPE	IDR	Agente de Apoio	I	03	I	04

107400/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 113/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando a Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio Estatutário, adequação as carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, e, considerando o contido no protocolo nº 19.532.401-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Proceder o enquadramento dos servidores ativos de provimento efetivo das carreiras do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, denominado QPEM, instituído pela Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e, das carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, estabelecido na Lei nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência em Exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 113/2022

NOME	RG	DE						PARA					
		QUADRO	CARGO	LF	CLASSE	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	CARGO	LF	CLASSE	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO	ABONO
							TOTAL						
ADRIANO RAUSCH SOUTO	20338598	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	29.177,24	Profissional Pesquisador	1	PP1	12	28.983,80	193,44
ALTAIR SEBASTIAO DORIGO	21160423	IAPAR	Analista em C&T	1	A	11	25.177,40	Profissional Graduação Superior	1	PS1	14	24.300,91	876,49
ANTONIO NILSON DE SA	43588346	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7.972,13	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	0,80
APARECIDO CASTURINO DO NASCIMENTO	40994190	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	10	11.441,14	Profissional Especialista	1	PE1	9	11.002,61	438,53
ARNALDO COLOZZI FILHO	64331655	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	30.224,63	Profissional Pesquisador	1	PP1	12	28.983,80	1.240,83
AUDILEI DE SOUZA LADEIRA	64811010	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	12.575,27	Profissional Especialista	1	PE1	11	12.367,41	207,86
CARLOS YUKIHIRO HAYASHI	18339978	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	7.965,98	Profissional Especialista	1	PE1	4	7.590,61	375,37
CELSON QUENUPA	49940181	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	12	8.125,55	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	154,22
CINTIA SORANE GOOD KITZBERGER	73109582	IAPAR	Assistente em C&T	2	A	9	8.322,16	Profissional Especialista	2	PE1	5	8.273,01	49,15
CIRO FRANCO FIORENTIN	126349955	IAPAR	Analista em C&T	1	B	5	10.008,14	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9.480,80	527,34
CLAUDEMIR DA SILVA RODRIGUES	108822805	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	8.961,74	Profissional Especialista	1	PE1	6	8.955,41	6,33
CLAUDEMIR JORGE LEMES	76174857	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	8.961,74	Profissional Especialista	1	PE1	6	8.955,41	6,33
CLAUDINE MARIA DE BONA	46442415	IAPAR	Pesquisador	1	A	7	18.846,79	Profissional Pesquisador	1	PP1	5	18.070,66	776,13
CLEONICE MEDEIROS CONTINI	42432245	IAPAR	Analista em C&T	1	B	8	13.248,07	Profissional Graduação Superior	1	PS2	10	12.963,80	284,27
CLEUSA MARIA KUASNE SOARES	51408446	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	13	6.679,74	Profissional Auxiliar	1	PO1	11	6.453,77	225,97
CLOVIS ROBERTO HOFFMANN	39852012	IAPAR	Analista em C&T	1	B	3	9.324,67	Profissional Graduação Superior	1	PS2	3	9.072,54	252,13
DANIEL INACIO PEREIRA	36976616	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7.151,58	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6.833,16	318,42
DENILSON FANTIN	36024402	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13.456,19	Profissional Especialista	1	PE1	12	13.049,81	406,38
DHALTON SHIGUER ITO	72982185	IAPAR	Pesquisador	1	B	8	14.880,36	Profissional Pesquisador	1	PP2	7	14.775,13	105,23
DIONATHAN WILLIAN LUJAN	102307194	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	7.212,64	Profissional Especialista	1	PE1	3	6.908,21	304,43
DIVA DE SOUZA ANDRADE	64331531	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	31.664,04	Profissional Pesquisador	1	PP1	13	30.542,82	1.121,22
EDMILSON VICENTE DE SA	60023972	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	10	11.441,14	Profissional Especialista	1	PE1	9	11.002,61	438,53

ELSON MARCON	109437832	IAPAR	Assistente em C&T	3	A	7	7.302,15	Profissional Especialista	3	PE1	3	6.908,21	393,94
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	35074171	IAPAR	Analista em C&T	1	A	6	17.092,68	Profissional Graduação Superior	1	PS1	7	16.115,39	977,29
GILBERTO LESSKI	81282544	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3.798,04	94,87
GLEINER GIMENES DE LIMA	125333648	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	9	8.079,76	Profissional Especialista	1	PE1	4	7.590,61	489,15
GRAZIELA MORAES DE CESARE BARBOSA	35230688	IAPAR	Pesquisador	52	A	6	18.442,72	Profissional Pesquisador	52	PP1	5	18.070,65	372,07
HEVERLY MORAIS	53929850	IAPAR	Pesquisador	52	A	4	17.492,09	Profissional Pesquisador	52	PP1	4	16.511,64	980,45
INACIO ALBERTO DOS SANTOS	35965092	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	8.769,35	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	798,02
INES FUMIKO UBUKATA YADA	12536119	IAPAR	Analista em C&T	1	A	15	25.177,40	Profissional Graduação Superior	1	PS1	14	24.300,91	876,49
JOAO BATISTA DA SILVA	21077151	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	8.769,35	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	798,02
JOAO GONCALVES	33935480	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	12.105,44	Profissional Especialista	1	PE1	10	11.685,01	420,43
JOAO JOSE PASSINI	63985678	IAPAR	Analista em C&T	1	A	10	18.940,06	Profissional Graduação Superior	1	PS1	9	18.454,11	485,95
JORGE SCHMIGEL	16556076	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	11	7.843,18	Profissional Auxiliar	1	PO1	14	7.591,94	251,24
JOSE ADRIANO RUBINO	94860342	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	3	4.693,51	Profissional Auxiliar	1	PO1	6	4.556,82	136,69
JOSE ALVES DE AZEVEDO	64159208	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	12.575,27	Profissional Especialista	1	PE1	11	12.367,41	207,86
JOSE ARNALDO GRANATO	69010679	IAPAR	Assistente em C&T	3	A	7	6.970,24	Profissional Especialista	3	PE1	3	6.908,21	62,03
JOSE BORGES FILHO	39699680	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7.417,32	Profissional Auxiliar	1	PO1	13	7.212,55	204,77
KLEBER JUNQUEIRA CUENCA	61015426	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	3	6.293,13	Profissional Especialista	1	PE1	2	6.225,81	67,32
LEANDRO DE JESUS DE LARA	93769171	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	2	PO1	4	3.798,04	94,87
LEILA LUCIANA RUBIO VINHOTE	52496586	IAPAR	Analista em C&T	1	B	8	13.248,07	Profissional Graduação Superior	1	PS2	10	12.963,80	284,27
LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	89183910	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	6	6.728,02	Profissional Especialista	1	PE1	2	6.225,81	502,21
LIGIA DEISE RODRIGUES FERRAZ	65437449	IAPAR	Analista em C&T	1	B	4	10.120,36	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9.480,80	639,56
LUIZ ANTONIO ZANAO JUNIOR	126448864	IAPAR	Pesquisador	1	B	5	14.262,08	Profissional Pesquisador	1	PP2	6	14.138,88	123,20
LUIZ CARLOS DA SILVA	19334635	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	9.566,55	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	1.595,22
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS	39830493	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	11	7.162,86	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6.833,16	329,70
MARCAL MADALENO GIMENEZ	51938674	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	6.970,24	Profissional Especialista	1	PE1	3	6.908,21	62,03
MARCIO VASCONCELOS NUNES	85941208	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	6.970,24	Profissional Especialista	1	PE1	3	6.908,21	62,03
MARGARIDA NATALIA MARTINS FERREIRA	9683127	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13.213,79	Profissional Especialista	1	PE1	12	13.049,81	163,98
MARIA BALBINA COSTA DE SOUZA	51055748	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	5	7.731,21	Profissional Especialista	1	PE1	4	7.590,61	140,60
MARLEY MARTINS DE OLIVEIRA	54581343	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	11.011,49	Profissional Especialista	1	PE1	9	11.002,61	8,88
MOACIR MARTINS ESTEVES	47647614	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	9.035,08	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	1.063,75
MOACIR ROBERTO DAROLT	66034887	IAPAR	Analista em C&T	1	A	15	20.981,17	Profissional Graduação Superior	1	PS1	11	20.792,83	188,34
NAMIR FILIPIN SOLER	63989673	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13.456,19	Profissional Especialista	1	PE1	12	13.049,81	406,38
NELZIN FAUSTINO DE SOUZA	22595083	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	8.503,61	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	532,28
IVALDO ALVES	46139836	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	B	14	5.248,69	Profissional Auxiliar	1	PO2	15	4.901,78	346,91
PATRICIA HELENA SANTORO	63713570	IAPAR	Pesquisador	1	B	5	14.262,08	Profissional Pesquisador	1	PP2	6	14.138,88	123,20
PAULA DANIELA MUNHOS	84936600	IAPAR	Analista em C&T	52	B	6	10.862,15	Profissional Graduação Superior	52	PS2	5	10.402,81	459,34
PAULO ALEXANDRE CORREA	86717727	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	8.961,74	Profissional Especialista	1	PE1	6	8.955,41	6,33
PAULO BENEDITO VOLPATO	36373199	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	7.393,98	Profissional Auxiliar	1	PO1	13	7.212,55	181,43
PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO	135702935	IAPAR	Analista em C&T	1	B	4	9.660,35	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9.480,80	179,55
PEDRO INOCENCIO DA SILVA	34000786	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	15	8.214,52	Profissional Auxiliar	1	PO1	15	7.971,33	243,19
RENAN CARVALHAL	86822768	IAPAR	Analista em C&T	1	B	5	10.008,14	Profissional Graduação Superior	1	PS2	4	9.480,80	527,34
RENATO YAGI	128557229	IAPAR	Pesquisador	1	B	4	13.774,90	Profissional Pesquisador	1	PP2	5	13.530,03	244,87
SANDRA CRISTINA VIGO	70758059	IAPAR	Pesquisador	1	B	7	14.363,29	Profissional Pesquisador	1	PP2	6	14.138,88	224,41
SANDRO JOSE MACHADO DE FARIAS	65098946	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	2	PO1	4	3.798,04	94,87
SELMA MONTINI	84973165	IAPAR	Auxiliar em C&T	2	A	3	3.650,51	Profissional Auxiliar	2	PO1	3	3.418,65	231,86
SERGIO JOSE ALVES	35354581	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	31.421,64	Profissional Pesquisador	1	PP1	13	30.542,82	878,82
SIRLEI FERNANDES NUNES	21421464	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	11	10.705,95	Profissional Especialista	1	PE1	8	10.320,21	385,74

SUELI GAMAS	36982772	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	11.011,49	Profissional Especialista	1	PE1	9	11.002,61	8,88
VAGNER LOPES DA SILVA	100057840	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	7	5.406,76	Profissional Auxiliar	1	PO1	8	5.315,60	91,16
WALTER NEVES	33885229	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13.456,19	Profissional Especialista	1	PE1	12	13.049,81	406,38
ZULEIDE HISSANO TAZIMA	19293696	IAPAR	Pesquisador	1	A	14	32.738,58	Profissional Pesquisador	1	PP1	14	32.101,84	636,74
ALDO LUIZ FIGUEIREDO	18912244	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	13.456,19	Profissional Especialista	1	PE1	12	13.049,81	406,38
ANTONIO CANDIDO DA ROSA	40594752	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	7	10.199,88	Profissional Especialista	1	PE1	7	9.637,81	562,07
FERNANDO BAUMEL SERENATO	40209875	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	15	11.253,70	Profissional Especialista	1	PE1	9	11.002,61	251,09
JOAO ARI GUALBERTO HILL	39823144	IAPAR	Pesquisador	1	B	3	13.062,26	Profissional Pesquisador	1	PP2	4	12.330,85	731,41
JOAO PAULO MARANA	67878353	IAPAR	Analista em C&T	3	B	5	10.961,29	Profissional Graduação Superior	3	PS2	6	10.870,94	90,35
JOSE CARLOS KARPINSKI	21396826	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	12	6.930,61	Profissional Auxiliar	1	PO1	12	6.833,16	97,45
JOSE LAZARO DA ROCHA	64283731	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	33.028,64	Profissional Pesquisador	1	PP1	14	32.101,84	926,80
JOSE OZIERES DA SILVA	30775511	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	11	6.697,49	Profissional Auxiliar	1	PO1	11	6.453,77	243,72
LUCAS DE CASSIO MARQUES	61230254	IAPAR	Assistente em C&T	2	A	9	8.079,76	Profissional Especialista	2	PE1	4	7.590,61	489,15
MAGDA REGINA DEOSTI FERNANDES	35322221	IAPAR	Analista em C&T	1	A	8	14.307,90	Profissional Graduação Superior	1	PS1	5	13.776,67	531,23
MARCELO CARPINELLI	99824824	IAPAR	Auxiliar em C&T	1	A	3	3.892,91	Profissional Auxiliar	1	PO1	4	3.798,04	94,87
RUI PEREIRA LEITE JUNIOR	22187007	IAPAR	Pesquisador	1	A	15	33.908,44	Profissional Pesquisador	1	PP1	15	33.660,86	247,58
WALTER GOMES FERREIRA	35933590	IAPAR	Assistente em C&T	1	A	9	10.929,71	Profissional Especialista	1	PE1	8	10.320,21	609,53
ADEMIR RODRIGUES	42121410	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	2	3.164,94	Profissional Especialista	1	PE3	2	4.359,28	
ALEXANDRE JOSE MORAES	82399097	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	1	2.752,13	Profissional Especialista	1	PE3	1	4.191,62	
ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO	94828775	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
ANDERSON WASILEWSKI	72206053	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	B	4	3.847,01	Profissional Especialista	1	PE2	4	5.775,87	
BRUNO LUIS KREVORUCZKA	79547611	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
DEIVID RICARDO CAROLLI	96292899	QPEM	Profissional de Extensão Rural	2	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	2	PS3	2	7.851,60	60,77
EDIO DE OLIVEIRA	64071955	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	B	4	3.847,01	Profissional Especialista	1	PE2	1	5.775,87	
GUILHERME GRODZKI OLIVEIRA FIGUEIREDO	70750872	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
JOELCIO DE SOUZA VIGOLO	71796272	QPEM	Profissional de Extensão Rural	2	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	2	PS3	4	7.851,60	456,40
LEANDRO MICHALOVICZ	79969770	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
LUCAS LOPES DE SOUZA	124167132	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	3	3.323,19	Profissional Especialista	1	PE3	3	4.533,65	
NADIR DE PAULA DO CARMO	146803113	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	2	3.164,94	Profissional Especialista	1	PE3	2	4.359,28	
NORTON DA COSTA OLIVEIRA	62710721	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	1	6.880,33	Profissional Graduação Superior	1	PS3	1	6.880,33	
THIAGO MORAES DE OLIVEIRA	93107624	QPEM	Profissional de Extensão Rural	3	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	3	PS3	4	7.851,60	456,40
TIAGO PACHECO STADLER	102763882	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
VIVIAN RANK KERNINSKI	108972475	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
WILLIAM DE BRINO SILVA	148066710	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
AVNER PAES GOMES	93364040	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	1	PS3	2	7.851,60	60,77
DALVAN JOEL PETRY MALLMANN	85715097	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	C	2	3.164,94	Profissional Especialista	1	PE3	2	4.359,28	
ENDRIGO ANTONIO DE CARVALHO	78834137	QPEM	Profissional de Extensão Rural	2	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	2	PS3	4	7.851,60	456,40
FLAVIA LEAO ALMEIDA SILVA	153555630	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	1	PS3	2	7.851,60	60,77
GUSTAVO MIGLIORINI DE OLIVEIRA	146711880	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	3	8.308,00	Profissional Graduação Superior	1	PS3	4	7.851,60	456,40
ICARO DANIEL PETTER	146692699	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	1	PS3	2	7.851,60	60,77
JOAO PAULO MENDES DE ALMEIDA	153801207	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	1	PS3	2	7.851,60	60,77
LAIS GOMES ADAMUCHIO DE OLIVEIRA	103127629	QPEM	Profissional de Extensão Rural	1	C	2	7.912,37	Profissional Graduação Superior	1	PS3	2	7.851,60	60,77
RAUL ZOICHE	98050027	QPEM	Técnico de Extensão Rural	1	B	4	3.847,01	Profissional Especialista	1	PE2	4	5.775,87	

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 173/2022

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 19.530.180-8 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023697-36.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Deborah Daum Machado Fritzen, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Deborah Daum Machado Fritzen	133169300	1	FDA	C	2	3	20/06/2016

¹FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

107399/2022

Resolução SEAP n.º 15683/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Maria Amelia Duarte Ross, RG nº 3.435.506-1, para responder como Chefe do Setor de Administração de Sistemas da Divisão de Cadastro de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DCRH/SAS, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora Beatriz Manfro da Silva Latuf, RG nº 10.273.210-3, a partir do dia 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

107490/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.131084/22, Pensão por morte, Protocolo 19.435.737-0. Segurado: DIMAS DE ABREU, RG 575.412-7 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELENA BECEL DE ABREU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4080.35. Total do Benefício R\$ 4080.35

Ato n.131085/22, Pensão por morte, Protocolo 19.435.737-0. Segurado: DIMAS DE ABREU, RG 575.412-7 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELENA BECEL DE ABREU, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2434.81. Total do Benefício R\$ 2434.81

Ato n.131086/22, Pensão por morte, Protocolo 19.281.008-6. Segurado: LUIZ QUIRINO DA SILVA, RG 1.249.840-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: BELONI RODRIGUES DA SILVA, Dependente com sentença judicial, Cota 33%, Valor R\$ 2289.75. Total do Benefício R\$ 2289.75

Ato n.131098/22, Pensão por morte, Protocolo 19.383.643-7. Segurado: LUCIA THEREZA DELAY, RG 491.442-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ONIRSO DELAY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1024.83. Total do Benefício R\$ 1024.83

Ato n.131101/22, Pensão por morte, Protocolo 19.452.457-9. Segurado: ADELLE ANNITA DI CREDDO MOUTA, RG 253.286-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ MOUTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2725.69. Total do Benefício R\$ 2725.69

Ato n.131102/22, Pensão por morte, Protocolo 18.137.010-6. Segurado: MARIA DE LOURDES ARAPONGAS BATISTA, RG 4.021.741-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Beneficiário: ISABELLA BATISTA MANTA - MENOR SOB GUARDA, Cota 100%, Valor R\$ 2701.15. Total do Benefício R\$ 2701.15

Ato n.131105/22, Pensão por morte, Protocolo 18.137.010-6. Segurado: MARIA DE LOURDES ARAPONGAS BATISTA, RG 4.021.741-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Beneficiário: ISABELLA BATISTA MANTA - MENOR SOB GUARDA, Cota 100%, Valor R\$ 5386.76. Total do Benefício R\$ 5386.76

Ato n.131104/22, Pensão por morte, Protocolo 19.477.998-4. Segurado: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS, RG 409.706-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NAIR CORSI DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1402.41. Total do Benefício R\$ 1402.41

Ato n.131108/22, Pensão por morte, Protocolo 19.461.879-4. Segurado: MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 1.882.982-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORVALINA MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1174.21. Total do Benefício R\$ 1174.21

Ato n.131110/22, Pensão por morte, Protocolo 19.433.274-2. Segurado: DANIEL LUCIANO E SILVA, RG 9.137.792-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: YANE MAÍRA ARAÚJO E SILVA, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 1873.54; THEO DE ARAÚJO E SILVA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1874.10; PEDRO DE ARAÚJO E SILVA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1873.54. Total do Benefício R\$ 5621.18

Ato n.131114/22, Pensão por morte, Protocolo 19.468.143-7. Segurado: MARIA ZANOTELLI RODRIGUES, RG 341.099-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE ALVES RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1396.15. Total do Benefício R\$ 1396.15

Ato n.131117/22, Pensão por morte, Protocolo 19.241.369-9. Segurado: ANGELINA DE CARVALHO, RG 2.055.435-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JEFFERSON SILVEIRA PIREZ, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2031.59. Total do Benefício R\$ 2031.59

Ato n.131123/22, Pensão por morte, Protocolo 19.478.032-0. Segurado: MARIA ZELIA MENDES CUNHA, RG 9.864.986-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JUVENTINO FERREIRA DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1459.99. Total do Benefício R\$ 1459.99

Ato n.131125/22, Pensão por morte, Protocolo 19.393.111-1. Segurado: FLAVIO CLEMENTE RODRIGUES, RG 5.043.060-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GABRIEL ROSA RODRIGUES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 714.10. Total do Benefício R\$ 714.10

Curitiba, 29 de setembro de 2022

105891/2022

Resolução nº 210/2022 do Conselho Diretor da ParanaPrevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da ParanaPrevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 94.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Trigésima Sétima reunião ordinária, realizada em 05 de outubro de 2022, Resolve: Ratificar a contratação direta da empresa APTEK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI com fundamento no art. 34, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo objeto é a locação de 70 (setenta) computadores, no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais nos Termos do Parecer DJ nº 106/2022, contido no protocolo nº 19.541.757-7.

Curitiba, 05 de outubro de 2022

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

107910/2022

JUCEPAR

PORTARIA Nº 154/2022

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. SANDRA DE FATIMA SANTOS como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/364-L, conforme solicitação protocolada sob nº 22/602689-2.

Publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

107886/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 109, de 4 de outubro de 2022.

Instituir Grupo de Trabalho para a regulamentação estadual da produção e do uso de bioinsumos na

modalidade na fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o aumento significativo da produção e uso de bioinsumos na modalidade na fazenda (*on-farm*) e o risco advindo na manipulação de organismos vivos em ambientes não controlados,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e propor uma regulamentação estadual para a produção e o uso de bioinsumos na modalidade na fazenda (*on-farm*), com observância aos preceitos de segurança e sustentabilidade.

Art. 2º O Grupo será composto por representantes de entidades públicas e privadas, um titular e um suplente de cada qual, assim definidos:

I – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (Seab):

- a) Titular: Antonio Ricardo Lorenzon, RG nº 1.486.784-8/PR;
- b) Suplente: Jefferson Vinicius Meister, RG nº 6.229.259-8/PR.

II – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná):

- a) Titular: Sandra Cristina Vigo, RG nº 7.075.805-9/PR;
- b) Suplente: Humberto Godoy Andricoli, RG nº 8.214.278-9/PR.

III – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar):

- a) Titular: Renato Rezende Young Blood, RG nº 13.270.815-0/PR;
- b) Suplente: Caroline Garbui, RG nº 6.997.352-3/PR.

IV – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest):

- a) Titular: Rossana Baldanzi, RG nº 1.383.797-0/PR;
- b) Suplente: Felipe Poli Nogueira, RG nº 14.538.975-5/PR.

V – Organização das Cooperativas do Paraná (Ocepar):

- a) Titular: Leonardo Silvestri Szymczak, RG nº 8.410.201-6/PR;
- b) Suplente: Salatiel Turra, RG nº 9.442.990-0/PR.

VI – Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (Fetaep):

- a) Titular: Alexandre Leal dos Santos, RG nº 10.618.711-8/PR;
- b) Suplente: Ivone Francisca de Souza, RG nº 5.591.176-2.

VII – Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep):

- a) Titular: Ana Paula Kowalski, RG nº 8.181.124-5/PR;
- b) Suplente: Flaviane Marcolin de Medeiros, RG nº 7.085.225-0/PR.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho indicará seu Coordenador que será responsável pela elaboração das normas de seu funcionamento.

Art. 3º O Grupo de Trabalho submeterá à apreciação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a conclusão de seus trabalhos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

107871/2022

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, **Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA. – EAM e considerando o disposto no protocolado nº 19.538.888-1, **Resolve:** autorizar o servidor Roberto Carlos Todero da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Francisco Beltrão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 228 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, Art. 1º – Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2022, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da

Portaria nº 090, de 06 de maio de 2022, publicada no DIOE na edição nº 11173 de 11 de maio de 2022, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 18.665.627-0. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 229 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 65, 99, 134, § 1º e 187, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 25 e 26, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **DECIDE**: Com relação a Sindicância instituída pela Portaria ADAPAR nº 185, de 09 de agosto de 2022, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11238, em 12 de agosto de 2022, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 17.518.005-2. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do processo, pela falta de objetivo a perseguir, nos moldes do art. 125, inc. IV, “a”, da lei 20.656 de 03 de agosto de 2021. Publique-se. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 230 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, **Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA. – EAM e considerando o disposto no protocolado nº 19.544.497-0, **Resolve**: autorizar a servidora Patrícia Karolina Schimidt Dieckel da Prefeitura Municipal de Pranchita, a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Santo Antônio do Sudoeste. Fica revogada a Portaria nº 131, de 24 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

107499/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Edital nº 003/2022 - SETI

De acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos das Coordenadorias de Ensino Superior – CES e da Coordenação de Ciência e Tecnologia- CCT, respectivamente, autorizado pelo titular do Departamento de Arquivo Público– DEAP/SEAP, por intermédio das Listagens nºs 01, 02, 03/2022 - SETI faz saber a quem possa interessar, que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado - DIOE, se não houver oposição, eliminará, 15,12 metros lineares de documentos com prazo de arquivamento prescritos, conforme os prazos de custódia na tabela de temporalidade das atividades meio e tabela de temporalidade das atividades finalísticas da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constantes das Listagens de Eliminação de Documentos nºs 01, 02 e 03/2022 - SETI, apensadas. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer as suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a retirada ou cópias de documentos.

(Assinado e datado eletronicamente)

Jamil Abdanur Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO: Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI		SETORES: CES-CCT Listagem nº: 01 e 02/2022 Listagem nº: 03/2022 Folha nº 1/2		
SETOR: Coordenadoria do Ensino Superior (CES)				
SETOR: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia (CCT)				
Código	Assunto/ Tipo Documen tal	Datas/ Limite	Quantid ade (m/linea r)	Observação/ Justificativa
0-1-6-3	Aviso. Circular. Informaçã o. Memoran do. Ofício	2000/2 017	2,94 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade / 19. Observação: material de apoio

0-1-11-1	Reclamação. Elogio. Sugestão. Protesto. Crítica. Reivindicação	2000/2 016	2,38 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/19. Observação: material de apoio
0-1-12-2	Participação em eventos promovidos os por outros órgãos	2000/2 016	1,68 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/19. Observação: material de apoio
0-2-4-1	Candidato a cargo público	2000/2 010	1,26 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/19. Observação: material de apoio
0-6-4-2	Protocolo. Recepção . Tramitação e expedição de documentos	2000/2 018	2,38 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/19. Observação: material de apoio

1-3-2-2	Reconhecimento de Curso de Graduação	1974/ 2002	1,82 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/12. Observação: material de apoio
1-3-2-3	Renovação de Curso de Graduação	2003/ 2011	1,82 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/12. Observação: material de apoio
1-4-1-2	Dossiê de candidato não laureado	2003/ 2012	2,52 m	Eliminação conforme a tabela de temporalidade/12.

MENSURAÇÃO TOTAL: (14,98) METROS LINEARES

DATA /LIMITE GERAL: 1974/2018

(Assinado e datado eletronicamente) Valdireme Lima de Araújo Kozak Responsável pela seleção	(Assinado e datado eletronicamente) Jamil Abdanur Júnior Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD	(Assinado e datado eletronicamente) Aldo Nelson Bona Superintendente Geral
(Assinado e datado eletronicamente) Titular do Departamento de Arquivo Público		

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – Prestação de Contas

Contas do exercício de	Contas aprovadas pelo Tribunal de Contas em:	Publicações no Diário Oficial	Observação/Justificativa
Prestação de contas regular	Data de 13/09/2012.	Nº 492 de 21/09/2012	Processo nº 187640/2012
1-4-1-1	Dossiê de candidato laureado	2011	0,14 m

MENSURAÇÃO TOTAL: (0,14) METROS LINEARES

DATA /LIMITE GERAL: 2011

(Assinado e datado eletronicamente) Dineia Alves de Freitas Responsável pela seleção	(Assinado e datado eletronicamente) Jamil Abdanur Júnior Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD	(Assinado e datado eletronicamente) Aldo Nelson Bona Superintendente Geral
---	---	---

(Assinado e datado eletronicamente)

Titular do Departamento de Arquivo Público

107817/2022

PORTARIA Nº 127/2022 - SETI

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, e considerando, o contido na Lei nº 20933, de 17 de dezembro de 2021; o contido na Portaria nº 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido nos e-protocolos nº 18.988.549-0 e 18.629.964-7.

RESOLVE:

- I. Alocar na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná - UNICENTRO, a servidora MELISSA RODRIGUES DA SILVA, RG Nº 6.950.842-1 e na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, o servidor ERIVELTON FONTANA DE LAAT, RG Nº 5.050.169-8, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, em razão de remoção por permuta entre a UNICENTRO e a UEPG, nos termos do inciso II do art. 2º da Portaria 098/2022-SETI.
- II. Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela docente MELISSA RODRIGUES DA SILVA, que passa a ter a seguinte codificação na UNICENTRO: DOC.03670.5.1.40.0.0.
- III. Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo docente ERIVELTON FONTANA DE LAAT, que passa a ter a seguinte codificação na UEPG: DOC. 05328.3.1.40.1.0.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

107889/2022

UEM

PORTARIA Nº 687/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria nº 398/2021-PRH, considerando o protocolo nº 19.002.275-7, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório, considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na função de Oficial de Manutenção, o servidor JÚLIO CÉSAR APARECIDO PEREIRA MATOS - RG 9.753.960-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 30 de setembro de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 692/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o protocolo nº 19.459.063-6; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 012/2020-DPI, Portaria 015/2021-DPI e Portaria 015/2022-DPI; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, a servidora ADRIANA BARIN DE AZEVEDO - RG 50.345.867-3/SP em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 02/10/2022, revogadas as

disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 03 de outubro de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

107300/2022

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.878,69
DATA DE ADMISSÃO: 23/09/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: RENAN VALÉRIO EDUVIRGEM

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 27/09/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: FABIO RICARDO HILGENBERG GOMES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 27/09/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: PAULO WICHNOSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.878,69
DATA DE ADMISSÃO: 28/09/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: TIAGO ALVES PACIFICO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.705,91
DATA DE ADMISSÃO: 30/09/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: DANIEL RIGONI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.065,65
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: ALINE BESEN TOMASI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.065,65
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: FLAVIA PRESTES VIRMOND

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.941,19
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: RONALDO THEODOROVSKI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.878,69
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: JOÃO RONALDO FREITAS DE OLIVEIRA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.652,76
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: ANDRÉA DE PAULA PIRES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: THIAGO EMANNUEL MEDEIROS

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 03/10/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2023
CONTRATADO: VICTOR DOS SANTOS RONCHIM

107625/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de outubro de 2022:

283-PRORH, de 5-10-2022: Concede progressão de nível salarial, por antiguidade, à servidora da UNICENTRO: Cibele Helena Zwar Farago, RG nº 5.560.592-0: da Classe 10; Nível 12; para Classe 10; Nível 13. A partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

107826/2022

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****PORTARIA Nº 3267/2022-GRE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando a Resolução nº 180/2013-COU, de 12 de dezembro de 2013; considerando a Lei 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo 18.860.981-3, de 13 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR em face das Empresas CEVIPA – Central de Vigilância Patrimonial e MAC – Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli, por descumprimento frente a documentação de comprovação de enquadramento como microempresa, requisito exigido no processo nº 001701/2021, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e 20.656/2021.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: OSMARINA TERESINHA MATIAS, RG nº 3.556.487-0, como Presidente; e EURIDES BRITO DO NASCIMENTO, RG nº 5.437.779-7, como membro.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Processo deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

105753/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 3296/2022-GRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, a Servidora SUELEN MIRANDA, RG nº 8.830.771-2, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 3300/2022-GRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Servidor JONAS CORREIA DA SILVA, RG nº 2.010.752-9, admitido na Unioeste em data de 22 de julho de 1987, no cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, Linha Funcional 01, lotado no Campus de Cascavel, conforme segue: **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-07-2002 a 22-07-2007, a contar de 22 de julho de 2007; **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-07-2007 a 22-07-2012, a contar de 22 de julho de 2012; **30% (trinta por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-07-2012 a 22-07-2018, a contar de 22 de julho de 2018; **35% (trinta e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-07-2018 a 22-07-2019, a contar de 22 de julho de 2019; **40% (quarenta por cento)**, referente ao período aquisitivo 22-07-2019 a 28-05-2020, a contar de 28 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 3302/2022-GRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEÃO, RG nº 12.307.243-0, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu: 03 anos – 209 dias – 02-02-2004 a 31-08-2007 – INSS.

107650/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL**PORTARIA Nº 079/2022 - DGC**

DATA: 03 de outubro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente aos contratos nº 40, 41, 42, 43, 44 e 45/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente aos contratos nº 40, 41, 42, 43, 44 e 45/2022, sendo objeto a aquisição de material para manutenção predial, que compreende a obtenção de materiais elétricos, hidráulicos e materiais diversos visando atender a manutenção da Instituição - Unioeste Campus de Cascavel

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG: 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Paulo Rafael Angheben Schmitz, RG: 8.280.084-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

107501/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**RESOLUÇÃO nº 130/2022 – SECC**

Súmula: Designar os servidores para Grupo de Trabalho Interinstitucional para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e metodologia de indicadores de integração e transversalidade das Políticas Públicas de Cultura com outras Políticas Públicas Setoriais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para Grupo de Trabalho Interinstitucional para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e metodologia de indicadores de integração e transversalidade das Políticas Públicas de Cultura com outras Políticas Públicas Setoriais para os fins previstos na Resolução Conjunta nº 01/2022 – SECC/SEPL/SEJUF/SEDEST/SEED, conforme segue:

SECC:

Titular: Adriane Isabelle Fagundes dos Santos;

Suplente: Luciene Pereira de Cristo Bracht;

SEPL:

Titular: Alexandre Lamas Pena;

Suplente: Ourival Santos Netto;

SEJUF:

Titular: Ingrid Machado do Nascimento;

Suplente: Ane Beatriz Dalquano;

SEDEST:

Titular: Rafael Andrequetto;

Suplente: Noe Vieira dos Santos;

SEED:

Titular: Thiago Lima Teixeira;

Suplente: Sophia Nóbrega Moriggi de Souza;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

107371/2022

Secretaria da Educação e do Esporte**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Protocolo n.º 18.056.184-6 - Autos n.º 17/2021

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED notifica a senhora **Edineia Alves Nakajima**, CPF n.º 466.740.049-87, enquanto Presidente no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2019 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaity - APAE Paranaity, CNPJ n.º 76.730.118/0001-37, Mantenedora da Escola Reginaldo Aparecido Naves, Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades financeiras nas prestações de contas no período relativo a fevereiro de 2017 a agosto de 2020, apuradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR n.º 31452, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração n.º 201700230/2017 e Aditivos.

A imputação de notificações e das verificações periódicas *in loco* por servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Núcleo Regional de Educação de Paranaity e também da visita técnica por servidores lotados no SEED/GOFS/CTV e SEED/DEDUC/DEE foram ineficazes, evidenciadas no não atendimento e no descumprimento às medidas necessárias e obrigatórias para que tais recursos fossem utilizados adequada e corretamente e em respeito à legislação vigente, culminando na abertura de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial mediante o Protocolo n.º 18.056.184-6, no qual a Comissão designada pela RESOLUÇÃO N.º 3.946/2021 - GS/SEED se manifestou no Relatório Final (item X CONCLUSÃO) recomendando que a senhora **Edineia Alves Nakajima** seja responsabilizada solidariamente pelo prejuízo ao erário devendo restituir aos cofres públicos o valor atualizado de **R\$ 321.132,10 (trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos)**, o qual foi acatado na íntegra pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte por meio da RESOLUÇÃO N.º 1.772/2022 - GS/SEED, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11157, em 12 de abril de 2022.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107575/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 18.056.184-6 - Autos n.º 17/2021

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED notifica a senhora **Eliani Cristina Andrade Santana**, CPF n.º 028.173.859-93, enquanto Secretária à época da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaity - APAE Paranaity, CNPJ n.º 76.730.118/0001-37, Mantenedora da Escola Reginaldo Aparecido Naves, Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades financeiras nas prestações de contas no período relativo a fevereiro de 2017 a agosto de 2020, apuradas no Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE-PR n.º 31452, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração n.º 201700230/2017 e Aditivos.

A imputação de notificações e das verificações periódicas *in loco* por servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Núcleo Regional de Educação de Paranaity e também da visita técnica por servidores lotados no SEED/GOFS/CTV e SEED/DEDUC/DEE foram ineficazes, evidenciadas no não atendimento e no descumprimento às medidas necessárias e obrigatórias para que tais recursos fossem utilizados adequada e corretamente e em respeito à legislação vigente, culminando na abertura de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial mediante o Protocolo n.º 18.056.184-6, no qual a Comissão designada pela RESOLUÇÃO N.º 3.946/2021 - GS/SEED se manifestou no Relatório Final (item X CONCLUSÃO) recomendando que a senhora **Eliani Cristina Andrade Santana** seja responsabilizada solidariamente pelo prejuízo ao erário devendo restituir aos cofres públicos o valor atualizado de **R\$ 321.132,10 (trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos)**, o qual foi acatado na íntegra pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte por meio da RESOLUÇÃO N.º 1.772/2022 - GS/SEED, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11157, em 12 de abril de 2022.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107509/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Protocolo n.º 18.056.184-6 - Autos n.º 17/2021

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED notifica a senhora **Marilda Santos Inocêncio**, CPF n.º 326.721.369-04, enquanto Diretora Financeira no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2019 e Presidente no período de janeiro a agosto de 2020 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaity - APAE Paranaity, CNPJ n.º 76.730.118/0001-37, Mantenedora da Escola Reginaldo Aparecido Naves, Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades financeiras nas prestações de contas no período relativo a fevereiro de 2017 a agosto de 2020, apuradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR n.º 31452, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração n.º 201700230/2017 e Aditivos.

A imputação de notificações e das verificações periódicas *in loco* por servidores da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Núcleo Regional de Educação de Paranaity e também da visita técnica por servidores lotados no SEED/GOFS/CTV e SEED/DEDUC/DEE foram ineficazes, evidenciadas no não atendimento e no descumprimento às medidas necessárias e obrigatórias para que tais recursos fossem utilizados adequada e corretamente e em respeito à legislação vigente, culminando na abertura de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial mediante o Protocolo n.º 18.056.184-6, no qual a Comissão designada pela RESOLUÇÃO N.º 3.946/2021 - GS/SEED se manifestou no Relatório Final (item X CONCLUSÃO) recomendando que a senhora **Marilda Santos Inocêncio** seja responsabilizada solidariamente pelo prejuízo ao erário devendo restituir aos cofres públicos o valor atualizado de **R\$ 321.132,10 (trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos)**, o qual foi acatado na íntegra pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte por meio da RESOLUÇÃO N.º 1.772/2022 - GS/SEED, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11157, em 12 de abril de 2022.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107611/2022

RESOLUÇÃO N.º 6165/2022 - GS/SEED**Súmula:** ARQUIVAMENTO.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.657.855-6.

R E S O L V E

Art. 1.º ARQUIVAR o presente processo administrativo disciplinar em face ao servidor **ANSELMO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR**, RG N.º 7.571.373-8, QPM, LF 52, lotado no Colégio Estadual Ana Divanir Boratto, município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, em razão de insuficiência de provas, com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107538/2022

RESOLUÇÃO N.º 6186/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidoras da Secretaria da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual 8.485 de 3 de junho de 1987, pela Resolução n.º 5.678, de 26 de novembro de 2021, com fulcro no Art. 116 e ss da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, no Decreto n.º 5.792, de 30 de agosto de 2012, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.173.487-3.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar **MARCOS ANDRADE MACIEL**, RG n.º 4.509.919-9/PR e **JOÃO ANTONIO FERNANDES DA COSTA**, RG n.º 3.481.300-0/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade notificadas no protocolado n.º 14.173.487-3, referente a suposta inércia e omissão de servidores da Administração Pública na apuração de fatos que ensejaram a prescrição de um protocolado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107576/2022

Extrato de Contrato n.º ED00817/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 19.263.381-8

Objeto: Contratação da consultora técnica Fernanda do Nascimento Antonini para elaborar documentos norteadores e ferramentas para instrumentalizar a equipe do Departamento de Acompanhamento Pedagógico (DAP) e dos Núcleos Regionais de Educação (NRE) na gestão de programas e projetos relacionados à formação continuada das equipes gestoras e à melhoria da aprendizagem e da frequência escolar dos estudantes da rede estadual de ensino do Paraná.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 100.174,20

Vigência: De 03/10/2022 a 29/08/2023

Gestor: Roni Miranda Vieira

Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes, representante da UNESCO, e Fernanda do Nascimento Antonini, Contratada.

Data da Assinatura: 29/09/2022

107521/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 269/2022 – GS/SEED**

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento no disposto na Portaria n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Vanessa Morais e Silva**, RG n.º 8.108.674-5, para atuar como Coordenadora das ações vinculadas à pactuação e à implementação da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

107341/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 1506/2022 – GMS/SEED
Protocolo: 19.337.472-7**

- 1. AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 1002/2022-PRC/PGE e o Despacho nº 162/2022 – SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1506/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R\$ 10.275.048,00 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quarenta e oito reais), com vistas à aquisição de 88.578 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e oito) unidades do livro História e Geografia do Paraná (ISBN: 978-65-88702-61-1), conforme especificidades contidas no Edital e Anexos.
- 2. Encaminhe-se ao GAS/LICITAÇÕES** para os demais procedimentos.

Curitiba, 03 de outubro de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência
Res. 5.678/2021 GS/SEED

107386/2022

RESOLUÇÃO N.º 6187/2022 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.858.032-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **MARCOS ANDRADE MACIEL**, RG n.º 4.509.919-9/PR, **JOÃO ANTONIO FERNANDES DA COSTA**, RG n.º 3.481.300-0/PR e **ANA OLIMPIA MACHADO**, RG n.º 4.911.698-5, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nomeado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuído à conduta da servidora, **FRANCISCA BENEDITA MARIANETTE**, RG n.º 1.597.361-7, professora Pedagoga, amparada pela Lei n.º 15.308/06, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotado no C.E Teothonio B. Vilela, município de Ipirorã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por ter solicitado e recebido licença para se candidata ao cargo de Vereador, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, pelo município de IBIPORÃ. Entretanto a servidora/candidata não desentendeu com o prazo legal, tornando-se ilegitímo, porém, recorreu da decisão que lhe negou provimento, na sessão que ocorreu em 30 de novembro de 2020. Todavia, não retornou ao trabalho, em tese infringiu o Art. 279, inciso VI – Observância das normas legais e regulamentares e Art. 285, inciso IV – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, ambos da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral**

107810/2022

RESOLUÇÃO N.º 6188/2022 – GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678- GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.173.324-0.

RESOLVE:

Art. 1.º – ARQUIVAR os Autos nº46 /2022 – NRE de TOLEDO, Sindicância PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 20.656/2022, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral**

107815/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.265/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 394/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Linha Guabiju, no Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3468/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

RESOLUÇÃO N.º 5.266/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 394/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Linha Guabiju, no Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5265/2022, de 29/08/2022 e Parecer n.º 394/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5421/1985, de 10/12/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6999/1993, de 31/12/1993 e o Parecer n.º 76/1993 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4616/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 386/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 07/11/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

RESOLUÇÃO N.º 5.267/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 382/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Irmão Miguel – Ensino Fundamental, situada na Rua

Principal, s/n, no Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 606/2019, de 14/02/2019 e Parecer n.º 636/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.268/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 382/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Irmão Miguel – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5267/2022, de 29/06/2022 e Parecer n.º 382/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 168/1983, de 20/01/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2885/1990, de 04/10/1990 e o Parecer n.º 109/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4619/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 394/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/04/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.273/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 396/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2518/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/04/2022 a 17/04/2032.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 8076/1984, de 06/12/1984, e o Parecer n.º 443/1984 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4122/1986, de 23/09/1986, reconheceu o ensino citado do caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5778/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 555/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.274/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5273/2022, de 29/08/2022 e Parecer n.º 396/2022 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2032.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela ausência de demanda para abertura de novas turmas.

§ 3º A Resolução n.º 566/2006, de 01/03/2006 e o Parecer n.º 48/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3298/2007, de 24/07/2007 e Parecer n.º 450/2007 – CEE/PR e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 5350/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 499/2017 – CEE/PR, no período de 24/07/2017 a 24/07/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 5.277/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 393/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Minas Gerais, 1401, no Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3079/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1921/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 22/05/2022 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.278/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 393/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Minas Gerais, 1401, no Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5277/2022, de 29/08/2022 e Parecer n.º 393/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3776/2006, de 03/08/2006 e o Parecer n.º 373/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento do referido curso e a Resolução n.º 4291/2008, de 18/09/2008 e o Parecer n.º 593/2008 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1244/2019, de 02/04/2019 e

Parecer n.º 84/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 20/09/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 5.279/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 389/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Quatro Pontes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cruz Alta, 576, no Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3212/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 2031/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/05/2022 a 16/05/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 5.281/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 392/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental, situada na Rua Wady Farah, 385, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 812/2015, de 15/04/2015 e Parecer n.º 434/2015 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/05/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 3377/1998, de 27/10/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4678/1993, de 26/08/1993 e Parecer n.º 36/1993 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 253/2020, de 17/01/2020 e Parecer n.º 420/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 23/05/2021 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107682/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.249/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 423/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Olavo Bilac, 560, no Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3309/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2082/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6376/2014, de 02/12/2014 e Parecer n.º 771/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 4708/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 534/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 17/06/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2021 até 17/06/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.250/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 446/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Rio D'Areia de Cima, no Município de Teixeira Soares, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3902/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2749/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.251/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 447/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Vereador Heitor Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luis Pletz Cleve, 163, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 834/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 683/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 505/1995, de 15/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4516/1996, de 28/11/1996 e o Parecer n.º 2083/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 839/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 23/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.257/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 151/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Diamante, 6, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2968/2013, de 01/07/2013, com vigência até 19/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 20/07/2018 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 947/1982, de 05/04/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 7320/1984, de 16/10/1984. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1062/2014, de 24/02/2014 e Parecer n.º 231/2013 – CEE/PR, com vigência até 08/07/2018.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 501/2008, de 11/02/2008 e reconhecido pela Resolução n.º 2410/2011, de 08/06/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1505/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 73/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/07/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.258/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 142/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Assentamento Vitória, 1, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6507/2012, de 24/10/2012, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 14/11/2017 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3021/1997, de 10/09/1997 e reconhecido pela Resolução n.º 1894/2003, de 20/06/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 603/2014, de 04/02/2014 e Parecer n.º 116/2013 – CEE/PR, com vigência até 14/11/2017.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2077/2005, de 28/07/2005 e reconhecido pela Resolução n.º 878/2010, de 08/03/2010. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1459/2015, de 09/06/2015 e Parecer n.º 153/2015 – CEE/PR, com vigência até 08/03/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.259/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 435/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Planaltina – Ensino Fundamental, situada na Localidade de

Planaltina, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3695/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 261/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4734/1987, de 16/12/1987 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 166 0/1992, de 04/06/1992 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1156/2020, de 13/04/2020 e Parecer n.º 83/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.260/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 392/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2561/2017, de 19/06/2017 e Parecer n.º 1519/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/07/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/07/2022 a 06/07/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/07/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.261/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 417/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4564/2013, de 09/10/2013 e o Parecer n.º 357/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 1455/2016, de 05/04/2016 e o Parecer n.º 21/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 16/10/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 17/10/2020 até 16/10/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.263/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 384/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental, situada na Linha São Roque, no Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5920/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4664/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.264/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 384/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental, situada na Linha São Roque, no Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5263/2022, de 29/08/2022 e Parecer n.º 384/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 524/1987, de 10/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 609/1991, de 21/02/1991 e o Parecer n.º 12/1991 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4621/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 405/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/04/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107680/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.282/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 439/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3674/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 267/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 113/1983, de 20/01/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2678/1990, de 17/09/1990 e Parecer n.º 101/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3674/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 267/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.283/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1183/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professor Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Minas Gerais, 531, do Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 141/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 800/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5330/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 141/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.284/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1166/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Pinheirais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tarumã, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3963/2020, de 13/10/2020 e Parecer n.º 2067/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 799/1988, de 28/03/1988, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5579/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.285/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2574/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Campo Real – Ensino Médio, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 2473, no Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida por UB – Campo Real Educacional S/A e foi criada pela Ata datada de 07/03/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41901880772, de 16/10/2020.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.286/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 376/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Bela Vista do Piquiri – Ensino Fundamental, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2559/2013, de 03/06/2013, com vigência até 25/06/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente, no período de 26/06/2018 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º As Resoluções n.º 90/1982, de 09/07/1982 e n.º 3243/88, de 17/10/1988 autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 387/1994, de 14/01/1994, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3436/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 80/2014 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 05/07/2017 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.288/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1199/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Cândido Brzezinski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pedro Hoinacki, 135, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3346/2017, de 27/07/2017 e Parecer n.º 1019/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3175/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 744/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3346/2017, de 27/07/2017 e Parecer n.º 1019/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.289/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1197/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5144/2022, de 24/08/2022 e Parecer n.º 395/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 2982/2012, de 21/05/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3892/2017, de 22/08/2017, com vigência até 05/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107685/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.290/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 371/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Hellmann, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2463/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1755/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 339/1995, de 08/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1821/2016, de 29/04/2016 e Parecer n.º 944/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.291/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 371/2022-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Municipal Professor Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Hellmann, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5290/2022, de 29/08/2022 e Parecer n.º 371/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 1472/1981, de 28/07/1981 e 2449/2008, de 16/06/2008 autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3751/1983, de 03/11/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2426/2014, de 02/06/2014 e Parecer n.º 49/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 23/05/2018 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.292/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 563/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Maria Miskalo Lesak – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Duque de Caxias, 480, do Município de Lunardelli, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1272/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 27/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3936/2006, de 21/08/2006 e o Parecer n.º 302/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1272/2021, de 22/03/2021 e Parecer n.º 27/2021 – CEE/PR com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.293/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 393/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Moisés Lupion, 885, no Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3879/2018, de 16/08/2018 e Parecer n.º 2712/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.294/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 393/2022-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional, situado na Rua Moisés Lupion, 885, no Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5293/2022, de 29/08/2022 e Parecer n.º 393/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 1175/1981, de 05/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 616/1987, de 19/02/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3780/2017, de 14/08/2017 e Parecer n.º 196/2017 – CEE/PR, com vigência até 14/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/02/2022 a 14/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.295/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 399/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Barra Vermelha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Vermelha, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4143/2014, de 11/08/2014 e Parecer n.º 1146/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/09/2019 a 16/09/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/09/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.296/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 442/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Prefeito Antonio Witchemichen, 1215, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 890/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 746/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2027.

§ 2º O Decreto n.º 4402, de 22/10/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2663/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5551/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 214/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/05/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/05/2022 a 16/05/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.297/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 408/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Doutor Chafic Cury – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Zacharias Burko, 147, no Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2022, de 09/03/2022 e Parecer n.º 58/2022 – CEE/PR, com vigência até 10/02/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2243/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2658/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5557/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 331/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 18/09/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.298/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 377/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Lagoa Verde – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5617/2018, de 29/11/2018 e Parecer n.º 4417/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 903/2000, de 27/03/2000 e o Parecer n.º 564/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 461/2014, de 22/01/2014 e o Parecer n.º 169/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1267/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 50/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.299/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 378/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Inácio Schelbauer – Ensino Fundamental, situada na Rua Jorge Wizenhal, 145, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6438/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3993/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/08/2022 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 3688/1993, de 06/07/1993, autorizou o funcionamento

do referido ensino e a Resolução n.º 3483/1996, de 06/09/1996 e o Parecer n.º 1598/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 897/2020, de 20/03/2020 e Parecer n.º 41/2020 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/12/2021 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107689/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.301/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 428/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Independência, 334, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Integrada Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1449/2019, de 11/04/2019 e Parecer n.º 1326/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 364/1998, de 04/02/1998 e n.º 1498/2008, de 16/04/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1754/2002, de 16/05/2002 e o Parecer n.º 197/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5695/2017, de 30/10/2017 e Parecer n.º 350/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/05/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/05/2022 a 16/05/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.302/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 152/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egídio Daneluti, 100, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3248/2017, de 25/07/2017 e Parecer n.º 2055/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4130/2018, de 30/08/2018, e Parecer n.º 2949/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos citados no caput do art. 1º, com vigência até 20/09/2019.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 20/09/2018 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 21/09/2019 a 20/09/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/09/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.303/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso

de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 427/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Ercílio Torres, 315, do Município de Inajá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4440/2022, de 28/07/2022 e Parecer n.º 328/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1047/1981, de 26/05/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1201/1990, de 07/05/1990 e Parecer n.º 47/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2979/2017 de 12/07/2017 e Parecer 139/2017 – CEE/PR, no período de 10/04/2017 até 10/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 11/04/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.304/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 429/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Eurides Cavalcanti Tenório – Ensino Fundamental, situada na Rua Semiramis de Barros Braga, 450, no Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1734/2019, de 07/05/2019 e Parecer n.º 1845/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2255/1980, de 05/11/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2762/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2975/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 133/2017 – CEE/PR, com vigência até 10/04/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/04/2022 a 10/04/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/04/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.307/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2575/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Cachoeirinha, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1055/2021, de 10/03/2021 e Parecer n.º 20/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3645/2009, de 03/11/2009 e o Parecer n.º 2492/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3404/2014, de 14/07/2014 e Parecer n.º 940/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.308/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 409/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Crescer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Caramuru, 1336, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional de Pato Branco Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3358/2018, de 19/07/2018 e Parecer n.º 2361/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 4233/2003, de 16/12/2003 e n.º 4582/2007, de 06/11/2007, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6086/2006, de 20/12/2006 e o Parecer n.º 534/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4582/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 204/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.309/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 332/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, Quadra 02, Lote 12, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4069/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2909/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 até 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 3844/2010, de 03/09/2010 e Parecer n.º 2268/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5608/2013, de 02/12/2013 e o Parecer n.º 167/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1358/2016, de 30/03/2016 e Parecer n.º 11/2016 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.310/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2576/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Theresa Gaertner Seifarth – Ensino Fundamental, situada na Rua Porto Alegre, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2539/2021, de 09/06/2021 e Parecer n.º 1514/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2031.

§ 2º A Resolução n.º 3973/2008, de 02/09/2008 e o Parecer n.º 2680/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2147/2018, de 14/05/2018 e Parecer n.º 1375/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.311/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 385/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 980, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5373/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4064/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.312/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 385/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 980, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5311/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 385/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.746/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1041/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Rio do Ouro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio do Ouro, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1757/2021, de 22/04/2021 e Parecer n.º 66/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.314/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 03/2023 e 12/2021 e o Parecer n.º 384/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional FAMA, situado na Rua José Tomasi, 634, no Município e NRE de Curitiba, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educação e Serviços EIRELI, regida pela Sétima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob n.º 41901890310, de 18/12/2020, código de verificação n.º 12006355277, NIRE n.º 41600624165.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo 2º é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio ou equivalente.

§ 3º O aluno que concluir os módulos I e II, de forma sequenciada, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Enfermagem.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.315/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 406/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

107692/2022

Resolução n.º 3658/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 420/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2366/2006, de 25/05/2006 e o Parecer n.º 278/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 04/2010, de 05/01/2010 e Parecer 529/09-CEB, reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2306/2014, de 19/05/2014 e Parecer n.º 99/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2019 até 22/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/07/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.316/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 407/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3658/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 420/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 14/2010, de 05/01/2010 e o Parecer n.º 681/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 1539/2012, de 07/03/2012 e o Parecer n.º 71/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2559/2015, de 17/08/2015 e Parecer n.º 300/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.319/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2578/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Passa Quatro, s/n, no Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3828/2017, de 16/08/2017 e Parecer n.º 2295/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107693/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.320/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de

dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4302/2014, de 14/08/2014, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, presencial, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor André Seugling – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Gomes, 604, do Município e NRE de Cornélio Procopio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5909/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4653/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.324/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 374/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Esperança, no Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4911/2018, de 16/10/2018 e Parecer n.º 3561/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.325/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 374/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Esperança, no Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5324/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 374/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4259/1983, de 20/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1292/1995, de 10/04/1995 e o Parecer n.º 27/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3372/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 219/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/11/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 08/11/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

RESOLUÇÃO N.º 5.326/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 373/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual da Cango – Ensino Fundamental, situada na Rua São Judas Tadeu, 299, no Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5406/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4102/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.327/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 373/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual da Cango – Ensino Fundamental, situada na Rua São Judas Tadeu, 299, no Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5326/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 373/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 991/1991, de 14/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2045/1993, de 22/04/1993 e o Parecer n.º 12/1993 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1215/2020, de 16/04/2020 e Parecer n.º 37/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/04/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.332/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 430/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Brasília Antunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Localidade Biscaia – Rodovia do Talco – Km 37, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 847/2020, de 16/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1145/2002, de 23/04/2002, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2309/2005, de 26/08/2005 e o Parecer n.º 430/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1472/2021, de 08/04/2021 e Parecer n.º 76/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/08/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/08/2022 a 26/08/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/08/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
RESOLUÇÃO N.º 5.335/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 150/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Missões, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 698/2017, de 06/03/2017 e Parecer n.º 634/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado pela Resolução n.º 5646/2010, de 27/12/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 7214/2012, de 27/11/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1518/2015, de 16/06/2015 e Parecer n.º 81/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução n.º 1130/2005, de 18/04/2005 e reconhecido pela Resolução n.º 4445/2009, de 21/12/2009. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1555/2015, de 18/06/2015 e Parecer n.º 169/2015 – CEE/PR, com vigência até 21/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 22/12/2019 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

2RESOLUÇÃO N.º 5.336/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 375/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Avenida Marechal Floriano, 1879, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5686/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4478/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 93/1982, de 21/07/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2546/1988, de 09/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1214/2020, de 16/04/2020 e Parecer n.º 37/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/04/2021 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.337/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 395/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Linha São

Francisco, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5688/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4476/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 94/1982, de 21/07/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8129/1984, de 10/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1216/2020, de 16/04/2020 e Parecer n.º 37/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 09/04/2021 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.338/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 412/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barra Mansa, s/n, no Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5083/2016, de 16/11/2016 e Parecer n.º 3077/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2039/2011, de 19/05/2011 e o Parecer n.º 276/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 5145/2014, de 22/09/2014 e o Parecer n.º 480/2014 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1687/2016, de 19/04/2016 e Parecer n.º 124/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107699/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.340/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 414/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional ESSEL, situado na Rua Elias Scalco, 405, no Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Profissionalizante ESSEI Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5424/2017, de 18/10/2017 e Parecer n.º 480/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2303/2014, de 19/05/2014 e o Parecer n.º 07/2014 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 2977/2016, de 02/08/2016 e o Parecer n.º 287/2016 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 17/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 18/12/2020 até 17/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.341/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 419/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, 444, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4648/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3338/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/05/2022 a 17/05/2032.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 2919/2012, de 17/05/2012 e o Parecer n.º 1791/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2951/2014, de 23/06/2014 e o Parecer n.º 290/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1053/2017, de 23/03/2017 e Parecer n.º 36/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.343/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer N.º 1201/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Alana Maria Mendes de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Agostinho de Souza, do Município de Paula Freitas, 730, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 437/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 620/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3174/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 742/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 437/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 620/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.345/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 148/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bernardino Lemos, 326, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1433/2016, de 04/04/2016 e Parecer n.º 783/2016 – CEE/SEED, com vigência até 08/04/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/04/2021 a 08/04/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2031.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.346/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 148/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bernardino Lemos, 326, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5345/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 148/2022 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2031.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1433/2016, de 04/04/2016 e reconhecido pela Resolução n.º 4127/2017, de 31/08/2017, com vigência até 08/04/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 284/2009, de 21/01/2009 e reconhecido pela Resolução n.º 3297/2012, de 29/05/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3141/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 316/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2019 a 08/04/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.347/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 143/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Darlei Adad – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 400, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5328/2013, de 20/11/2013, com vigência até 18/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 19/12/2018 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral RESOLUÇÃO N.º 5.348/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 143/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Darlei Adad – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano, 400, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5347/2022, de 30/08/2022 e Parecer n.º 143/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 743/1999, de 08/02/1999 e reconhecido pela Resolução n.º 3998/2006, de 25/08/2006. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1596/2018, de 05/04/2018 e Parecer n.º 30/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 819/2011, de 01/03/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 5164/2014, de 23/09/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1595/2018, de 05/04/2018 e Parecer n.º 30/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.350/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 418/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida São Vicente de Paula, 10, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1151/2022, de 18/03/2022 e Parecer n.º 810/2022 – CEE/PR, com vigência até 05/06/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5288/1986, de 09/12/1986, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2487/1991, de 24/07/1991 e o Parecer n.º 32/1991 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2456/2019, de 01/07/2019 e Parecer n.º 77/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 06/07/2022 a 05/07/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/07/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.351/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1152/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual do Campo Padre Stanislaw Wrublewski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2069/2020, de 01/06/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR, com

vigência até 26/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3263/2017, de 25/07/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 15/08/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/08/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.352/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2584/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ligia Bortoletto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Jaffet, s/n, do Município de Paranacity, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 823/2021, de 22/02/2021 e Parecer n.º 594/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1744/2009, de 25/05/2009 e o Parecer n.º 1185/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 823/2021, de 22/02/2021 e Parecer n.º 594/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
107702/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.353/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2585/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Alvina Godinho Silvestre, situado na Rua H, s/n, no Município e NRE de Paranavai, até o final do ano de 2023.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 4.210/2013, de 23/12/2013.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, até o final do ano de 2023, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.354/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 425/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pica Pau, 343, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 688/2018, de 22/02/2018 e Parecer n.º 515/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 904/1983, de 11/03/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4220/1986, de 26/09/1986, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2570/2018, de 05/06/2018 e Parecer n.º 84/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/05/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) os, no período de 26/05/2022 a 25/05/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/05/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.355/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 436/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Paraíso do Sul, Ensino Fundamental, situada na Avenida A, 122, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2139/2019, de 04/06/2019 e Parecer n.º 2189/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 8327/1984, de 17/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3679/1988, de 28/11/1988 e o Parecer n.º 87/1988 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1811/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 146/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 03/09/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.357/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 442/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Glória, 583, no Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3870/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2340/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4201/1997, de 11/12/1997 e Parecer n.º 2309/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4555/2002, de 20/11/2002, e Parecer n.º 956/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 187/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 632/2017 – CEE/PR, no período de 22/01/2017 até 22/01/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 23/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.358/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 440/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, s/n, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3307/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2080/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3384/2000, de 06/11/2000 e o Parecer n.º 1821/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3084/2002, de 25/07/2002 e o Parecer n.º 511/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5252/2017, de 10/10/2017 e Parecer n.º 506/2017 – CEE/PR, com vigência até 26/02/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 27/02/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.359/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1195/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Prefeito Antonio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Jesuino Marcondes, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2969/2022, de 31/05/2022 e Parecer n.º 254/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2672/2010, de 17/06/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3718/2017, de 14/08/2017, com vigência até 01/04/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.360/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1208/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Ana Nery – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 68, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 758/2021, de 17/02/2021 e Parecer n.º 523/2021 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2024.
§ 2º A Resolução n.º 825/1995, de 08/03/1995, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3281/2018, de 12/07/2018, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.361/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1.187/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Bilingue para Surdos Nydia Moreira Garcez – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maneco Viana, 1718, do Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela ACEDA – Associação Colaboradora da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3451/2018, de 24/07/2018 e Parecer n.º 13/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.
Art. 2º Renovar, por mais 5 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 5343/2011, de 24/11/2011 e o Parecer n.º 1322/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3451/2018, de 24/07/2018 e Parecer n.º 13/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.363/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 425/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1200, no Município e NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4745/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2829/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.
§ 2º A Resolução n.º 2887/2005, de 01/11/2005, autorizou o funcionamento do referido curso e a Resolução n.º 87/2007, de 15/01/2007 e Parecer n.º 644/2006 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5666/2016, de 16/12/2016 e Parecer n.º 754/2016 – CEE/PR, com vigência até 15/01/2022.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/01/2022 a 15/01/2027.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/01/2027.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.364/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 372/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada no Distrito Linha São Sebastião da Bela Vista, do Município de Manfrinópolis, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5037/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3682/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 78/1982, de 24/06/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2025/1991, de 17/06/1991, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2085/2020, de 02/06/2020 e Parecer n.º 39/2020 – CEE/PR, com vigência até 10/08/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 11/08/2021 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107704/2022

RESOLUÇÃO N.º 5.689/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2739/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio São Vicente de Irati – Ensino Médio, situado na Rua 24 de Maio, 538, no Município e NRE de Irati, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Irati Ltda e foi criada pela Ata da 9.ª Assembleia Anual de Sócios, datada de 28/04/2018, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41206399484, de 10/02/2009.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.946/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 184/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castelo Branco, s/n, no Município de Inácio Martins, NRE de Irati. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1866/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 33/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1866/2022, de 13/04/2022 e o Parecer n.º 33/2022 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos cursos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedido desde 01/01/2022, contados de 01/01/2026 a 31/12/2026.

§ 4º O reconhecimento do Ensino Médio é concedido desde 01/01/2022, contados de 01/01/2025 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2021 a 31/12/2021, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5.948/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 184/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castelo Branco, s/n, no Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1866/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 33/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1866/2022, de 13/04/2022 e o Parecer n.º 33/2022 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos cursos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022, contados de 01/01/2024 até 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos cursos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2021 a 31/12/2021, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

107804/2022

PORTARIA N.º 43/2022

Súmula: Arquivo o protocolado n.º 18.638.736-8

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 18.638.736-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o contido no Protocolado n.º 18.638.736-8, visto que concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância, não foram constatados indícios de irregularidades no Colégio Estadual do Paraná, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza

Chefe do NRE/Curitiba

Decreto n.º 10.237/2022

D.O.E 11.114 de 09/02/2022

107850/2022

RESOLUÇÃO N.º 6192/2022

Súmula: Designa servidores do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para comporem Comissão de Processo de Sindicância.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.766.612-0,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar **João Carlos Viviani**, RG.: 8.017.654-6, **Fernanda Ricardo Schankoski**, RG.: 7.215.991-8 e **Eliziane de Almeida**, RG.: 8.802.372-2, todos

em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da professora **HILDA DUMINHAKI**, portador do RG n.º 6.892.221-6, professora contratada em Regime Especial - PSS, na época dos fatos em exercício no Colégio Estadual Vila Macedo, município de Piraquara, atualmente em exercício nos C. E. Mario B. T. Braga, C. E. Iedo Nespolo, C. E. Romário Martins, C. E. João Batista Vera, no município de Piraquara, CEEBJA Zilda Arns, no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, ter cometido condutas incompatíveis com o exercício de sua função, infringindo o dever de urbanidade, discricionariedade, observância das normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, bem como, a proibição de cometer incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Assim agindo, em tese, infringiu o art. 279, incisos III, IV e VI, VII, ainda, art. 293, inciso V, alínea "c", todos da Lei 6.174/70. Considerando também seu contrato de trabalho, Cláusula Sétima, incisos IV, V, VI, VII e XII, Cláusula Oitava, inciso III e XI, e Cláusula Nona, inciso IV, alínea "b", está sujeito, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades tipificadas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a V da Lei n.º 6174/70, inclusive, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI de seu Contrato de Trabalho e no Art. 17, inciso III da Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107830/2022

RESOLUÇÃO Nº 6194/2022

Súmula: Designar Comissão de Processo de Sindicância.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.457.751-6,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar **Emerson Berardi Owadiuk**, RG.: 3.490.935-0 e **Louise Cristina Vieira**, RG.: 9.925.217-0, ambos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do professor **ELIAS NILO PEREIRA FILHO**, RG: 4.068.488-3, contratado por prazo determinado - Regime Especial - PSS, LF: 06, disciplina de Língua Inglesa, com carga horária total de 40 horas, em exercício no Colégio Estadual do Campo Prefeito Albano Guimarães Martins - EFM, no município de Reserva e Núcleo Regional da Educação de Telêmaco Borba/Pr, por, supostamente, ter cometido condutas incompatíveis com o exercício de sua função, infringindo o dever de urbanidade, discricionariedade, observância das normas legais e regulamentares, bem como, incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual. Assim agindo, em tese, infringiu o art. 279, incisos III, IV e VI, ainda, art. 293, inciso V, alínea "c", todos da Lei 6.174/70, c/c Art 5º, incisos II, V, VI e VII, da Lei Complementar 07/76. Considerando também seu contrato de trabalho, Cláusula Sétima, incisos III, IV e VI, e Cláusula Nona, inciso V, alínea "b", está sujeito, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades tipificadas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a V da Lei n.º 6174/70, inclusive, rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a VI de seu Contrato de Trabalho e no Art. 17 da Lei Complementar n.º 108/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

DIRETOR-GERAL/SEED

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107834/2022

RESOLUÇÃO Nº 6196/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.466.678-0,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Designar as servidoras **Marcia Eliane Caetano Campos**, RG nº 3.698.647-6, **Helena Ragusa Granado**, RG nº 7.641.169-7 e **Maria Elizabete Barusso Beleze**, RG nº 3.337.628-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidora **Aparecida Margareth Correia**, RG n.º 3.031.531-6, professora da disciplina de Sociologia e Ensino Religioso, contratada pelo Regime Especial - Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 06, em exercício no Colégio Estadual Tancredo Neves, Escola Estadual Floripa Teixeira de Faria e Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas, no município de Almirante Tamandaré e Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive e Colégio Estadual Cívico-Militar Elias Abrahão, no município de Quatro Barras, pertencentes ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, que supostamente cometeu condutas

irregulares no exercício de suas funções, no ano de 2022, infringindo em tese, os deveres de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, e, as proibições de coagir ou aliciar subordinados com o objetivo de natureza partidária, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dispostos no Artigo 279, incisos V, VI, XIV, Artigo 285, inciso VI e XXI, todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107835/2022

RESOLUÇÃO Nº 6197/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado nº 18.936.730-9, Autos nº 021/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **André Búfalo Tamiozzo**, RG nº 7.507.045-4, contratado por Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no CECM - Cora Coralina - EFM, no município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Cívico Militar Cora Coralina - EFM, município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando os advogados de defesa, Dra. Jucely Antoniazzi - OAB/PR nº 70.934, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107840/2022

RESOLUÇÃO Nº 6198/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no Protocolado nº 19.241.104-1, Autos nº 062/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **João Rodrigues da Silva Filho**, RG nº 8.934.546-4, contratado por Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício nos Colégios Estaduais Professora Izabel Fonseca Siqueira, Colégio Estadual Cívico Militar Engenheiro Michel Gaston Prosper Agusta Reydans, ambos no município de Reserva do Iguaçu e Colégio Estadual de Segredo - EFM, no município de Foz do Jordão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso VI, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância nos Colégios Estaduais Professora Izabel Fonseca Siqueira, Colégio Estadual Cívico Militar Engenheiro Michel Gaston Prosper Agusta Reydans, ambos no município de Reserva do Iguaçu e Colégio Estadual de Segredo - EFM, no município de Foz do Jordão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado de defesa, Dr. Rogério Pereira Borges - OAB/PR nº 30.665, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

107844/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 439574 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA BERNARDO PAVANELI	135417300PR	1886	25700243C001	42	13/05/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIULIA LOUIZE
CAMARGO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

107494/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439575 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDUARDA SAUCEDO WICHTHOFFET	105425406PR	1884	25700243D004	36	28/06/2022	2021
SANDRA HENRIQUE NUNES LEITE	92032825PR	1885	25700243D004	36	22/08/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIULIA LOUIZE
CAMARGO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

107495/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 439583 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430

Nome do Município: CAMPO MOURAO

Código do Estabelecimento: 1582

Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM C MOURAO

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DA CAMARA LEITES	63709840PR	758	04300158C001	15	26/08/2022	2005

CAMPO MOURAO, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): REBECA DE SOUZA
FIGUEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 87/2021 -
07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO INÁCIO
COELHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 58/2014 - 12/03/2014

107623/12022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 439585 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840

Nome do Município: UNIAO DA VITORIA

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA OLIVEIRA PINTO	128516166PR	1043	28400001C001	1	03/10/2022	2022
AMANDA SCALET MOCZYNSKI	6608010SC	1044	28400001C001	1	03/10/2022	2022
ANAYMHEL ROSA	136378074PR	1045	28400001C001	1	03/10/2022	2022
ANELISE DOS SANTOS GREGORIO	74070760PR	1046	28400001C001	1	03/10/2022	2022
BRENDA ROBERTA DE LIMA	155616520PR	1047	28400001C001	1	03/10/2022	2022
CARINA DILAY	144546547PR	1048	28400001C001	2	03/10/2022	2022
EVELYN BANAVITZ	8004970SC	1049	28400001C001	2	03/10/2022	2022
FABIANA GONCALVES DE LIMA	5790233SC	1050	28400001C001	2	03/10/2022	2022
FLAVIA PIRAN	5996395SC	1051	28400001C001	2	03/10/2022	2022
FRANCIELI ANTONICZEI	553579423SP	1052	28400001C001	2	03/10/2022	2022
IZABELA SANT'ANNA ROCHA	7305467SC	1053	28400001C001	3	03/10/2022	2022
JAMILLY LENCZUK	131040121PR	1054	28400001C001	3	03/10/2022	2022
JOSEANE PACHECO DE OLIVEIRA	101368246PR	1055	28400001C001	3	03/10/2022	2022
JULIA KORMANN SANTAREM	131966954PR	1056	28400001C001	3	03/10/2022	2022
LETICIA CARDOSO DA SILVA	133016414PR	1057	28400001C001	3	03/10/2022	2022
LETICIA SEDLACZEK FERREIRA	143701506PR	1058	28400001C001	4	03/10/2022	2022
MAGALI SCHNEIDER CINEL	139371917PR	1059	28400001C001	4	03/10/2022	2022
MARCIA BAUER	7346489SC	1060	28400001C001	4	03/10/2022	2022
MARIA EDUARDA DE PAULA	132928312PR	1061	28400001C001	4	03/10/2022	2022
MARINA LAURA NIZER DAMASCENO	103252199PR	1062	28400001C001	4	03/10/2022	2022
PALINE OLEGINI KOSOSKI	135849847PR	1063	28400001C001	5	03/10/2022	2022
RHAMAYANE STEFANOWICZ NEUBAUER	5560568SC	1064	28400001C001	5	03/10/2022	2022
RUAN LUCAS TODIS	144891252PR	1065	28400001C001	5	03/10/2022	2022
SUELYN SOARES BARBOZA	147708610PR	1066	28400001C001	5	03/10/2022	2022
VANESSA DA SILVA	140076201PR	1067	28400001C001	5	03/10/2022	2022

UNIAO DA VITORIA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 549/19 - 06/03/2019

107664/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439579 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160

Nome do Município: ARAPOTI

Código do Estabelecimento: 760

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAVIDSON ANDREANI	540921725SP	1157	01600076D003	31	09/09/2022	2020
GENIVAL DE SOUZA PEREIRA	142373718PR	1158	01600076D003	32	09/09/2022	2020
JENNIFER RENATA ROCHA DA SILVA DE LIMA	144920244PR	1159	01600076D003	32	09/09/2022	2020
JULIANO MAINARDES DA SILVA	149768700PR	1160	01600076D003	32	09/09/2022	2020
KELLY EMANUELLY SCHMEISKE LOPES	139714202PR	1161	01600076D003	32	09/09/2022	2020
LUCAS RODACKI PONTES	137465884PR	1162	01600076D003	32	09/09/2022	2020
RAMON FERREIRA DE AGOSTINHO	144421345PR	1163	01600076D003	33	09/09/2022	2020
VINICIUS RODRIGUES DA CRUZ BUSSOLAVO	152703635PR	1164	01600076D003	33	09/09/2022	2020

ARAPOTI, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1818/2010 - 10/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/21 - 12/08/2021

107591/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439580 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932

Nome do Município: PINHAIS

Código do Estabelecimento: 613

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 909

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REBECA NICOLE PACHECO	141062999PR	1441	19320061D003	88	03/10/2022	2022
NICAELLY MAGALHAES BRONNER	142306565PR	1442	19320061D003	88	03/10/2022	2022
BIANCA MARQUES DA SILVA	608627343SP	1443	19320061D003	88	03/10/2022	2022

PINHAIS, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): TEREZINHA GONÇALVES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON MAGALHÃES BLUM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

107607/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439584 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 882

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS FERREIRA DE CASTRO	81988480	1038	20100088D003	8	28/09/2022	2011

PONTA GROSSA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA DE MELO FERNANDES PRESTES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/21 - 12/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRA APARECIDA CAMPOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 13/2020 - 01/10/2020

107627/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439582 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430

Nome do Município: CAMPO MOURAO

Código do Estabelecimento: 1582

Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM C MOURAO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO OLIVEIRA	83575506PR	743	04300158D002	36	14/09/2016	2006

CAMPO MOURAO, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): REBECA DE SOUZA FIGUEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 87/2021 - 07/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO INÁCIO COELHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 58/2014 - 12/03/2014

107620/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439577 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1750

Nome do Município: ORTIGUEIRA

Código do Estabelecimento: 1719

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG

Nome do Curso: Curso: TEC EM OPER FLORESTAIS-S ET - 1276

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA CUBA DE SOUZA	105235496PR	64	17500171D001	13	06/09/2022	2021
ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS	139874048PR	65	17500171D001	13	06/09/2022	2021
AMANDA SAQUELLI	110401361PR	66	17500171D001	14	06/09/2022	2021
CAROLAINÉ FERNANDES MARTINS	144406419PR	67	17500171D001	14	06/09/2022	2021
CRISTIANE DE BRITO PEDROSO	124807255PR	68	17500171D001	14	06/09/2022	2021
DANILA PAMELA ORTIZ	126857004PR	69	17500171D001	14	06/09/2022	2021
ELAINE BORGES DE LIMA	138261743PR	70	17500171D001	14	06/09/2022	2021
ELIDA DOS SANTOS DORIGON	125064035PR	71	17500171D001	15	06/09/2022	2021
ELISANGELA DE JESUS GONCALVES	135269336PR	72	17500171D001	15	06/09/2022	2021
EVANDRO LOPES PEREIRA RODRIGUES	146615821PR	73	17500171D001	15	06/09/2022	2021
FRANCIELLE SANTOS SOARES	135903450PR	74	17500171D001	15	06/09/2022	2021
GENILSON CUBA DE SOUZA	132852553PR	75	17500171D001	15	06/09/2022	2021
GRACIELE DOS SANTOS	140146650PR	76	17500171D001	16	06/09/2022	2021
HORACIO CRIZAN SETTI SIQUEIRA	137468093PR	77	17500171D001	16	06/09/2022	2021
LUCINEIA FERREIRA GARCIA LEAL	100563630PR	78	17500171D001	16	06/09/2022	2021
LYNCON ALVES DOS SANTOS	131445326PR	79	17500171D001	16	06/09/2022	2021
ROSANA MARIA DOS SANTOS	138745252PR	80	17500171D001	16	06/09/2022	2021
ROSENEIA FERREIRA VIEIRA	81856060PR	81	17500171D001	17	06/09/2022	2021
SILAS APARECIDO ODILON	93901339PR	82	17500171D001	17	06/09/2022	2021
VICTOR LEUCH	129458704PR	83	17500171D001	17	06/09/2022	2021

ORTIGUEIRA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MOREIRA DANIEL DE COL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/22 - 15/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SINVAL BARBOSA TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2079/21 - 10/06/2021

107572/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439578 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080

Nome do Município: IRATI

Código do Estabelecimento: 23

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARAH RAQUEL RIBEIRO DE CASTRO	133156763PR	2725	10800002D006	45	03/10/2022	2020
VALÉRIA APARECIDA DE PAULA	142518643PR	2726	10800002D006	46	03/10/2022	2020

IRATI, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTO ROSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 3499/2022 -
20/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 -
12/08/2021

107586/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439588 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 25
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIAS DE BRITO CANTELMO	156911852PR	1548	20100002D004	10	08/04/2021	2020

PONTA GROSSA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):PATRÍCIA MACEDO DE
LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2796/2017 -
07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): ALCEBÍADES ANTONIO
BARETTA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 4628/2018 - 02/10/2018

107750/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439586 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GISELE CARVALHO SHIMINSKY	80406410PR	530	01800175D001	93	29/08/2022	2022
ROSANGELA ALVES DA LUZ DA ROSA	76724113PR	531	01800175D001	93	31/08/2022	2022

ARAUCARIA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ALINE STEPHANI
RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE BOJANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2022 - 17/08/2022

107738/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439587 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JORGE GUILHERME VICENTINE	87484599PR	9239	06901363D019	48	30/06/2022	2022

CURITIBA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ENAIAD HOSTERT
KAZNOK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 14/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

107748/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439600 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932

Nome do Município: PINHAIS

Código do Estabelecimento: 52

Nome do Estabelecimento: ARNALDO F BUSATO,C E DEP-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAGDA LUANA BANDELOW MADUREIRA	127910588PR	3206	19320005D007	41	22/09/2015	2015

PINHAIS, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JONNATAS MARTIMIANO
PEREIRANº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 946/2021 -
15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): BERNADETE RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3769/2021 -
10/09/2021

107892/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 439598 - 04/10/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 142

Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZANDRA COMIM	136875787PR	3829	06900014D008	66	29/09/2022	2022
JANIO BERNARDINO	97079595PR	3830	06900014D008	66	29/09/2022	2022
RÔMULO DA SILVA DANTAS	212064851RJ	3831	06900014D008	66	29/09/2022	2022

CURITIBA, 4 de Outubro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG
DUARTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 -
03/06/2019

107882/2022

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 220 DE 03/10/2022

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS ARTIGAS	1	NAAF-I	195260990	30	06/02/2006 05/02/2011	01/11/2022 30/11/2022
JOSE ARI DE LIMA	1	NAAF-I	189936087	30	02/02/1999 01/02/2004	21/11/2022 20/12/2022
DANIELA APARECIDA DE PAULA	1	NAAF-I	194880936	30	15/11/2004 14/11/2009	03/10/2022 01/11/2022

107306/2022

PORTARIA Nº 87

LICENÇA ESPECIAL

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 19848 DE 03 DE MAIO DE 2019, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENISE CERUTTE DE ALMEIDA 32078478	1		194796692	030	22/12/2002 21/12/2007	10/10/2022 08/11/2022

CURITIBA, 03 / 10 / 2022

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA GERAL

107392/2022

RESOLUÇÃO Nº 1094/2022 - SEFA/GS DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.491.800-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.564.377,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22002216

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1094

ÓRGÃO		69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	250				1.564.377,00						1.564.377,00	22002480
											1.564.377,00	
											1.564.377,00	

107730/2022

RESOLUÇÃO Nº 1098/2022 - SEFA/GS DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.303.920-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22002203

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1098

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			40.000.000,00						40.000.000,00	22002459
										40.000.000,00	
										40.000.000,00	

107672/2022

RESOLUÇÃO Nº 1100/2022 - SEFA/GS DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.677.942-8, nº 18.659.520-3, nº 18.672.992-7, nº 18.677.987-8, nº 18.671.211-0, nº 18.682.411-3, nº 18.683.706-1, nº 18.677.757-3, nº 18.679.343-9, nº 18.688.437-0, nº 18.673.940-0, nº 18.666.968-1, nº 18.676.052-2, nº 18.675.357-7, nº 18.682.118-1, nº 18.779.455-5 e nº 18.675.601-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 964.913.677,00 (novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1100

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1301	100			140.463,00	485.000,00					625.463,00	22002460
										625.463,00	

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	100			649.216,00						649.216,00	22002460
										649.216,00	

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	100			3.147.998,00	53.060,00	499.871,00				3.700.929,00	22002460
										3.700.929,00	

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	100			302.697,00						302.697,00	22002460
										302.697,00	

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901	100			34.109.392,00						34.109.392,00	22002460
										34.109.392,00	

ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100			289.648,00						289.648,00	22002460
										289.648,00	

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100				9.298.781,00					9.298.781,00	22002460
										9.298.781,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100			4.793.073,00						4.793.073,00	22002460
										4.793.073,00	

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	100			33.074.004,00						33.074.004,00	22002460
										33.074.004,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100			3.489.300,00						3.489.300,00	22002460
										3.489.300,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100			28.163.354,00						28.163.354,00	22002460
										28.163.354,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	100			235.106.963,00						235.106.963,00	22002460
										235.106.963,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

3921	100			18.994.106,00	128.000,00					19.122.106,00	22002460
											19.122.106,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100			5.921.757,00						5.921.757,00	22002460
											5.921.757,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04530	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100			4.861.226,00	3.338.662,00	710.747,00				8.910.635,00	22002460
											8.910.635,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			6.753.463,00						6.753.463,00	22002460
											6.753.463,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04532	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	100			2.926.155,00	933.234,00					Página 4 de 7 3.859.389,00	22002460
147							1.000.000,00			1.000.000,00	22002460
											4.859.389,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04533	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	100			3.153.103,00		19.688,00				3.172.791,00	22002460
											3.172.791,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100			1.834.901,00	2.454.903,00					4.289.804,00	22002460
147							101.000,00			101.000,00	22002460
											4.390.804,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100			3.109.606,00	2.117.325,00					5.226.931,00	22002460
											5.226.931,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04548	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100			2.043.198,00						2.043.198,00	22002460
											2.043.198,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04570	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570	100			23.700.000,00	1.000.000,00					24.700.000,00	22002460
											24.700.000,00
											Página 5 de 7
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100			99.323.895,00	500.000,00	261.545,00	98.145.000,00			198.230.440,00	22002460
											198.230.440,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100			2.993.471,00	1.320.956,00					4.314.427,00	22002460
102					28.336.409,00					28.336.409,00	22002460
											32.650.836,00
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			685.163,00	1.850.000,00					2.535.163,00	22002460
											2.535.163,00

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131 100			962.446,00	17.490,00					979.936,00	22002460
147						398.543,00			398.543,00	22002460
									1.378.479,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05132	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132 100			239.000,00	30.000,00					269.000,00	22002460
									269.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05134	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134 100			2.645.442,00	900.000,00					3.545.442,00	22002460
									3.545.442,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 100				30.813.500,00					30.813.500,00	22002460
									30.813.500,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06733	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS PARANA EDIFICACOES PRED								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733 100			470.077,00	86.948,00					557.025,00	22002460
147						1.414.946,00			1.414.946,00	22002460
									1.971.971,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902 100			682.615,00	114.031,00					796.646,00	22002460
									796.646,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06934	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO PARANA TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 100			1.831.248,00	103.524,00					1.934.772,00	22002460
									1.934.772,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147						160.000,00			160.000,00	22002460
									160.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 100			199.423.534,00						199.423.534,00	22002460
147						52.500.000,00			52.500.000,00	22002460
									251.923.534,00	
									964.913.677,00	

107674/2022

RESOLUÇÃO Nº 1101/2022 - SEFA/GS DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.677.757-3, nº 18.683.993-5, nº 18.679.343-9, nº 18.673.940-0, nº 18.676.052-2 e nº 18.675.357-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 488.570.918,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e dezoito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1101

Nº controle: 22002205

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	31 03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

3101	121			100,00					100,00	22002461
									100,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
UNIDADE CONTÁBIL	03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	111			160.400,00					160.400,00	22002461
	113		50.834.254,00	1.216.588,00					52.050.842,00	22002461
	157		4.631.249,00						4.631.249,00	22002461
									56.842.491,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	145		90.640.913,00	5.896.872,00		103.160.305,00			199.698.090,00	22002461
									199.698.090,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	116		16.256.090,00			25.119.992,00			41.376.082,00	22002461
	145		71.161.007,00			20.000.000,00			91.161.007,00	22002461
									132.537.089,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560	132			1.912.789,00					1.912.789,00	22002461
									1.912.789,00	
									Página 2 de 2	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102		1.401.414,00			143.065,00			1.544.479,00	22002461
									1.544.479,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102		15.597.840,00						15.597.840,00	22002461
									15.597.840,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	102		519.512,00			9.467.900,00			9.987.412,00	22002461
									9.987.412,00	

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA . COMEC

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	147		60.442.305,00						60.442.305,00	22002461
									60.442.305,00	

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	102					10.008.323,00			10.008.323,00	22002461
									10.008.323,00	
									488.570.918,00	

107677/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00045/2022	SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/10/2022 16:30	Afixada em: 04/10/2022
01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA	
PAF: 6626934-5 - LARRU S IND. E COM. COSMÉTICOS LTDA/ SANDRO GARCIA RODRIGUES/ ALESSANDRO G. RODRIGUES/ LEANDO G.	
Procurador(es): BETINA TREIGER GRUPENMACHER/ DANIEL LACASA MAYA/ ANDRÉ AFFONSO TERRA JUNQUEIRA AMARANTE	
Representante : SANDRO COUTO	
Recurso : Rec. Revisão Contrib	
PAF: 6631556-8 - BETTINA DE SOUZA PINTO MURADAS	
Procurador(es): CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA/ NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES	
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO	
Recurso : Rec. Revisão Contrib	

107634/2022

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.546.327-3

- AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Deliberação nº 212/2022 – 22/08/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, Resolução Sesa nº 594/2022 de 31 de agosto de 2022, **PRORROGAR** a vigência do Edital de Chamamento Público nº 31/2022 referente à 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná, estendendo sua vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da competência novembro/2022 a findar-se em 30 de novembro/2023.

2. A prorrogação da vigência se amolda ao que preconiza o inciso II do art. 104 da Lei nº 15.608, de 2007, devidamente caracterizada a superveniência dos fatos nos autos deste protocolo.
3. Devido ao encadeamento dos atos normativos que versam sobre a vigência da 01ª Fase do Programa, do Edital de Chamamento Público nº 31/2022 e dos respectivos Contratos já firmados, os mesmos, a partir deste ato tem sua vigência estendida em concomitância à Deliberação nº 212/2022 – 22/08/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR e Resolução Sesa nº 594/2022 de 31 de agosto de 2022.
4. No que tange o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal considerando o ano eleitoral, tem-se que os recursos financeiros já foram orçados em sua totalidade para a 01ª Fase do Programa e não serão acrescidos de novos

recursos, aumentos ou incorporações, primando-se tão somente pela prorrogação do prazo de vigência da execução desta 1ª Fase do Programa.

5. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107590/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 31

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR DECISÃO JUDICIAL A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
1.963.568-6	QUERINO AGOSTINI	16.662.927-6
5.935.581-3	ELSA AGOSTINI	16.662.927-6

CURITIBA, 29/09/2022

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

107038/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.105.714-7

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Cesar Augusto Neves Luiz, por meio da Resolução SESA nº 0475/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11224 de 25 de julho de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor Jamil Luiz Lenczuk, RG nº 2.155.609-2, Cargo Comissionado, na função de Chefe de Seção, lotado na SCMPG, junto à 06ª Regional de Saúde em União da Vitória, por supostamente, ter descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos VI, VIII e IX da Lei Estadual nº 6.174/1970, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 04ª Regional de Saúde em Irati, localizado na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 244, Centro, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.105.714-7 a que responde, sob pena de revelia.

Irati, 28 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Juliana Trinkaus Menon – RG nº 8.063.196-0

Presidente da Comissão Processante

106044/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0658/2022

Substitui membros na Comissão para Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos Servidores do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde. O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- o disposto nos Artigos 3º, 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Estadual nº 18.136 de 03 de Julho de 2.014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e Lei Estadual nº 18.601 de 30 de outubro de 2015 que altera a Lei 18.136; e
- o disposto no Artigo 74 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o contido no protocolo nº 15.680.220-4.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir as servidoras abaixo relacionados da Comissão de Avaliação de Títulos de Promoção e Progressão do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Kelly Helena Correia Klein	14.082.045-8	PSP	Psicólogo
Elaine Waltrick Coelho Fabio	8.419.063-2	PSP	Enfermeiro
Dulcimeri Rosângela Cecatto Alcantara	1.695.857-3	PSP	Psicólogo

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos servidores, conforme disposto:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Tamires Aparecida Pereira de Souza	445018859-SP	PSP	Administrador
Luis Carlos Lamy	3.421.287-2	PSP	Administrador
Vânia Venzel	10.904.668-0	PSP	Assistente Social
Kelly Helena Correia Klein	14.082.045-8	PSP	Psicólogo
Elaine Waltrick Coelho Fabio	8.419.063-2	PSP	Enfermeiro
Dulcimeri Rosangela Cecatto Alcantara	1.695.857-3	PSP	Psicólogo
Leda Simone Soares	4.276.769-7	PSE	Técnico Administrativo
Ana Maria Ostrovski	2.214.371-9	PSE	Técnico Administrativo
Carla de França Thiele	3.756.591-1	PSE	Técnico de Enfermagem
Andreia Amorim Trevisan	5.772.065-4	PSE	Técnico de Enfermagem
Mônica Kulka Pacheco	7.519.406-4	PSF	Auxiliar Administrativo
Eduardo Franchi Silva dos Santos	11.006.195-1	PSF	Auxiliar Administrativo
Suzyanne Pereira da Silva Barrankiewicz	8.304.879-4	PSF	Auxiliar Administrativo

Art. 3º Compete a Comissão subsidiar a análise e validação dos títulos apresentados pelos servidores para Promoção e Progressão na carreira.

Art. 4º A função de presidente da Comissão fica atribuída à servidora Tamires Aparecida Pereira de Souza.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0183/2022.
Curitiba, 30 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107472/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0662/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 17.602.712-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Caroline Dias.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Ana Caroline Dias, RG nº 10.967.093-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Terapeuta Ocupacional, lotada no Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rosiane Aparecida da Silva	8.390.474-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Giseli da Rocha	8.115.801-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Tatiane Cristina Brites Dombroski	11.045.047-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0173/2022.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107473/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.781.564-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 190/2022 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrito no CNPJ 75.623.181/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto de “Renovar o mobiliário de alguns setores da Instituição para melhorar e ampliar a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS que são internados na Santa Casa de Bandeirantes.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 6 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107742/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 484 – 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear MARCELO RIBEIRO CRUZ, RG n.º 48.542.681-X/SP para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Gerência de Suprimentos (GSUP)/Sede, a partir de 4 de outubro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107416/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 485 – 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear VANESSA DA SILVA GRABOSKI, RG n.º 13.060.821-3/PR para ocupar o cargo de Assistente Nível III, junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107419/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 486 – 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar HELOÍSA CAMPOS MILLAK, RG n.º 13.027.268-1/PR, do cargo de Assistente Nível III junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107421/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 487 – 30 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ROSMERY AUGUSTO CASTELO BRANCO, RNE: G350133-O, para ocupar o cargo de Assistente Nível III, junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 11 de outubro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107423/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 488 – 3 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Designa representante do empregador para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

Considerando o previsto no item 5.13 da Norma Regulamentadora NR 5 e o contido no protocolado 18.973.400-0;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar VICTOR DE FREITAS MACEDO, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho durante a gestão 2022/2023, junto ao Hospital Adauto Botelho (HAB), podendo ser adotados os mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS n.º 256/2022.

CURITIBA-PR, 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107425/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 489 – 3 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Prorrogação de prazo para conclusão do processo administrativo preliminar contido no protocolado n.º 19.340.653-0.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Com fulcro no art. 2.º da Resolução n.º 35 de 11 de dezembro de 2019, do Conselho Curador Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da sindicância que apura irregularidades no Hospital Regional do Litoral (HRL), componente do Protocolo 19.340.653-0.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107737/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 490 – 3 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar DANIELA DUARTE DE LIZ, RG n.º 9.512.434-8/PR, do cargo de Assistente Nível III junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 1.º de outubro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 3 DE OUTUBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
107739/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.385.290-4

1. **RETIFICO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 – PRC/PGE, a **AUTORIZAÇÃO** emitida em 12 de setembro de 2022, às fls. 156 e 157 do protocolo nº 19.385.290-4, devidamente publicada no DIOE nº 11267 em 26/09/2022 para se fazer constar:

Onde lida-se:

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 300.180,71 (trezentos mil cento e oitenta reais e setenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 900.542,13 (novecentos mil quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos) para sua completa execução.

Leia-se:

O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em R\$ 647.958,69 (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 1.295.917,38 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para sua completa execução, nos termos do art. 13 da Resolução SESA nº 1.127/2021;

2. A presente Retificação ocorre em virtude de pactuações previstas e realizadas no âmbito do Programa Opera Paraná, não causam impacto financeiro, tendo em vista que o valor global do Programa Opera Paraná – Fase 1 fora previsto na formalização da Resolução SESA nº 1.127/2021.

3. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

107557/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 778/ 2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.520.576-0

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0897/2022 (f. 02. Mov. 02), e no Despacho nº 2524/2022 do **Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF** (fls. 86-87, Mov. 12), bem como na Informação nº 1350/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 102-107, Mov. 20), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1630/2022 – GOFS/SEJUF (f. 97. Mov. 16) e Declaração de Adequação da Despesa nº 1630/2022 – GOFS/SEJUF (f. 100. Mov. 18), a **realização da despesa no valor de R\$ 25.219,41 (vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavo)**, referente as despesas de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para realização de chamadas locais, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas e recepção de chamadas em linhas analógicas dos departamentos vinculados a esta Secretaria de Estado do mês de setembro de 2022, conforme Contrato Administrativo nº 036/2020 (já encerrado).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.520.576-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107695/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 808/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.340.191-0

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Requerimento de Reajuste da Contratada (fls. 02-04. Mov. 02), no Controle de Reajustes e Notas Fiscais (fls. 100-123. Mov. 15-38) e Demonstrativo de Valores (fl. 99. Mov. 14), na Justificativa de Grupo Administrativo Setorial (fls. 132/136. Mov. 45/49), bem como na Informação nº 1361/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 140-145. Mov. 53), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **LUV ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 30.252.638/0001-80, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1560/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 125-126. Mov. 40-41) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1560/2022 – GOFS/SEJUF (fl. 127. Mov. 42), a **realização da despesa no valor de no valor total de R\$ 20.232,13 (vinte mil, duzentos e trinta e dois reais e treze centavos)**, em decorrência da prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção, e fornecimento de refeições transportadas por empresa especializada destinada às Unidades Socioeducativas do Município de Cascavel, formalizada pelo Contrato Administrativo nº 025/2021, relativo ao reajuste do período de 30/04/2022 a 25/07/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.340.191-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107446/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 809/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.471.298-7

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 096/2022 do Escritório Regional de União da Vitória (f. 2. Mov. 2), na Nota Fiscal nº 233 e Demonstrativo de Despesa (fls. 4-5. Mov. 4-5), Informação Técnica nº 280/2022 da Divisão de Proteção Social Especial (fls. 7-8. Mov. 7), bem como na Informação nº 1328/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 47-50. Mov. 27), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC**, CNPJ nº 79.318.119/0001-67, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1620/2022 – GOFS/SEJUF (f. 31. Mov. 17) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1620/2022 – GOFS/SEJUF (f. 34. Mov. 19), a **realização da despesa no valor de R\$ 2.552,85 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a Luiz Antônio Ribeiro, após o fim do período de vigência do Contrato nº 1389/2018, relativo ao período de 01/08/2022 a 31/08/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.471.298-7 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107408/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 810/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.460.886-1**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 086/2022 do Escritório Regional de União da Vitória (f.2. Mov.2), na Nota Fiscal nº 216 e Demonstrativo de Despesa (fls.4-5. Mov.4-5), Informação Técnica nº 270/2022 da Divisão de Proteção Social Especial (fls.7-8. Mov.7), bem como na Informação nº 1327/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 48-51. Mov.27), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar, em favor de Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC, CNPJ nº 79.318.119/0001-67, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1619/2022 – GOFS/SEJUF (f.32. Mov.17) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1619/2022 – GOFS/SEJUF (f.35. Mov.19), a realização da despesa no valor de R\$ 2.552,85 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a Luiz Antônio Ribeiro, após o fim do período de vigência do Contrato nº 1389/2018, relativo ao período de 01/07/2022 a 31/07/2022.**
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **GAS/SEJUF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.460.886-1 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107409/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 811/2022 – SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.530.684-2**

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 73-78. Mov. 14-15) e na Informação Técnica nº 1.362/2022-SEJUF/AT (fls. 85-89. Mov. 18), a **concessão do auxílio financeiro** a 4 (quatro) famílias do Município de **Salgado Filho**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 41-43. Mov. 10-12), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. **Após, à SEJUF/GOFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107447/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 813/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.194.614-6**

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0455/2022-GAS/SEJUF (fl.2. Mov.2), na Carta de Concordância do proprietário na prorrogação (fl. 33. Mov. 21), na Justificativa do Escritório Regional de Francisco Beltrão (fl. 36. Mov. 24), nos Despachos nº 2179/2022 e nº 2217/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 38/62-63. Mov. 26/36), bem como na Informação Técnica nº 1.129/2022-SEJUF/ATIJ (fls.66-73. Mov.38), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 080/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2022 e término em 31/10/2023, firmado com o locador Radio Danúbio Azul Ltda., inscrito no CNPJ nº 77.818.870/0001-05, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Santa Izabel do Oeste, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor total de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme disposto na Cláusula Segunda do presente**

Termo Aditivo (fls. 64-65. Mov. 37), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 39-44. Mov. 27-31).

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. Deverá o SEJUF/GAS atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiro no momento da assinatura do aditivo, que resta ausente.
- IV. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 080/2018, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107667/2022

RESOLUÇÃO Nº 390/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Tanise Defassi**, CPF nº 004.xxx.xxx-75, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Núcleo Criança de Valor - NCV**, inscrita no CNPJ Nº 05.926.131/0001-18, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 125.361,60 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), para o projeto aprovado **"Impactando crianças e adolescentes em meio a pandemia"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107405/2022

RESOLUÇÃO Nº 391/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Ligia Aparecida Consalter de Mello**, CPF nº 865.***.***-49, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Congregação de São João Batista**, inscrita no CNPJ Nº 17.257.510/0009-07, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 198.299,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para o projeto aprovado **"Sementes do Amanhã: implementando serviços, elevando qualidade de vida"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107406/2022

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 522 – DRH, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração Penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor **João Carlos Silverio**, RG 3.826.549-0, ocupante do cargo Agente de Execução e função Técnico Administrativo do Patronato Penitenciário do Paraná para o Departamento de Polícia Penal – Grupo Auxiliar Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

107609/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 523 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.540.529-8,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, para a Coordenação Regional de Curitiba, conforme discriminados abaixo.

NOME	RG	ORIGEM
Silvio dos Santos	6.652.609-7	Penitenciária Estadual de Piraquara
Fernando de Avila Oliveira	7.213.341-2	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Taciane de Paula Cristo	9.049.635-2	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Luciana Cristina Maluzi	6.992.619-3	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Daniele Alves da Silva	7.289.893-1	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Patricia Barcellos Lourenço Bertolino	7.383.658-1,	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Jeferson de Paula Cavaleiro	3.256.317-1,	Departamento de Polícia Penal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

107612/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 524 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.540.529-8,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPPEN, o servidor **Valdir Calegari**, RG 3.253.197-0, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal para a Coordenação Regional de Curitiba, a partir de 12 de outubro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

107613/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.672.321-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 2058/2022–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa EL-DORADO REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.118/0001-20, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 4 (quatro) presos em trabalho interno na Unidade de Progressão da Penitenciária Estadual de Guaruapuava, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades de servimento de refeições aos agentes públicos e demais custodiados no local, nas tarefas de limpeza relacionadas e na realização de carregamento e descarregamento dos produtos fornecidos pela empresa, pelo período inicial até 30 de dezembro de 2022, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o correspondente Plano de Trabalho (fls. 13 à 16) e a Minuta do Termo de Convênio (fls. 76 à 85).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal, e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107890/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.459.272-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto nos itens 5 e 6 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 3292/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 654/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do outro lado o locador PAULO VIEIRA DA SILVA, portador do RG nº. 18.162.520, CPF nº. 077.356.918-9, que tem por objeto a locação do imóvel, situado na Rua Anaías Costa, nº. 150, no município de Ibaiti-PR, que abriga a sede da 37ª Delegacia Regional da referida municipalidade, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 13/12/2022 até 12/12/2023, bem como, a alteração da titularidade do proprietário/locador do imóvel, para JOSINEIA APARECIDA DE MORAES MARTINS, portadora do RG nº 20.127.447-4 e inscrita no CPF nº 093.513.358-52, mantendo-se o valor atual mensal do contrato de R\$ 4.491,09 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos), nos termos da Minuta de fls. 57/58;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107519/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.538.840-7

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 3323/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC e do outro lado a empresa LAGUNA PRÉ-FABRICADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.087.931/0001-70, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: corte e rosca de ferragens, enchimento das formas para fabricação de pilar, vigas, placas, tubos de concreto e acabamento de peças, conforme Minuta do Termo de Convênio de fls. 03/11 e o Plano de Trabalho respectivo (fls. 12/15).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107515/2022

RESOLUÇÃO Nº 332/2022

Designa o Policial Penal João Luís Dall'acqua Rosa para exercer a FPP7 de Chefe de Segurança, durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.531.065-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor João Luís Dall'acqua Rosa, RG. 10.406.665-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – FPP-7, da Penitenciária Estadual de Londrina III, durante as férias do titular Gustavo Videira Tacca, RG. 10.351.448-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107870/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.500.795-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1660/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (PMPR/BPEC) e de outro lado o Município de Farol-PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107868/2022

RESOLUÇÃO Nº 331/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.541.856-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Regis Roberto Rodrigues, RG 7.964.169-3, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – Divisão de Especialidades Médicas – FPP-5, do

Departamento de Polícia Penal, durante as férias do titular Edgar Banhos, RG 4.491.439-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107841/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.172.891-4

I. RECONHEÇO o débito em face da empresa **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 77.637.684/0001-61, referente a locação de viaturas, com faturamento relativo ao mês de abril e junho de 2021 e não pago no mesmo exercício, decorrente do Contrato Administrativo nº 258/2016, totalizando a quantia de **R\$ 328.372,57 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme notas fiscais e Boletins de Faturamento de fls. 03/16, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2196/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 4 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

107624/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.393.958-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3321/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 650 Kg (seiscentos e cinquenta quilogramas) de pães, em atendimento das necessidades do 1º Subgruposamento de Bombeiros Independente, situado em Ivaiporã, PR, e subordinado ao 2º Comando Regional de Bombeiro Militar do Comando do Corpo de Bombeiros, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 11.635,00 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 03 à 09) e Minuta de Edital (fls. 43 à 50 e 67 à 97).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

107502/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.427.343-6

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1588/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 761/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, ins-

crita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades das Unidades do Instituto de Identificação, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **14,12% (quatorze inteiros e doze centésimos por cento) para o Lote 03 e 13,09% (treze inteiros e nove décimos por cento) para o lote 05, a partir de 15/08/2022**, passando o valor mensal atual de R\$ 5.843,47 (cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 6.648,72 (seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Aviso nº 12/2022-SEAP (fls. 19/20) e Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 51/52).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

107445/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.510.913-3

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 3326/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.277/0001-30, visando a prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva, de apoio logístico e operacional, com fornecimento de hospedagem, locação e transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de evento, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0597/2020, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros do Paraná (CCB/PR), no valor total de **R\$ 47.985,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais)** conforme a minuta contratual às fls. 138/153.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

107660/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.976.496-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2672/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de *kits* de reagentes, compatíveis com o equipamento “Biomérieux: Vitek 2”, em atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 82.841,40 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 121 à 126) e Minuta de Edital (fls. 132 à 164).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

107657/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.295.839-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1656/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 943/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os locadores **MOACIR DAMBROS**, portador do CPF nº 697.568.219-49 e **MARIA CRISTINA FORNARI DAMBROS**, portadora do CPF nº 803.378.309-59, representados pela empresa **CADINI IMÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.307.502.0001-37, visando o reajuste do contrato em tela, que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Paraguai, nº 514, Alto Alegre, Cascavel/PR, para abrigar a sede do Patronato Penitenciário e Escritório Social de Cascavel, **a partir de 11/12/2021**, no percentual IGP-M 21,7403%, passando o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para **R\$ 10.956,63 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, no conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls. 164;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

107594/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.251.438-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3126/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0799/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Instituto Médico Legal – IML de Paranaguá, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **29/10/2022 até 28/10/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 9.942,22 (nove mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, nos termos da minuta de fls. 136/137;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 3 de outubro de 2022,

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

107373/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.403.999-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3315/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 845/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, no valor estimado de **R\$ 44.693.633,84 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo objeto se vincula à prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Secretaria de Estado e de suas unidades vinculadas, conforme minuta aposta às fls. 112 e 113.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

107616/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.445.937-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3182/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0653/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas Unidades do Interior do Estado, tendo o Primeiro Termo Aditivo como Objeto a **realocação** do posto de Assistente Administrativo I, 40 horas semanais, do DENARC de Foz do Iguaçu para a Sede da Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu e ainda o acréscimo de 04 (quatro) postos, sendo 03 (três) postos de Assistente Administrativo I, 40 horas semanais, de segunda a sexta e 01 (um) posto de Assistente Administrativo II, 40 horas semanais, de segunda a sexta, bem como visando o **acrécimo** corresponde a **2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento)** no ciclo do 12º (décimo segundo) mês - com potencial de atingir 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) no ciclo futuro do 60º (sexagésimo) mês -, passando o valor mensal corrigido do contrato de R\$ 726.684,21 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) para o novo valor mensal de **R\$ 743.148,99 (setecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, a partir de **10/10/2022** para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, nas Unidades do Interior do Estado, nos termos da Minuta às fls. 131/132.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 4 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

107676/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.453.950-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e,

ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3343/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.0857/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.983.004/0001-4 que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender o Batalhão Policial Militar de Operações Aéreas - BPOA, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **21/11/2022 até 20/11/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 2.339,97 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)**, nos termos da minuta de fls. 85/86;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 4 de outubro de 2022,

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

107656/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.454.649-1**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1648/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 906/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.564.322/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN, visando o reajustamento do valor do contrato em **8,83% - INPC (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, a partir de **15/09/2022**, passando o montante total atual diário de **R\$ 2.068,80 (dois mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** para **R\$ 2.251,80 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, perfazendo um novo valor total anual de **R\$ 821.907,00 (oitocentos e vinte e um mil e novecentos e sete reais)**, conforme Minuta respectiva (fls. 206/207);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 199/2022-SESP

107645/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.484.786-6**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e com base na Informação nº 3317/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, no mês de julho de 2022, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **R\$ 36.731,61 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)**;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

107566/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.330.354-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3201/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0701/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o Instituto de Criminalística – IC, no Município de Londrina/PR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **28/12/2022** até **27/12/2023**, mantendo-se o valor total do contrato de R\$ 7.758,38 (sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), nos termos da minuta de fls. 227/228;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 4 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

107592/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.431.717-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3189/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 1007/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística – IC, em Curitiba – Polo F, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **05/12/2022** até **04/12/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 24.751,51 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, nos termos da minuta de fls. 172/173;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 3 de outubro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

107442/2022

DPC

Portaria 1/2022-ESPC

O Diretor da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 5º, Capítulo II, Lei Complementar 14, de 26 de maio de 1982, e o art. 4º do Regimento Interno desta ESPC, tendo em vista a Portaria Interna 01/2012/ESPC, que trata da constituição da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola Superior de Polícia Civil.

RESOLVE:

I - Designar os membros, a seguir nomeados, para compor a Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA, que tem como objetivos de: (1) conduzir com autonomia os processos de avaliação interno da instituição, bem como sistematizar e prestar as informações no ato do credenciamento perante a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; (2) realizar proposições que contribuam para o cumprimento do PDI da ESPC e; (3) elaborar relatório de Autoavaliação Institucional relativo a gestão Acadêmica e Administrativa desta unidade de ensino no período de, 12 de novembro de 2018 até 11 de novembro de 2023, e demais atividades correlatas:

Presidente:

Delegado de Polícia Dr. RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG.: 7069659-2/PR

Corpo Técnico Administrativo:

Delegada de Polícia Dr. ANA CLAUDIA MACHADO -RG.: 9607394-1/PR

Investigador SEBASTIAO AFONSO FERREIRA - Rg.: 3908710-3/PR

Investigadora PRISCILA NARDO MARQUES - RG.: 13069373-3/PR

Corpo Docente:

Investigador FELIPE PEREIRA DE MELO - RG.: 8215574-0/PR

Papiloscopista PATRICIA VILLA COSTA VAZ - RG.: 7780842-6/PR

Corpo Discente:

Investigadora IVANIR BISSONI ANTONELLI- RG.: 6273337-3/PR

Investigadora SHEILA M SCHNEIDER DOS SANTOS-RG.: 76282226/PR

Suplente: Investigador RODRIGO JOSE DOS SANTOS-RG.: 61573844/PR

Representante da Comunidade:

MARLENE BORGES SERAPHIM VITOLA, RG.: 5211163-3/PR

Curitiba, 02 de setembro de 2022

RAFAEL FERREIRA VIANNA

Delegado de Polícia

Diretor - ESPC

107743/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1043/2022-DG
PROTOCOLO: 19.434.159-8

1 - Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 006/2022-SRLESTE, publicada no Diário Oficial do Estado em 12.09.2022, **CONCLUI** pelo encerramento dos trabalhos, uma vez que não houve presunção de responsabilidade do servidor deste Departamento e houve ressarcimento dos danos causados ao veículo oficial.
2 - Publique-se;
3 - À Auditoria Interna para conhecimento;
4 - À Superintendência Regional Leste para conhecimento

Em, 03 de outubro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

107526/2022

PORTARIA Nº 165/2022-DER

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto Nº 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR,

Superintendência Regional Oeste - Cascavel, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **09/09/2022 à 08/09/2023**.

REPRESENTANTE DO EMPREGADOR Gilmar Nogueira Antunes RG. 5.997.206-5
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS Dirlene Heringer de Carvalho da Silva RG. 6.967.199-3

**Representante do Empregador
Membro Titular**

Gilmar Nogueira Antunes RG. 5.997.206-5

**Representante dos Empregados
Membro Titular**

Dirlene Heringer de Carvalho da Silva RG. 6.967.199-3

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107809/2022

PORTARIA Nº 400/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Jamile Cristina Marques Ferreira, RG. 7.836.815-2	DG/AI	Como responsável pelo gerenciamento dos processos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do DER/PR, em substituição a Portaria nº 158/2021-DER.	03/10/2022

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107768/2022

PORTARIA Nº 401/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Greice Kellen Leite, RG. 9.876.644-8.	DER/DG/AI	Para responder pela Auditoria Interna do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, durante as férias, ausências e impedimentos da titular Jamile Cristina Marques Ferreira, RG. 7.836.815-2, em substituição a Portaria nº 020/2022-DER.	03/10/2022

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107770/2022

PORTARIA Nº 402/2022-DER

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-DER/PR, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Art. 1.º - Designar como Gerente de Obras e Serviços dos Contratos Emergenciais sob n.º 26/2022, 27/2022, 28/2022, 121/2022 e 122/2022 e dos Contratos de Permissão n.º 024/2022 e 120/2022, abrangendo tanto os instrumentos contratuais em período de prazo de execução e/ou de vigência, o servidor MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, RG n.º 1.214.095-9.

Art. 2.º Compete ao servidor, designado como gerente de obras e serviços dos contratos de que trata esta portaria, gerenciar e fiscalizar os aludidos contratos até o término de suas vigências. O gerente acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3.º Compete ao servidor, designado como gerente de obras e serviços dos contratos em comento, fiscalizar e gerenciar a execução, relatando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos e tomar as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos observados, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

§ 1.º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gerente de obras e serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2022, revogando-se as disposições anteriores.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107430/2022

PORTARIA Nº 403/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no **Escritório Regional Centro Oeste - Guarapuava**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **19/09/2022 a 18/09/2023**.

PRESIDENTE Edmilson Vigolo
VICE-PRESIDENTE Geraldo Luiz Jansen
SECRETÁRIO(A) Gilson Alves
SECRETÁRIO(A) Vanderley Mendes Oliveira

**Representante do Empregador
Membro Titular**

Edmilson Vigolo RG.8.113.718-8
Vanderley Mendes Oliveira RG.1.048.977-6
Jean Carlo P. dos Santos RG. 9.670.169-1

**Representante do Empregador
Membro Suplente**

Joel Carlo Bini RG. 3.486.869-7

**Representante dos Empregados
Membro Titular**

Geraldo Luiz Jansen RG. 4.165.655-7
Acir Tomacheski RG. 4.449.356-2
José da Silva Marcos RG. 3.663.365-4

**Representante dos Empregados
Membro Suplente**

Euclides Assis Zentil da Silva RG. 3.406.933-6

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107783/2022

PORTARIA Nº 404/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, na **Superintendência Regional Campos Gerais**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **27/09/2022 a 26/09/2023**.

PRESIDENTE Joelma Aparecida Felix
VICE PRESIDENTE Milene Alves Galvão
SECRETÁRIO (A) Emerson Pugsley
SECRETÁRIO (A) Fábio Ricardo Ribeiro

**Representante do Empregador
Membro Titular**

Joelma Aparecida Felix RG.5.111.492-2
Célia Regina Jaronski Miranda RG. 1.639.132-8
Emerson Pugsley RG. 6.784.062-3

**Representante do Empregador
Membro Suplente**

Wilde Martini Sobrinho RG. 3.174.422-9
Ademir Galvan RG. 4.499.171-3

**Representante dos Empregados
Membro Titular**

Milene Alves Galvão RG. 8.066.046-4
Fábio Ricardo Ribeiro RG. 6.380.870-9
Vilmar Batista Naymor RG. 3.891.913-0

**Representante dos Empregados
Membro Suplente**

Rubens Stremel RG. 5.023.333-2
José Acir Lopes Sansão RG. 3.088.863-4

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107785/2022

PORTARIA Nº 405/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Presidente), Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Membro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro), Dilmar Vieira Silva, RG. 15.928.056-0 (Suplente)**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.349.319-0 – Concorrência nº 036/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 294,93 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, denominado como “Lote B”.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107788/2022

PORTARIA Nº 406/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Presidente), Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Membro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro), Dilmar Vieira Silva, RG. 15.928.056-0 (Suplente)**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.349.322-0 – Concorrência nº 037/2022 - DER/DOP**, que tem

como objeto - Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 363,84 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, denominado como “Lote C”.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107789/2022

PORTARIA Nº 407/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-3 (Pregoeira), José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Equipe de Apoio), Thais Volttani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 022/2022 - DER/DAF/CI – Protocolo nº 19.500.099-9 - Aquisição e instalação de Switch Gerenciável 24 portas para modernizar os equipamentos de rede e viabilizar a implantação do VOIP no Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná e nos Batalhões de Polícia Rodoviária, conforme especificações no Termo de Referência.**

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107795/2022

PORTARIA Nº 408/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Thais Volttani Koyama, RG. 8.433.694-7 (Presidente), Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4 (Membro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. 6.073.803-3 (Membro), Dilmar Vieira Silva, RG. 15.928.056-0 (Suplente)**, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 19.349.316-5 – Concorrência nº 035/2022 - DER/DOP**, que tem como objeto - Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 263,37 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, denominado como “Lote A”.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107798/2022

PORTARIA Nº 409/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição do servidor **Darlan de Paiva Santana, RG. 7.700.141-7**, pelo servidor **Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.690.168-8**, e a substituição da servidora **Ieda Tragueta, RG. 3.642.549-0**, pela servidora **Lenira Rodrigues do Prado, RG. 3.372.690-2**, para comporem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitação da Superintendência Regional Noroeste – Maringá, referente a portaria nº 008/2022=DER, a partir de 28/09/2022.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

107851/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

IAT

PARECER NEGATIVO nº 10106/2022/PN-GOUT. Protocolo 17.865.637-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de SANDRO MARCOS ROMEIRO COLLI - CPF/CNPJ 734.676.009-30. Rio Verde. Coordenadas UTM 7.287.431,00 N 251.824,00 E. Município Assis Chateaubriand. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

107954/2022

Portaria nº 11700/2022/OD-GOUT. Prot. 18.007.085-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) INDEMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CPF/CNPJ 61.887.899/0005-24. Ribeirão Vinte e dois. Ivaí. Coordenadas UTM 7.445.635,00 N 334.886,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 80,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 4388/2019.

107670/2022

Portaria nº 11704/2022/OP-GOUT. Prot. 18.617.651-0. Barragem. Outorgado(s) João Carlos Rossato - CPF/CNPJ 212.307.579-53. Ribeirão Santa Fé. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.240,00 N 209.147,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Palotina.

107821/2022

Portaria nº 11702/2022/OP-GOUT. Prot. 18.579.204-8. Captação superficial. Outorgado(s) OSWALDO VALENTE CINTRA - CPF/CNPJ 368.182.328-68. Córrego Duzentos e Vinte. Ivaí. Coordenadas UTM 7.418.044,07 N 242.171,67 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 380,00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Icaraima.

107792/2022

Portaria nº 11720/2022/OD-GOUT. Prot. 19.258.916-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Loft Empreendimentos imobiliários Ltda - CPF/CNPJ 14.639.649/0001-61. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.480.874,60 N 270.075,71 E. Validade 3 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20,10 m³/h 16:25 horas/dia 31 dias/mês. Município São Pedro do Paraná.

107588/2022

Portaria nº 11726/2022/OP-GOUT. Prot. 19.386.631-0. Travessia. Outorgado(s) Gerônimo Teider Rocha - CPF/CNPJ 567.235.129-87. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.199.552,75 N 671.524,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Almirante Tamandaré.

107669/2022

Portaria nº 11748/2022/OD-GOUT. Prot. 18.048.374-8. Captação superficial. Outorgado(s) MOACIR JOSÉ BATTISTI - CPF/CNPJ 595.492.469-49. Córrego Lambari. Piquiri. Coordenadas UTM 7.279.953,19 N 244.409,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 140,00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi. Esta portaria revoga a portaria nº 4679/2019.

107897/2022

Portaria nº 11725/2022/OP-GOUT. Prot. 18.655.065-0. Dragagem mineral. Outorgado(s) ALVES&BATEZATI LTDA - CPF/CNPJ 77.005.494/0001-21. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.296.014,02 N 550.101,64 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Tibagi.

107917/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 344, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando o contido no protocolo 19.545.656-9,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias regulares do servidor Felipe Furquim de Oliveira, RG nº 9.403.953-3, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, função de Chefe do Núcleo Local-Escritório de Umuarama-ERUMU, a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

107619/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. S. MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 281728 com validade até 04/10/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua General Osório, 2462 no município de Cascavel/PR.

107779/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE TOMAZINA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 58022 com validade até 03/10/2025, para Rodovias a ser implantada na Endereco:RODOVIA PR-422 Bairro:PARQUE INDUSTRIAL Cep:84935000 Município:Tomazina no município de Tomazina/PR.

107461/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 58024 com validade até

03/10/2023, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereco:LINHA TIGRINHO Bairro:Vila Rural Cep:85790000 Município:Capitão Leônidas Marques no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

107462/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA MUNICIPAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8047 com validade até 03/10/2026, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:DISTRITO FOZ DO CHOPIM Bairro: Cep:85598000 Município:Cruzeiro do Iguaçu no município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

107460/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 58019 com validade até 03/10/2024, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:DATA DE TERRAS Nº 38 DA QUADRA Nº 06 Bairro:RECREIO ENTRE LAGOS Cep:87314899 Município:Campo Mourão no município de Campo Mourão/PR.

107459/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERRAPLANAGEM - CORTE E ATERRO - AMPLIAÇÃO DA ÁRTEA AGRÍCOLA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 58021 com validade até 03/10/2024, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:CHÁCARA ITU - LOTE Nº 55-B Bairro:GL. PAT. IBIPORÁ Cep:86200000 Município:Ibiporã no município de Ibiporã/PR.

107457/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PATRICIA M. LARINI LTDA - EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 58023 com validade até 03/10/2023, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na Endereco:AV. ANTONIO CUNHA, 1428 Bairro:CENTRO Cep:84280000 Município:Curiúva no município de Curiúva/PR.

107456/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR DA ROSA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 281674 com validade até 03/10/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Alto Empossado, s/n. no município de Dois Vizinhos/PR.

107450/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERAMICA PAI E FILHO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 281191 com validade até 04/10/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Estrada Velha Ponte Kennedy, SN no município de Paraíso do Norte/PR.

107631/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R R DIESEL TRR LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 281198 com validade até 04/10/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na ROD-PR 218 KM 411 LOTE C ANEXO DIV. SITIO SAO PEDRO ANEXO MATRICULA 1345, S/N no município de Planaltina do Paraná/PR.

107596/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHEGAMAI LOANDA SUPERMERCADOS - EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 280563 com validade até 04/10/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA SÃO PAULO, 1696 no município de Loanda/PR.

107734/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G&L ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 281644 com validade até 03/10/2023, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Nilo Peçanha, 285 no município de São Jorge do Oeste/PR.

107381/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRACEMA LAMB, a Licença de Operação - LO nº 281621 com validade até 04/10/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA SANTA INÊS, S/N no município de Itaipulândia/PR.

107522/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OTAIR APARECIDO MENEGAZZO, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 281652 com validade até 03/10/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Fazenda São Miguel - Lotes nº 64, 64-A, 65, 66, 67, e 67-A; Mat. 20.824, s/n no município de Engenheiro Beltrão/PR.

107391/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTICI TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 281691 com validade até 04/10/2023, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na KM 8, - no município de Francisco Beltrão/PR.

107597/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANGELITA RIBEIRO INDUSTRIA, a Licença Prévia - LP nº 281480 com validade até 04/10/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Martin Afonso de Souza, 1248 no município de Loanda/PR.

107561/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIA REGINA BANDEIRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 281719-R1 com validade até 04/10/2032, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Cinira Rodrigues dos Santos, 611 no município de Cascavel/PR.

107710/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO LARA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 281529 com validade até 03/10/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na ROD BR 376, SN no município de Cambira/PR.

107390/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, a Licença Prévia - LP nº 281698 com validade até 04/10/2023, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua São Paulo, 1656 no município de Cascavel/PR.

107632/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8048 com validade até 03/10/2032, para Estação de tratamento de água - ETA a ser implantada na Endereço: RUA SÃO JOÃO Bairro: Cep: 85640000 Município: Ampère no município de Ampère/PR.

107458/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 281664-R1 com validade até 04/10/2028, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na AV JOSE MOSER, 1441 no município de Peabiru/PR.

107644/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SALÉSIO ALOISIO HEMKEMEIER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 281660-R1 com validade até 03/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA 14 DE DEZEMBRO, LOTE RURAL Nº 294.A, DEZ DE MAIO, SN no município de Toledo/PR.

107397/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE ARLINDO SEHN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 281689-R1 com validade até 04/10/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Marquesita, S/N no município de Matelândia/PR.

107464/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANZ PLETZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 281688-R1 com validade até 04/10/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Acesso pela PR 170. KM 40, lote 6 no município de Guarapuava/PR.

107463/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Paul Illich, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 281694-R2 com validade até 04/10/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na BR 373 km 8, s/n no município de Cândói/PR.

107487/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T&A AGRICOLA - TECNOLOGIA AVANÇADA EM INSUMOS AGRICULAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 281693 com validade até 04/10/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na R. PB. JOAQUIM LOUREIRO DE MELLO, 454 no município de Faxinal/PR.

107959/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 280496 com validade até 15/09/2024, para Industrial - Ind. do açúcar e do álcool a ser implantada na RODOVIA BR 376, KM 36 ? LOTE 4-A, S/Nº no município de Nova Londrina/PR.

107746/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECO POWER PRODUTOS ORGANICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 280262 com validade até 04/10/2024, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Prefeito Sady Paviani, 271 no município de Nova Londrina/PR.

107745/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO FERNANDO ROSADO COSTA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 281528-R2 com validade até 30/09/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Ponte Alta, s/n no município de Prudentópolis/PR.

107912/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 54/2022

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,3204 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de outubro de 2022.
2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

107647/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00040/2022

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

A N SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - 07003370/0001-21 - 03431305-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90012931 - 28.509,66 - **ADEMIR PAVELEGINI - 169040609-72** - 03431325-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00038075 - 2.685,61 - **AF ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 90798922-43** - 03431538-8 - ICMS - GIA 05/2019 - 12.218,30 - 03431539-6 - ICMS - GIA 06/2019 - 8.057,52 - 03431540-0 - ICMS - GIA 07/2019 - 24.687,14 - 03431541-8 - ICMS - GIA 08/2019 - 17.973,21 - 03431542-6 - ICMS - GIA 09/2019 - 45.230,54 - 03431543-4 - ICMS - GIA 10/2019 - 20.063,29 - 03431544-2 - ICMS - GIA 11/2019 - 18.362,45 - 03431545-0 - ICMS - GIA 12/2019 - 8.957,65 - 03431546-9 - ICMS - GIA 01/2020 - 7.857,01 - 03431547-7 - ICMS - GIA 07/2020 - 9.732,91 - 03431548-5 - ICMS - GIA 08/2020 - 10.997,67 - 03431549-3 - ICMS - GIA 09/2020 - 2.332,62 - 03431550-7 - ICMS - GIA 10/2020 - 14.446,67 - 03431551-5 - ICMS - GIA 11/2020 - 14.434,04 - 03431552-3 - ICMS - GIA 12/2020 - 11.841,05 - 03431553-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 21.323,58 - 03431554-0 - ICMS - GIA 02/2021 - 12.981,31 - 03431555-8 - ICMS - GIA 03/2021 - 24.668,80 - 03431556-6 - ICMS - GIA 04/2021 - 26.209,35 - 03431557-4 - ICMS - GIA 05/2021 - 7.313,09 - 03431558-2 - ICMS - GIA 06/2021 - 11.233,94 - 03431559-0 - ICMS - GIA 07/2021 - 16.495,40 - **ALEIXO DURAU STABAK - 624238949-53** - 03431269-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00124886 - 6.186,17 - **ALUPROF LTDA - 90687394-00** - 03431536-1 - ICMS - GIA 09/2020 - 9.923,66 - 03431537-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 38,79 - **ANA PAULA VASCONCELOS LESSIO - 041144619-30** - 03431304-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0444/2022 - 1.537,57 - **ANNE CAROLINE FUZETO GRAMINHA - 077180099-12** - 03431435-7 - ICMS - EPAP 80012764 - 14.866,47 - **ANTONIO ALVES DA SILVA - 898942279-53** - 03431346-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00107575 - 8.085,63 - **ARMANDO LUIZ POLITA - 125831119-49** - 03431272-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0428/2022 - 1.511,86 - **ASSOC PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HU - 79322988/0001-65** - 03431317-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0442/2022 - 128.638,56 - **ASSOCIACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESS - 82424102/0001-07** - 03431333-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0452/2022 - 137.165,60 - **AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA LTDA - 77569580/0001-67** - 03431318-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113575 - 13.522,62 - **BANCO BRADESCO S/A - 60746948/0001-12** - 03431319-9 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0106373-13.2022 - 2.278,65 - **BILLA INFORMATICA EIRELI - ME - 90629524-55** - 03431452-7 - ICMS - GIA 02/2019 - 4.704,07 - 03431453-5 - ICMS - GIA 03/2019 - 5.656,57 - 03431454-3 - ICMS - GIA 06/2019 - 616,00 - 03431455-1 - ICMS - GIA 07/2019 - 1.468,39 - 03431456-0 - ICMS - GIA 12/2019 - 9,79 - 03431457-8 - ICMS - GIA 01/2020 - 5,44 - 03431458-6 - ICMS - GIA 02/2020 - 3.908,24 - 03431459-4 - ICMS - GIA 06/2020 - 3.237,56 - 03431460-8 - ICMS - GIA 07/2020 - 310,13 - 03431461-6 - ICMS - GIA 10/2020 - 723,31 - 03431462-4 - ICMS - GIA 04/2021 - 745,20 - 03431463-2 - ICMS - GIA 06/2021 - 7,43 - 03431464-0 - ICMS - GIA 07/2021 - 273,09 - **BOA VENTURA TERRAPLANAGEM - 03405635/0001-67** - 03431354-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00106700 - 9.077,63 - **BRUNO GABARDO PASTRE - 029105469-26** - 03431440-3 - ITCMD - DIT - C. MORTIS 2020000348347/02 - 42.271,19 - 03431441-1 - ITCMD - DIT - C. MORTIS 2022000064507/02 - 3.168,97 - **BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA - 01236287/0019-45** - 03431339-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 58380 - - 4.750,16 - **CAMILTO LEMOS OLIVEIRA - 327944109-97** - 03431267-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00123616 - 2.393,17 - **CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS RODRIGUES - 030296099-60** - 03431311-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90006009 - 10.246,07 - **CHECHELAK E CHECHELAK LTDA - ME - 90679732-13** - 03431467-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 11.260,63 - 03431468-3 - ICMS - GIA 02/2021 - 9.907,57 - 03431469-1 - ICMS - GIA 03/2021 - 10.624,64 - 03431470-5 - ICMS - GIA 04/2021 - 9.336,10 - 03431471-3 - ICMS - GIA 05/2021 - 17.649,21 - 03431472-1 - ICMS - GIA 06/2021 - 15.079,91 - 03431473-0 - ICMS - GIA 07/2021 - 10.347,59 - **CLAUDEMIR ANGELO FORTUNA - 028164719-42** - 03431300-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 93678 - - 19.572,15 - **CLEVERSON ALVES DE LIMA - 046491379-93** - 03431332-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00122648 - 56.342,53 - **CRISTOVAO DA CRUZ & CIA LTDA - 90391503-09** - 03431374-1 - ICMS - PAF 7205162-9 - 2.254,26 - **DEJAULTON DA COSTA SERAFIM - 018515399-21** - 03431292-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00113784 - 14.426,12 - **DORVALINA MARIA MONTAGNI - 320599659-34** - 03431308-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00125456 - 12.012,15 - **DOUGLAS LOURENCO DA SILVA - 110730529-23** - 03431298-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00116412 - 1.919,03 - **DV COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME - 90720763-35** - 03431444-6 - ICMS - EPAP 80020716 - 346.857,44 - **EDGAR BUENO - 118174459-87** - 03431349-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0457/2022 - 3.874,92 - **EDGAR HAERTEL NETTO - 668853109-72** - 03431302-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00121281 - 6.344,65 - **EDIMAR GOMES FILHO - 024116069-31** - 03431282-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0440/2022 - 4.789,96 - **EDSON JOSE DE LIMA - 041254329-02** - 03431331-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00127821 - 487,70 - **ELIEVAN ALVES DA SILVA JUNIOR ME - 90699791-62** - 03431451-9 - ICMS - EPAP 80019971 - 391.374,67 - **EVANDRO DOS SANTOS VIEIRA - 082448279-47** - 03431284-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00112048 - 11.771,76 - **EVANDRO MARCELO DA SILVA - 038211599-60** - 03431271-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0453/2022 - 19.374,11 - **EVELYN ALINE APARECIDA ALVES - 90788071-02** - 03431512-4 - ICMS - GIA 01/2019 - 400,49 - 03431513-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 249,07 - 03431514-0 - ICMS - GIA 04/2021 - 164,33 - 03431515-9 - ICMS - GIA 05/2021 - 459,00 - 03431516-7 - ICMS - GIA 06/2021 - 808,43 - 03431517-5 - ICMS - GIA 07/2021 - 1.260,20 - **EVOLUCAO COMERCIO E MANUTENCAO DE PRODUTOS PARA LABORAT - 90727753-49** - 03431465-9 - ICMS - EPAP 80021755 - 462.089,33 - **FELIPE GABARDO PASTRE - 009356929-75** - 03431436-5 - ITCMD - DIT - C. MORTIS 2020000348347/02 - 42.271,19 - 03431437-3 - ITCMD - DIT - C. MORTIS 2022000064507/02 - 3.168,97 - **FERNANDO RICARDO DOS SANTOS - 860000399-72** - 03431277-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117148 - 12.331,17 - **FRANCISCO PUTON - 214280509-49** - 03431322-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00125659 - 51.537,12 - **FULTON LEE SWAIN NETO - 104520959-72** - 03431333-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0452/2022 - 137.165,60 - **GERSON FRITZ ANDRUK - 022060239-54** - 03431310-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00116465 - 8.651,04 - **GUILHERME LUNARDELLI DA SILVA - 062455179-23** - 03431335-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00135137 - 6.133,87 - **HERINTON SIQUEIRI FANHANI - 017906789-35** - 03431343-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00069200 - 60.536,34 - **HILARIO & DA SILVA LTDA - ME - 90707558-39** - 03431520-5 - ICMS - GIA 02/2019 - 192,70 - 03431521-3 - ICMS - GIA 07/2019 - 124,95 - 03431522-1 - ICMS - GIA 09/2019 - 63,27 - 03431523-0 - ICMS - GIA 10/2019 - 74,04 - 03431524-8 - ICMS - GIA 11/2019 - 99,95 - 03431525-6 - ICMS - GIA 01/2020 - 72,31 - 03431526-4 - ICMS - GIA 02/2020 - 110,63 - 03431527-2 - ICMS - GIA 03/2020 - 43,12 - 03431528-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 41,21 - 03431529-9 - ICMS - GIA 05/2020 - 420,51 - 03431530-2 - ICMS - GIA 10/2020 - 1,96 - 03431531-0 - ICMS - GIA 11/2020 - 2,44 - 03431532-9 - ICMS - GIA 12/2020 - 22,43 - 03431533-7 - ICMS - GIA 02/2021 - 38,63 - 03431534-5 - ICMS - GIA 04/2021 - 200,19 - 03431535-3 - ICMS - GIA 06/2021 - 190,68 - **IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS - 61142550/0013-73** - 03431296-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 17762 - - 330.469,36 - **IVALDO BATISTA DE OLIVEIRA - 033858669-52** - 03431368-7 - ICMS - PAF 6638689-9 - 1.156,84 - **IVANIR DIRLEI GOMES - 587991419-49** - 03431323-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 8600 - - 3.748,20 - **J J SILVA E PASCHOALOTTO LTDA - ME - 13443614/0001-90** - 03431288-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00128005 - 1.208,44 - **JACKSON DE MELLO ZIEMER - 030634479-35** - 03431266-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00116410 - 639,67 - **JAQUELINE HAERTEL - 668853299-91** - 03431314-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00120099 - 6.344,65 - **JEFFERSON LEANDRO CABRAL - 801563399-00** - 03431353-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 9811 - - 2.239,48 - **JOACIR JOSE TROC VARELA - 790772429-53** - 03431289-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00091687 - 9.502,88 - **JOAO DO CARMO - 282646069-20** - 03431283-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00121184 - 1.957,59 - **JOAO PAULO DOS SANTOS VIEIRA - 048574739-17** - 03431342-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00112050 - 11.771,76 - **JOCIMAR DOS SANTOS VIEIRA - 001104739-90** - 03431341-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00112049 - 11.771,76 - **JOSE EVARISTO SOBRINHO - 572088329-00** - 03431285-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078321 - 927,76 - **JOSE FERNANDES PEREIRA - 397159739-49** - 03431316-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00081953 - 5.798,50 - **JOSE LUCAS DE OLIVEIRA - 075143319-56** - 03431315-6 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0036775-69.2022 - 6.047,13 - **JOSE RICARDO BARBOSA - 015631929-26** - 03431344-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00070576 - 811,79 - **JOSE ROBERTO HENRIQUE JUNIOR - 066930119-18** - 03431347-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00127581 - 5.878,97 - **JOSE SEBASTIAO RIBAS MARTINS - 852992279-49** - 03431279-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00117879 - 55.038,85 - **JOSE VANDOR DOS SANTOS - 870200419-49** - 03431372-5 - ICMS - PAF 6639095-0 - 2.607,79 - **JOSIANE APARECIDA BAHLS SANTOS - 005653129-01** - 03431268-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00102999 - 30.300,10 - 03431297-4 - IAP - AUTO INFRACAO

00102997 - 46.000,16 - **JOSIEL FERREIRA - 062414319-86** - 03431328-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00137835 - 7.001,80 - **JULIO AUDACO MAZETTO - 890885148-87** - 03431358-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00137076 - 6.020,32 - **JULIO MORAIS DE ALMEIDA - 766375309-72** - 03431338-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00137712 - 840,85 - **LAERCIO LOURENCO DA SILVA - 975619409-04** - 03431291-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00116411 - 1.919,03 - **LAIFO MOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - 90288982-55** - 03431586-8 - ICMS - EAPAF 80022174 - 331.933,00 - **LAURECI MARTINS - 648705539-53** - 03431336-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00127583 - 1.763,69 - **LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES - 012274979-03** - 03431340-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00125018 - 1.236,49 - **LEO LUIZ CECCON - 492800239-34** - 03431337-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00123530 - 6.009,90 - **LEONARDO SIQUEIRA DE SOUZA - 051482019-59** - 03431290-7 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0113405-69.2022 - 1.213,74 - **LUCAS CRUZ - 046465459-93** - 03431345-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00077452 - 4.058,95 - **LUCAS FELIX APOLONI - ME - 90684971-21** - 03431362-8 - ICMS - PAF 6637416-5 - 24.654,97 - **LUIZ ALBERTO MARTINS - 699748109-49** - 03431306-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00090958 - 14.845,66 - **LUIZ ALVES CRESPIM - 599256809-30** - 03431348-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00082878 - 4.477,13 - **LUIZ ANTONIO LANKOSKI - 518860149-49** - 03431350-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00077493 - 9.277,60 - **LUIZ CARLOS SANTOS - 357321219-00** - 03431273-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00103155 - 9.344,16 - **LUIZ FREDERICO SALVADORI - 192374809-20** - 03431301-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00103560 - 8.600,20 - **LUIZ NELSON MARIA - 536567179-15** - 03431352-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117116 - 3.945,57 - **MAQUELE MENDES MOREIRA - 009089649-19** - 03431500-0 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2022000415911/02 - 22.546,88 - **MARCELINO ROESLER - 685697779-49** - 03431373-3 - ICMS - PAF 6639428-0 - 790,23 - **MARCIO ALBINO DARIN - 169894819-00** - 03431275-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0443/2022 - 5.201,76 - 03431317-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0442/2022 - 128.638,56 - **MARCIO DIONISIO CORREA - 036749749-24** - 03431369-5 - ICMS - PAF 6639020-9 - 2.593,77 - **MARCOS ANTONIO VISSOTTO FILHO - 042728219-54** - 03431276-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90013164 - 9.946,06 - **MARCOS FERREIRA CRAUS - 633676709-44** - 03431357-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00091459 - 1.159,70 - **MARCOS LEVIS - 897520829-04** - 03431293-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00123746 - 6.127,15 - **MARIA VERONICA RODOLFO - 880626359-53** - 03431360-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0114079-47.2022 - 2.072,73 - **MARISTELA PELLISSARO - 026775999-10** - 03431334-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0426/2022 - 5.166,43 - **MARLENE FATIMA MANICA REVERS. - 643487929-68** - 03431326-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0441/2022 - 6.458,04 - **MAURO GIMENES GONCALES - 735870369-34** - 03431351-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00117355 - 7.051,48 - **METALE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS EIRELI - 78386885/0001-04** - 03431355-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00121939 - 24.907,45 - **MGRECA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 90723158-52** - 03431501-9 - ICMS - GIA 01/2019 - 11,57 - 03431502-7 - ICMS - GIA 03/2019 - 3.758,23 - 03431503-5 - ICMS - GIA 04/2019 - 649,95 - 03431504-3 - ICMS - GIA 05/2019 - 918,17 - 03431505-1 - ICMS - GIA 06/2019 - 8,47 - 03431506-0 - ICMS - GIA 07/2019 - 1.635,94 - 03431507-8 - ICMS - GIA 08/2019 - 1.803,32 - 03431508-6 - ICMS - GIA 09/2019 - 631,29 - 03431509-4 - ICMS - GIA 03/2021 - 185,37 - 03431510-8 - ICMS - GIA 05/2021 - 1.483,51 - 03431511-6 - ICMS - GIA 06/2021 - 2.183,73 - **MGS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 19832932/0001-29** - 03431270-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00135036 - 4.440,35 - **MILTON SOARES - 609548259-34** - 03431313-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116562 - 2.783,89 - **MUNICIPIO DE PORECATU - 80542764/0001-48** - 03431303-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00125206 - 5.969,32 - **NELSON LEAL JUNIOR - 556265489-04** - 03431361-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0447/2022 - 5.201,78 - **NOEL NAVASKI - 049239669-80** - 03431370-9 - ICMS - PAF 6639070-5 - 522,80 - **OSCAR SANTOS GUERA - 442482709-78** - 03431274-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00080305 - 5.547,86 - **OSNI OSVALDO SILVANO - 397753219-72** - 03431320-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90009462 - 5.402,97 - **OTAVIO RODRIGUES DA SILVA - 278914539-34** - 03431309-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00135128 - 6.182,48 - **OTTO ROBERTO RICKLI - 005670189-62** - 03431299-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118779 - 4.055,94 - **PATRICIA HAERTEL FAVARO - 176546228-21** - 03431278-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00121285 - 3.057,55 - **PAULO CELSO TIBALLI JUNIOR - 288484938-66** - 03431321-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 102279 - - 2.374,46 - **PAULO JEAN DA SILVA - 029160469-25** - 03431294-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0448/2022 - 2.921,95 - **PERCI CARMAGO LACERDA - SERRARIA - ME - 22802051/0001-70** - 03431286-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00127688 - 3.555,98 - **R & A INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - 90518066-51** - 03431594-9 - ICMS - GIA 01/2019 - 503,46 - 03431595-7 - ICMS - GIA 02/2019 - 1.613,38 - 03431596-5 - ICMS - GIA 03/2019 - 800,06 - 03431597-3 - ICMS - GIA 04/2019 - 1.085,48 - 03431598-1 - ICMS - GIA 05/2019 - 2.038,69 - 03431599-0 - ICMS - GIA 07/2019 - 307,28 - 03431600-7 - ICMS - GIA 08/2019 - 469,87 - 03431601-5 - ICMS - GIA 09/2019 - 566,09 - 03431602-3 - ICMS - GIA 10/2019 - 840,21 - 03431603-1 - ICMS - GIA 11/2019 - 701,39 - 03431604-0 - ICMS - GIA 01/2020 - 812,58 - 03431605-8 - ICMS - GIA 02/2020 - 1.398,66 - 03431606-6 - ICMS - GIA 03/2020 - 2.661,13 - 03431607-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 113,02 - 03431608-2 - ICMS - GIA 07/2020 - 988,21 - 03431609-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 651,20 - 03431610-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 698,98 - 03431611-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 985,83 - 03431612-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 1.386,35 - 03431613-9 - ICMS - GIA 02/2021 - 44,69 - 03431614-7 - ICMS - GIA 03/2021 - 656,49 - 03431615-5 - ICMS - GIA 04/2021 - 391,30 - **REAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - 22716719/0001-66** - 03431435-7 - ICMS - EAPAF 80012764 - 14.866,47 - **RENATA GABARDO PASTRE - 029036669-03** - 03431438-1 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2020000348347/02 - 42.271,19 - 03431439-0 - ITCMD - DIT - C.MORTIS 2022000064507/02 - 3.168,97 - **ROMILDO RODRIGUES - 062351099-54** - 03431324-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00138385 - 1.208,22 - **SANDRA REGINA DOS SANTOS DE MEIRA - 015658719-01** - 03431307-5 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0113411-76.2022 - 1.213,74 - **SEBASTIAO LINDOMAR CORREA SIMAO - 307754509-87** - 03431312-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00089925 - 10.987,05 - **SUPERMERCADOS TISSI LTDA - 10137114-09** - 03431442-0 - FECOP - EAPAF 80021089 - 4.189,84 - **SUPERMERCADOS TISSI LTDA - 10154312-92** - 03431443-8 - FECOP - EAPAF 80021011 - 4.001,60 - **SUZAMARA NEZI ROCHA - 034147709-54** - 03431359-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00137719 - 50.455,67 - **T C VENSON LTDA - 90810656-30** - 03431560-4 - ICMS - GIA 04/2019 - 570,69 - 03431561-2 - ICMS - GIA 05/2019 - 645,77 - 03431562-0 - ICMS - GIA 06/2019 - 1.216,42 - 03431563-9 - ICMS - GIA 07/2019 - 474,71 - 03431564-7 - ICMS - GIA 08/2019 - 1.411,11 - 03431565-5 - ICMS - GIA 09/2019 - 2.782,83 - 03431566-3 - ICMS - GIA 10/2019 - 3.613,82 - 03431567-1 - ICMS - GIA 11/2019 - 1.129,62 - 03431568-0 - ICMS - GIA 12/2019 - 1.750,35 - 03431569-8 - ICMS - GIA 01/2020 - 6.215,25 - 03431570-1 - ICMS - GIA 02/2020 - 5.257,81 - 03431571-0 - ICMS - GIA 03/2020 - 1.189,74 - 03431572-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 4.795,23 - 03431573-6 - ICMS - GIA 06/2020 - 4.993,49 - 03431574-4 - ICMS - GIA 07/2020 - 5.477,28 - 03431575-2 - ICMS - GIA 08/2020 - 3.625,26 - 03431576-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 1.879,88 - 03431577-9 - ICMS - GIA 10/2020 - 7.475,54 - 03431578-7 - ICMS - GIA 11/2020 - 2.611,23 - 03431579-5 - ICMS - GIA 12/2020 - 10.102,65 - 03431580-9 - ICMS - GIA 01/2021 - 7.041,32 - 03431581-7 - ICMS - GIA 02/2021 - 3.576,94 - 03431582-5 - ICMS - GIA 03/2021 - 6.275,58 - 03431583-3 - ICMS - GIA 05/2021 - 4.137,74 - 03431584-1 - ICMS - GIA 06/2021 - 8.609,50 - 03431585-0 - ICMS - GIA 07/2021 - 5.381,63 - **TECNOFOL FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA - 07107487/0001-55** - 03431329-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 102283 - - 4.117,92 - **TEKNOVA BR COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E TINT - 90762648-29** - 03431474-8 - ICMS - GIA 01/2019 - 5.107,91 - 03431475-6 - ICMS - GIA 02/2019 - 793,49 - 03431476-4 - ICMS - GIA 03/2019 - 120,10 - 03431477-2 - ICMS - GIA 05/2019 - 1.676,83 - 03431478-0 - ICMS - GIA 07/2019 - 537,31 - 03431479-9 - ICMS - GIA 08/2019 - 1.786,80 - 03431480-2 - ICMS - GIA 09/2019 - 2.622,54 - 03431481-0 - ICMS - GIA 10/2019 - 1.119,26 - 03431482-9 - ICMS - GIA 11/2019 - 9.419,19 - 03431483-7 - ICMS - GIA 12/2019 - 542,41 - 03431484-5 - ICMS - GIA 01/2020 - 4.107,24 - 03431485-3 - ICMS - GIA 02/2020 - 8.163,28 - 03431486-1 - ICMS - GIA 03/2020 - 2.450,63 - 03431487-0 - ICMS - GIA 04/2020 - 593,91 - 03431488-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 1.162,33 - 03431489-6 - ICMS - GIA 06/2020 - 4.378,93 - 03431490-0 - ICMS - GIA 07/2020 - 3.981,44 - 03431491-8 - ICMS - GIA 08/2020 - 8.171,65 - 03431492-6 - ICMS - GIA 09/2020 - 7.774,20 - 03431493-4 - ICMS - GIA 10/2020 - 15.930,49 - 03431494-2 - ICMS - GIA 11/2020 - 3.331,33 - 03431495-0 - ICMS - GIA 12/2020 - 2.647,07 - 03431496-9 - ICMS - GIA 02/2021 - 2.423,70 - 03431497-7 - ICMS - GIA 04/2021 - 10.635,94 - 03431498-5 - ICMS - GIA 05/2021 - 4.261,68 - 03431499-3 - ICMS - GIA 06/2021 - 5.683,44 - **TJZ ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIO EIRELI - 21743892/0001-90** - 03431356-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00123819 - 6.006,62 - **VAGNER EMANOEL JOCOMITE VANDELAO - 046554679-08** - 03431327-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00137648 - 2.522,78 - **VALDIR GERVINSKI - 395400149-72** - 03431280-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117463 - 4.191,38 - **VALDIR HIDALGO MARTINEZ - 557410969-72** - 03431295-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0427/2022 - 5.166,43 - **VALDIR RAMPAZZO SOARES - 014535749-05** - 03431281-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00135544 - 46.175,53 - **VALTER BATISTA DE OLIVEIRA - 781377139-72** - 03431371-7 - ICMS - PAF 6639076-4 - 907,81 - **VILLA COURO BOLSAS LTDA - 90434515-69** - 03431587-6 - ICMS - GIA 09/2019 - 428,73 - 03431588-4 - ICMS - GIA 10/2019 - 838,30 - 03431589-2 - ICMS - GIA 12/2019 - 259,39 - 03431590-6 - ICMS - GIA 01/2020 - 205,86 - 03431591-4 - ICMS - GIA 11/2020 - 475,32 - 03431592-2 - ICMS - GIA 12/2020 - 275,45 - 03431593-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 644,56 - **VILMAR ANTONIO CERVINSKI - 956188999-49** - 03431330-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00083185 - 15.570,00 - **WILSON ALVES DO NASCIMENTO - 493013579-68** - 03431287-7 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0035558-88.2022 - 1.230,46.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.
Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 55/2022

função de Diretor-Presidente no
período de 15/09/2022 a 15/10/2022.Divulga a taxa de juros incidente no
recolhimento de créditos tributários em
atraso.O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso
das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR,
aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº
11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de setembro de
2022 é de 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento).2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de setembro de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

107637/2022

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 26/2022-AGEPAR, de 4 de outubro de 2022.

Designa Diretor para responder pela

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe
conferem o artigo 13 do Decreto nº 6265/2020, e considerando a
suspensão das férias do Diretor-Presidente a partir de 3 de outubro de
2022 e o seu retorno às funções em 4 de outubro de 2022, conforme
contido no processo de protocolo nº 19.139.195-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no art. 1º da Resolução 24/2022, de 14 de
setembro de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte alteração:Art. 1º Designar o Diretor de Normas e Regulamentação
BRÁULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.177.370-0/PR, para,
sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de
Diretor-Presidente, no período de 15/09/2022 a 03/10/2022,
referente à fruição de férias do titular, Reinhold Stephanes.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua
publicação, com efeitos a partir de 4 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE!

Curitiba/PR, 4 de outubro de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

107953/2022

IAPAR-EMATER

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVAPR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Francis Polo da Cruz Eireli-EPP	Polo Engenharia	34.788.924/0001-16	Araçatuba-SP
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

107778/2022

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil
anterior a data da publicação.Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser
solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo
e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Em tempo

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ AUTORIZADOS

OBJETO: Operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes CONVENIENTES, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as condições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial, para os 29 municípios autorizados.

PROCESSO PROTOCOLADO: Nº 18.790.370-0

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN-PR, em exercício – Portaria nº 1105/2022 - DG

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes CONVENIENTES, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as condições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN-PR, em exercício – Portaria nº 1105/2022 – DG, no protocolo 18.790.370-0.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
210/2022	Londrina	29/09/2022	19.433.286-6

108001/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h